

Caetano Machado

**O JORNALISMO NO BANCO DOS RÉUS:
ANÁLISE DE AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
JULGADAS PELO TJSC ENTRE 2010 E 2017**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, do Centro de Comunicação e Expressão, da Universidade Federal de Santa Catarina, na Linha Jornalismo, Cultura e Sociedade, para a obtenção do Grau de Mestre em Jornalismo
Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto Locatelli

Florianópolis
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Machado, Caetano

O jornalismo no banco dos réus : análise de ações
de indenização por dano moral julgadas pelo TJSC
entre 2010 e 2017 / Caetano Machado ; orientador,
Carlos Augusto Locatelli, 2018.

199 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão,
Programa de Pós-Graduação em Jornalismo,
Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Jornalismo. 2. Liberdade de expressão. 3.
Ética jornalística. 4. Interesse público. 5. Dano
moral. I. Locatelli, Carlos Augusto. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de
Pós-Graduação em Jornalismo. III. Título.

Caetano Machado

**O JORNALISMO NO BANCO DOS RÉUS:
ANÁLISE DE AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
JULGADAS PELO TJSC ENTRE 2010 E 2017**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre em Jornalismo e aprovada em sua forma final pelo Programa Pós-Graduação em Jornalismo.

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Prof.^a Cárilda Emerim Jacinto Pereira, Dr.^a
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Carlos Augusto Locatelli, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Prudente José Silveira Mello, Dr.
Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC

Prof. Samuel Pantoja Lima, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedicado a quem ler de cabo a rabo.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho acadêmico não é um esforço individual, apenas: muitas pessoas me ajudaram a desenvolvê-lo, de uma forma ou outra, e só lamento que certamente tenha esquecido de nomear alguém aqui.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus pais, Linei e Akilson, pelo incentivo à leitura e ao estudo, desde sempre. Deu nisso. Obrigado por tudo.

Agradeço ao pessoal da Agecom, ótimo local de trabalho, e seu bom humor constante. Obrigado a Rosi e Artêmio pela liberação para o afastamento, essencial para a conclusão tranquila da pesquisa. Obrigado Audrey e Mayra pelo auxílio com o pacote Adobe e inglês, respectivamente.

Agradeço pelas experiências em audiências em processos de indenização de dano moral proporcionadas pelo Diário do Sul, no tempo em que lá trabalhei, em especial a Charles, Álvaro e Matheus.

Agradeço às pessoas que me ajudaram ainda na fase do anteprojeto, Daniela, Maurício e Tattiana. Obrigado pelas ajudas.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, e as aulas que tive com os professores Eduardo, Locatelli e Rogério e as professoras Jeana e Gislene. Obrigado também à colega STAE Cíntia pela segurança que dá aos procedimentos internos do PPGJOR.

Agradeço aos professores Prudente e Rogério pelas sugestões na qualificação e ao professor Samuel pelo aceite na composição da banca de defesa.

Agradeço às dezenas de colegas do PPGJOR com quem convivi desde março de 2016, especialmente Anderson, Jessica e Marcelo pelas jornadas de café e conversas.

Agradeço ao meu orientador, Carlos Locatelli, pelo auxílio e colaboração nestes dois anos. Liberar o acesso à sala foi essencial para a tranquilidade e andamento da pesquisa. Obrigado também aos colegas de orientação Alexandro, Ana, Luis Gustavo e Marcionize.

Agradeço ao meu irmão Diego pela *little help* com o mapa, aos 45 do segundo tempo. Agradeço ao outro irmão, Lucky, e à cunhada Karinne pela chegada do Tomzinho, uma alegria bem-vinda.

Agradeço à Nina, que não sabe ler nem entende que fiz o mestrado, mas foi fundamental para que eu não me estressasse nestes últimos anos.

Agradeço sobretudo à Cíntia, pela paciência com a qual aturou o meu mestrado (daqui a pouco tem o teu). Obrigado. Te amo.

*Que norma divina transgredi?
Que me vale, infeliz, elevar os olhos aos deuses?
Que aliado me virá?
Sendo piedosa, sou tida como ímpia.
Ora, se isto é agradável aos deuses, o sofrimento me ensinará que errei.
Mas se o erro é dele, não poderá padecer mal maior que este que me impõe.
(Sófocles, em Antígona, circa 442 A.C.)*

*Olha aí, quem pergunta quer sempre a resposta
E quem tem boca responde o que quer
Não é só pau e folha que solta fumaça
Nariz de malandro não é chaminé
Tem nego que dança até de careta
Porque fica marcando bobeira
Quando a malandragem é perfeita ela queima o
bagulho e sacode poeira
Se quiser me levar eu vou,
nesse flagrante forjado eu vou
Mas na frente do homem da capa preta é que a
gente vai saber quem foi que errou
Se quiser me levar eu vou,
nesse flagrante forjado eu vou
Mas na frente do homem que bate o martelo é que
a gente vai saber quem foi que errou.
(Bezerra da Silva, 1996)*

RESUMO

Esta pesquisa analisa os acórdãos exarados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em processos de indenização por dano moral contra jornalistas, organizações jornalísticas e suas fontes. A partir de teorias do Jornalismo e do Direito, o objetivo geral é cartografar, analisar e compreender como o Poder Judiciário julga em segunda instância ações de dano moral contra jornalistas, organizações jornalísticas e fontes em Santa Catarina. Os objetivos específicos são revisar a literatura sobre direitos fundamentais, especificamente liberdade de expressão, direitos da personalidade, e conceitos jornalísticos relacionados a liberdade de imprensa, interesse público e deontologia jornalística, procurando contrastar diferenças e similaridades entre os campos do Direito e do Jornalismo; cartografar e analisar os casos judiciais que envolvam dano moral e jornalismo; apontar situações típicas que levaram à judicialização e traçar um perfil das atividades jornalísticas e situações que geram os processos, a partir de categorias como réus (veículo de comunicação e/ou jornalista e/ou fonte), autores das reclamações, temas das notícias e seus fatos geradores. Metodologicamente a pesquisa trabalha com análise documental para compreender o fenômeno, sintetizando e sistematizando as informações para análise. O *corpus* é composto por 578 acórdãos do TJSC que envolveram jornalistas, fontes e organizações jornalísticas entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2017. Os resultados obtidos indicam que, majoritariamente, os processos e as condenações recaem sobre as organizações jornalísticas e não sobre os profissionais; 43,6% dos processos recebem condenação, com pena em dinheiro; e as situações que mais envolvem processos são matérias que tratam de violência e segurança pública.

Palavras-chave: Jornalismo. Liberdade de expressão. Ética Jornalística. Interesse Público. Dano moral.

ABSTRACT

This research analyzes the judgments of the Court of Justice of Santa Catarina (TJSC) in proceedings for compensation for moral damages against journalists, journalistic organizations and their sources. From theories of journalism and law, the general objective is to map, analyze and understand how the Judiciary judges cases of moral damages against journalists, journalistic organizations and sources in Santa Catarina.. The specific objectives are to review the literature on the subject; map and analyze judicial cases involving moral damage and journalism; to point out typical situations that led to the judicialization and to draw a profile of the journalistic activities and situations that generate the claims, from categories such as defendants (communication vehicle and/or journalist and/or source), complainants, news themes and their generating facts. Methodologically, the research works with documentary analysis to understand the phenomenon, synthesizing and systematizing the information for analysis. The corpus is comprised of 578 TJSC second-degree sentences involving journalists, sources and journalistic organizations between January 1, 2010 and December 31, 2017. The results indicate that most cases and convictions fall on the organizations and not on professionals; about 43.6% of cases are convicted, with a monetary penalty; and the situations that most involve claims are matters that deal with violence and public safety.

Keywords: Journalism. Freedom of speech. Journalistic ethics. Public interest. Moral damages.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Resultados dos julgamentos das ações por dano moral.	90
Figura 2 - Posicionamento dos acórdãos em relação ao Primeiro Grau.	91
Figura 3 - Resultados dos julgamentos de embargos infringentes.	92
Figura 4 - Acórdãos x Posicionamento em relação ao julgamento anterior.....	93
Figura 5- TJSC em relação às sentenças de indenização.....	94
Figura 6 - Processos x Órgão julgador.	95
Figura 7 - Resultados dos julgamentos x Processos por órgão julgador.	96
Figura 8 - Distribuição dos acórdãos por Região de Santa Catarina. ..	100
Figura 9 - Julgamentos x Ano de publicação dos acórdãos.....	103
Figura 10 - Ano das notícias dos processos julgados entre 2010 e 2017.	104
Figura 11 - Valor total das indenizações por ano.....	105
Figura 12 - Parcial sem as três maiores indenizações.	106
Figura 13 – Indenizações por faixas de valores.....	108
Figura 14 - Processos x Tipo de mídia.	109
Figura 15 - Resultados dos julgamentos x Tipo de mídia.	110
Figura 16- Tipo de mídia acionada em números absolutos.	111
Figura 17 - Processos x Circulação de impressos.	112
Figura 18 - Resultados dos julgamentos x Circulação de impressos... ..	113
Figura 19 - Réus dos processos	114
Figura 20 - Resultados dos julgamentos x Réus.....	115
Figura 21 - Autores dos processos.	119
Figura 22 - Resultados dos julgamentos x Pessoa jurídica.....	120
Figura 23 - Resultados dos julgamentos x Atividade do demandante.	121
Figura 24 - Autores dos processos por gênero, no caso da pessoa física.	122
Figura 25 - Resultado dos julgamentos x Gênero da pessoa física.....	123
Figura 26 - Processos por Tema dos produtos jornalísticos questionados.	124
Figura 27 - Resultados dos julgamentos x Tema das notícias questionadas.	125
Figura 28 - Acórdãos sem indenização x Tema.	126
Figura 29 - Acórdãos com indenização x Tema.....	127
Figura 30 - Tema Polícia: situações manifestas com mais de dez menções.	128
Figura 31 - Fato gerador dos processos.....	129
Figura 32 - Resultados dos julgamentos x Fato gerador.	130

Figura 33 - Organizações mais processadas.....	133
Figura 34 - Resultados dos julgamentos x Organizações jornalísticas mais processadas.	134
Figura 35 - Tema x Organizações jornalísticas.....	135
Figura 36 - Fato Gerador x Organizações mais acionadas.....	136

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos de dano moral envolvendo organizações jornalísticas, fontes e profissionais julgados pelo TJSC entre 2010 e 2017 (Síntese)	88
Tabela 2 - Distribuição de acórdãos pelos municípios, Região e População.	97
Tabela 3 - Organizações jornalísticas com três ou mais processos.	116
Tabela 4 - Cruzamento entre fatos geradores, temas e julgamentos ...	131

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Disposição de processos por municípios em Santa Catarina entre 2010-2017.	101
Mapa 2 – Detalhe do Atlas da Notícia - concentração de veículos.	102

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANJ – Associação Nacional de Jornais
CC – Código Civil
CDC – Câmara de Direito Civil
CDP – Câmara de Direito Público
CF – Constituição Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
EUA – Estados Unidos da América
FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas
GCDC – Grupo de Câmaras de Direito Civil
NSC – Nossa Santa Catarina
PDF – Portable Document Format
REsp – Recurso Especial
RIC – Rede Independência de Comunicação
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	25
2	INTERSEÇÕES CONCEITUAIS ENTRE OS CAMPOS DO DIREITO E DO JORNALISMO	31
2.1	DIREITOS FUNDAMENTAIS	32
2.2	DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	36
2.2.1	Direito à honra	38
2.2.2	Direito à privacidade	39
2.2.3	Direito à imagem	41
2.2.4	Direito ao esquecimento	41
2.3	DANO MORAL.....	43
2.4	LIBERDADE DE EXPRESSÃO X LIBERDADE DE IMPRENSA.....	48
2.5	O PROBLEMA DA DEFINIÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO.....	56
2.6	O INTERESSE PÚBLICO E SUAS RELAÇÕES COM O JORNALISMO	59
2.7	DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA.....	64
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	75
3.1	DEFINIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	77
3.2	DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS.....	78
3.2.1	Dados objetivos	79
3.2.2	Dados subjetivos	82
3.3	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	84
4	PERFIL DOS CASOS JUDICIAIS ENVOLVENDO ORGANIZAÇÕES JORNALÍSTICAS ENTRE 2010-2017	87
4.1	PERFIL GERAL DOS CASOS JUDICIAIS	89
4.1.1	Resultados dos julgamentos das ações	90
4.1.2	Processos dispostos pelo espaço catarinense	96
4.1.3	Processos dispostos ao longo do tempo	103
4.1.4	Valores das indenizações por dano moral	104

4.2	PERFIL JORNALÍSTICO DOS CASOS JUDICIAIS	108
4.2.1	Tipo de mídia.....	108
4.2.1.1	Circulação dos veículos impressos	112
4.2.2	Réus dos processos.....	113
4.2.3	Autores dos processos.....	118
4.2.4	Tema dos produtos jornalísticos questionados.....	123
4.2.4.1	Crimes mais abordados	127
4.3	PERFIL DOS FATOS GERADORES.....	128
4.3.1	Fatos geradores dos processos	129
4.3.2	Organizações jornalísticas com mais de dez processos..	132
4.4	PERFIL DOS LITÍGIOS ENVOLVENDO JORNALISMO E DANO MORAL.....	136
5	ANÁLISE SOBRE OS PERFIS DE LITÍGIOS CONTRA ORGANIZAÇÕES JORNALÍSTICAS	138
5.1	ACUSAÇÃO INFUNDADA.....	138
5.2	DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	145
5.3	EXPOSIÇÃO INADEQUADA	147
5.4	ERRO.....	152
5.5	OFENSA.....	154
5.6	CONSIDERAÇÕES SOBRE FATOS GERADORES	160
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
	REFERÊNCIAS.....	167
	APÊNDICE A.....	179
	ANEXO A	199

1 INTRODUÇÃO

O campo da comunicação enfrenta, cotidianamente, ações judiciais buscando a compensação por supostos danos causados à honra, imagem e vida privada de cidadãos famosos e (relativamente) obscuros. Esta dissertação, vinculada à Linha 1 Jornalismo, Cultura e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina, busca o contraste entre a atividade jornalística e conceitos fundamentais para Jornalismo e Direito – como liberdade de expressão, liberdade de imprensa, ética jornalística e interesse público –, a partir da análise de acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

De 2010 a 2017, centenas de processos que solicitaram indenização por dano moral envolvendo organizações jornalísticas, profissionais da imprensa e suas fontes foram julgados por órgãos colegiados do TJSC. Outros tantos seguem tramitando nas primeira e segunda instâncias. Em boa parte deles, haverá condenação do trabalho jornalístico em algum nível.

As ações em questão buscam reparação pela veiculação de um produto jornalístico, e argumentam, em síntese, que houve lesão a um ou mais direitos da personalidade assegurados pela Constituição Federal Brasileira. De outro modo, as defesas de veículos, jornalistas e fontes alicerçam-se em outros direitos constitucionais, como a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e direito à informação.

Em choques desta natureza, o Poder Judiciário é acionado e, no final, determina qual direito prevalece. Assim, há um julgamento sobre o teor de um produto jornalístico, para atestar se este violou direitos e provocou um abalo digno de ressarcimento financeiro. Por isso, processos judiciais do gênero podem representar uma ameaça e constrangimentos à saúde financeira de uma empresa jornalística e à livre circulação de informações jornalísticas. Existe a possibilidade, real, do arbítrio judiciário – as possibilidades para a imprensa, neste caso, podem ser terríveis e, por isto, a necessidade de estudos mais constantes e aprofundados sobre o tema. Mesmo assim, não há garantias de que sejam formas de censura da imprensa: o papel desta precisa de constantes reparos e determinados movimentos judiciais, inclusive a promulgação de lei específica, podem ajudar a moldar um Jornalismo melhor.

Com a queda da Lei de Imprensa em 2009, a Constituição é o principal dispositivo regulador deste tipo de processo e o que baliza os julgamentos. Estes revelam a compreensão dos responsáveis pelo Poder

Judiciário sobre o produto jornalístico: são interpretados pelos juízes e deles pode sair um tipo de aval ou uma condenação. O presente trabalho se inscreve numa interseção entre os campos do Jornalismo e do Direito, partindo da discussão interpretativa de direitos constitucionais feitos por categorias profissionais distintas, delineando sentidos, conceitos e situações sobre interesse público que impactam e permeiam a deontologia jornalística e, talvez por extensão, a produção jornalística.

Com a judicialização de diversos aspectos da sociedade brasileira, existe a necessidade de pesquisas sobre processos judiciais envolvendo o Jornalismo. Usualmente, pesquisas sobre ações de dano moral enfocam aspectos do campo do Direito, e não Jornalismo ou comunicação, uma das **justificativas** para esta pesquisa. A vinculação entre os dois campos foi tema de apenas uma dissertação deste programa de pós-graduação, “Relações entre jornalistas e membros do Ministério Público: atuação fiscal e interesse público”¹ (2013).

Questão colocada como relevante por Venício Lima (2011), a investigação de como as “decisões do Judiciário afetam direta ou indiretamente a democratização das comunicações” (p. 48-49) é uma das possibilidades de investigação. No início de 2017², o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instalou um comitê para analisar o tema liberdade de expressão no Brasil, para examinar, entre outros assuntos, processos contra jornalistas. A primeira ação deste comitê foi, em agosto do mesmo ano, no sentido de criar uma “base de dados (...) sobre o tema para saber como o judiciário se comporta sobre a liberdade de imprensa”. Em junho de 2018, o CNJ apresentou um relatório estatístico para tipificar processos sobre liberdade de imprensa.

O relatório cruza a base de dados do CNJ com os processos existentes nos cadastros da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. O CNJ recebeu 2.373 processos vinculados diretamente com a atividade jornalística, tanto de casos em trâmite quanto solucionados. A ABRAJI foi responsável pela maior parte dos dados (1.036 processos); a ABERT

¹ TRICHES, Guilherme Longo. Relações entre jornalistas e membros do Ministério Público: Atuação fiscal e interesse público. 2013. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

² Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84713-nomeados-os-integrantes-da-comissao-de-liberdade-de-imprensa>

enviou 767 casos e a ANJ, 572. Do total, 1.302 dizem respeito a dano moral e os demais a casos envolvendo Direito Eleitoral, Direito Penal, infrações contra crianças e adolescentes, entre outros.

De Santa Catarina, o relatório cita a ocorrência de apenas 43 processos, o que representaria menos de 8% dos casos analisados nesta dissertação, se todos fossem referentes a acórdãos. De fato, o relatório faz menção ao subregistro de dados, já que em muitos casos não se respeitam as diretrizes do banco de dados do projeto “Selo Justiça em Números” – para casos como o que são tema desta dissertação, a catalogação utilizada é: 99 DIREITO CIVIL - 10431 Responsabilidade Civil - 10433 Indenização por Dano Moral - 10436 Lei de Imprensa³.

O relatório aponta que, após consulta a toda a base de dados disponível no judiciário com a catalogação acima e outras (incluindo as legislações penal e eleitoral), foram encontrados 13.359 processos. Como o “Justiça em Números” trabalha com apenas 4,5% dos processos, a projeção do relatório é que, no total, existam 300 mil casos judiciais envolvendo liberdade de imprensa no país – seguindo-se a proporção encontrada anteriormente, 150 mil fariam referência a dano moral.

A subnotificação pelo registro diferente também é observada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. De acordo com consulta realizada ao TJSC utilizando a Lei de Acesso à Informação, estão cadastrados 213 processos com o assunto 10436 Lei de Imprensa em segundo grau: oito em andamento; um em grau de recurso; 191 encerrados; doze julgados/assinados; e um julgado/transitado. Na mesma consulta, verifica-se que foram cadastrados no Primeiro Grau, entre 2010 e 2017, 59 ações de indenização por dano moral com o mesmo assunto: 47 em andamento e doze em grau de recurso.

Entretanto, se a intenção do relatório era fazer uma radiografia do problema envolvendo liberdade de imprensa, houve pouco empenho das organizações jornalísticas em disponibilizar informações sobre casos judiciais. É outra justificativa forte para que haja pesquisas sobre o tema, especialmente por parte do Jornalismo e Comunicação.

Jornalismo e Judiciário não funcionam de forma perfeita: são instituições geridas por interesses que se aproximam ou se afastam de seus paradigmas ideais, por pessoas que interpretam a realidade – e se

³ Ou seja, o Poder Judiciário ainda utiliza a Lei de Imprensa, não recepcionada pela Constituição, como referência para casos envolvendo o Jornalismo e liberdade de imprensa.

existe uma interpretação, há muitas outras possíveis. Neste terreno de imperfeições aparecem os processos pelos quais os jornalistas tomam decisões que irão aparecer em seu produto final e, caso sejam processados, serão alvo de escrutínio do Judiciário.

O Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) ressalta no seu artigo 6º que são deveres do profissional “divulgar os fatos e as informações de interesse público” (inciso II), “lutar pela liberdade de pensamento e expressão” (III) e “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (VIII). No artigo 9º, certifica que “a presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística”.

O Código de Ética da Associação Nacional de Jornais (ANJ) cita um dos direitos de personalidade, à privacidade, em seus preceitos, mas ressalva que não é absoluto “quando constituir obstáculo à informação de interesse público”. Antes, afirma “defender os direitos do ser humano, os valores da democracia representativa e a livre iniciativa” e “sustentar a liberdade de expressão, o funcionamento sem restrições da imprensa e o livre exercício da profissão”.

Os códigos deontológicos dos profissionais e da associação de empresas não tem o valor da legislação e não conduzem um julgamento como as normas da Constituição Federal, mas sinalizam as pretensões de cada organização. A aplicação da Constituição Federal em casos concretos é uma oportunidade de estudar o Jornalismo pelas lentes do Direito em um objeto unificado – os acórdãos publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, essencialmente o que ficou como referência jurídica para a sociedade sobre esta compreensão.

O certo é que o Jornalismo e seus profissionais não podem se comportar como se o mundo fosse o mesmo de duzentos ou trezentos anos atrás, como destacam Gomes (2009) e Camponez (2011). A evolução do Direito nestes últimos séculos trouxe garantias para toda a sociedade e não para uma parte dela: a democratização da busca por elas, incluindo os direitos da personalidade, faz parte da necessidade de inclusão. Houve um aperfeiçoamento dos estamentos jurídicos para que a personalidade ganhasse o *status* atual no sistema jurídico brasileiro (BITTAR, 1989), e o crescimento da procura pela solução judicial não pode ser compreendido apenas como resultado de uma indústria do dano moral, mas uma legítima busca por justiça (MORAES, 2014).

A livre expressão é garantida pela Constituição Federal brasileira. Da mesma forma, honra, imagem, vida privada e intimidade são consideradas invioláveis, e os cidadãos que se sentirem lesados pelo seu desrespeito têm assegurado o direito à indenização material ou moral.

Este espaço essencial para interpretações sobre os limites da liberdade de expressão e a imposição dos direitos de personalidade abre caminho para os processos judiciais que são tema desta dissertação. Nos conflitos de normas constitucionais, os juízes utilizam a ponderação para saber qual norma deve prevalecer, já que não há como conceber o conflito de forma abstrata, apenas nos casos concretos (BARROSO, 2004).

A disputa pelos sentidos do interesse público, usado muitas vezes para mascarar vontades privadas (LOCATELLI, 2015), tanto no Jornalismo como no Direito, é um ponto de partida proveitoso para a discussão sobre a deontologia jornalística, já que passam pelas noções do bem geral (MACQUAIL, 2012), de um valor maior para o jornalismo (KARAM, 2004) e dos atos que importam à sociedade (CORNU, 1994). Os valores próprios construídos pelos jornalistas em sua deontologia (CAMPONEZ, 2011) são uma forma de defender a reputação da classe jornalística (CORNU, 1994), e também uma forma de padronização de atitudes (CHRISTOFOLETTI, 2017).

Há 50 anos, danos morais eram quase desconsiderados nos tribunais brasileiros. Em 2017, representaram 1,97% das demandas em primeiro grau, de acordo com o relatório do CNJ *Justiça em Números*. O Jornalismo precisa encontrar meios de enfrentar esses desafios e a simples negação de direitos não é a forma mais correta, como aponta Bertrand (1999; 2002) na direção de meios próprios para a correção da atividade jornalística, sem a necessidade da interferência judicial.

Diante deste cenário, o **problema de pesquisa** que move esta dissertação é: como o Poder Judiciário, representado aqui pelo TJSC, julga ações de dano moral que envolvam a atividade jornalística?

Esta dissertação tem como **objetivo** cartografar, analisar e compreender como o Poder Judiciário julga em segunda instância ações de dano moral contra jornalistas, organizações jornalísticas e fontes em Santa Catarina.

Para atingi-lo ficam estabelecidos os seguintes **objetivos específicos**:

a) Revisar a literatura sobre direitos fundamentais, especificamente liberdade de expressão, direitos da personalidade; e conceitos jornalísticos relacionados à liberdade de imprensa, interesse público e deontologia jornalística, procurando contrastar diferenças e similaridades entre os campos do Direito e do Jornalismo.

b) Cartografar e analisar os casos judiciais que envolvam dano moral e jornalismo.

c) Apontar situações típicas que levaram à judicialização e traçar um perfil das atividades jornalísticas e situações que geram os

processos, a partir de categorias como réus (veículo de comunicação e/ou jornalista e/ou fonte), autores das reclamações, temas das notícias e seus fatos geradores.

O **objeto empírico** deste estudo de caso é composto por acórdãos de ações de dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais ou fontes proferidas em segunda instância no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. As peças estão disponíveis no site do TJSC (www.tjsc.jus.br) e foram encontradas pelo mecanismo de busca de jurisprudência.

O **corpus** é composto por cerca de 578 acórdãos publicados entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2017. Serão analisados os processos judiciais encontrados no mecanismo de busca de jurisprudência, combinando os termos “dano moral”, “danos morais” e “indenização” com “jornalismo”, “jornalista”, “liberdade de expressão”, “liberdade de imprensa”, “reportagem”, “jornalístico” e “jornalística”, descontando-se as ações que não versem sobre o objeto empírico desta dissertação.

Metodologicamente a pesquisa trabalha com análise documental para compreender o fenômeno, sintetizando e sistematizando as informações para análise, conforme trabalhos que utilizam bases empíricas de dados a partir do Direito, como Gonçalves e Lapa (2008) e Paganotti (2015).

No **Capítulo 2** desta dissertação, haverá o estabelecimento dos referenciais teóricos que contextualizam a interseção entre Jornalismo e Direito: direitos fundamentais, direitos da personalidade, dano moral, interesse público, e deontologia jornalística. O **Capítulo 3** irá descrever os procedimentos metodológicos e apresentar os enquadramentos possíveis, assim como cenários para resultados das ações de dano moral e dados dos processos. O **Capítulo 4** irá focar no mapeamento dos acórdãos e suas relações com os perfis jornalísticos. Finalmente, o **Capítulo 5** irá discutir o cruzamento dos conceitos do referencial teórico com os fatos geradores a partir de casos concretos colhidos entre os acórdãos.

2 INTERSEÇÕES CONCEITUAIS ENTRE OS CAMPOS DO DIREITO E DO JORNALISMO

Em sociedades que se pretendam democráticas de direitos, a observância dos chamados direitos fundamentais é fulcral. Deles fazem parte os direitos à vida, à liberdade e, também, à comunicação. Os direitos fundamentais estabelecem parte do relacionamento do Estado com os cidadãos: são garantias legitimadoras do equilíbrio para convivência, segurança e autodeterminação do povo que o sustenta.

Neste quadro, princípios e leis regulatórias específicas são criados e passam a moldar, regular e a influenciar todo o ambiente comunicacional. A própria existência e a forma de organização dos sistemas de mídia numa nação são fruto de um conjunto de fatores históricos que incluem, não necessariamente nesta ordem, as garantias das necessidades básicas de comunicação dos cidadãos e o estabelecimento de um ordenamento jurídico que dê suporte ao seu funcionamento. A regulação impacta em especial o exercício da atividade comunicativa direta ou indiretamente, bem como as condições de trabalho de seus profissionais. direitos da personalidade e a liberdade de expressão, que integram o rol dos direitos fundamentais, mas que na prática, na produção cotidiana de comunicação, especialmente a mediada, é potencialmente produtora de controvérsias.

Contidos nos direitos da personalidade, honra, vida privada e imagem são, em geral, protegidas pelo estamento constitucional. No caso brasileiro, dizem respeito à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da Constituição Federal promulgada em 1988. Assim, brasileiros e estrangeiros residentes do país são titulares desses direitos, cuja tutela pode ensejar indenização em caso de violação. De outro modo, a liberdade de expressão também é preservada pela CF e, também, a liberdade de informação, prerrogativa utilizada pelos veículos de comunicação e jornalistas para a veiculação de todo tipo de informação, dos grandes debates políticos nacionais a boatos envolvendo celebridades, passando pelo noticiário esportivo. Seus matizes e as origens de formulação resultaram em entendimentos diversos sobre a concepção de liberdade de imprensa.

Quando não resolvidos no âmbito das relações pessoais e sociais, do conflito entre os direitos da personalidade e a liberdade de imprensa resultam demandas de processos de indenização de dano moral que devem ser solucionadas pelo Poder Judiciário de forma a manter o equilíbrio entre os princípios fundamentais. Entre outros pontos, essa disputa sobre responsabilização envolve noções complexas como a de

interesse público e sua difícil definição na perspectiva do jornalismo. Como uma das soluções para evitar problemas e melhor desenvolver suas potencialidades, o jornalismo invoca uma deontologia própria, derivada da profissionalização de seus trabalhadores. De outro lado, cidadãos e organizações recorrem a direitos alicerçados em valores individuais ou de unidades sociais privadas, tais como a família e instituições.

De forma geral, esse é o debate teórico apresentado neste capítulo para compreender os problemas levantados nesta dissertação e possibilitar uma análise mais aprofundada sobre o objeto empírico, no terceiro e último capítulo.

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Se a ideia da universalidade da natureza humana é antiga, sua transformação em instituições políticas, afirma Bobbio (2004), aparece a partir da Idade Moderna, e “encontra sua primeira expressão politicamente relevante nas declarações de direitos do fim do século XVIII” (p. 204). Bobbio assegura que quando esses documentos são publicados, “nasce” uma nova forma de regime político, “o governo que é ao mesmo tempo dos homens e das leis, dos homens que fazem as leis, e das leis que encontram um limite em direitos preexistentes dos indivíduos que as leis não podem ultrapassar” (idem). Dessa forma, explica, surge o Estado liberal moderno que viria a se metamorfosear no Estado democrático.

Para garantir o funcionamento de uma democracia⁴, determinados direitos ganham destaque especial entre as normas que organizam o Estado. Integram a Constituição e são indisponíveis aos legisladores infraconstitucional e reformador: são considerados fundamentais pela “posição jurídica subjetiva da qual se entende que não é possível alguém prescindir” (MARTINS NETO, 2003, p. 93), ou seja, sua existência é inerente à condição humana nos termos do tipo de Estado que advém das revoluções francesa e americana. “São preordenados à realização concreta do princípio da dignidade humana (...) sem os quais não se

⁴ Gomes (2007) destaca as distinções entre ideias, ênfases e modelos de democracia (como definição mínima de regras; características destacadas por um ou vários modelos de democracia; e teorias). Esta dissertação trabalha com a perspectiva de ênfase em democracia liberal, com o aparato do estado democrático de direito tomando decisões em nome da sociedade.

pode passar sob o comprometimento daquele valor supremo” (idem, p. 88).

Incrustados numa constituição, documento que ratifica o estado material de direito (oposto ao absolutismo hobbesiano do estado formal de direito), os direitos fundamentais são intangíveis, não podem ser retirados dela sem destruir sua força normativa e capacidade de distribuir justiça. Assim, cada um deles é anexado a uma cláusula pétrea, “porque é assim, ao declará-lo intocável e pondo-o a salvo inclusive de ocasionais maiorias parlamentares, que o poder constituinte originário o reconhece como um bem sem o qual não é possível viver em hipótese alguma” (ibidem, p. 88).

Os direitos fundamentais estão vinculados à relação dos cidadãos com o Estado e se conectam a aspectos da personalidade do homem. “Nesses casos, encontram seu correspondente privado nos direitos da personalidade” (GODOY, 2015, p. 16). Quando a dignidade é apontada como princípio constitucional fundamental, ainda mais como preceito introdutório do capítulo dos direitos fundamentais, como na Constituição Brasileira de 1988, “significa adoção de um direito geral da personalidade, cujo conteúdo é justamente a prerrogativa do ser humano de desenvolver a integralidade de sua personalidade, todos os seus desdobramentos e projeções” (idem, p. 20).

Defender os direitos fundamentais é um dilema de todas as sociedades; cada país cria seu próprio entendimento, de forma distinta. No caso brasileiro, na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, os direitos e garantias individuais são abrigados pela cláusula de proteção prevista no artigo 60, parágrafo 4º. Então, assim como a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; e a separação de poderes, não podem ser objeto de deliberação de emenda para aboli-los. “O modo pelo qual se faz a declaração dessa condição no Estado Constitucional de Direito consiste em estabilizar, para o futuro, as respectivas normas constitucionais atributivas” (MARTINS NETO, 2003, p. 93).

Entre os 57 incisos da Constituição Brasileira que apresentam as garantias individuais, tidas como fundamentais, estão liberdade de manifestação do pensamento, de expressão (incisos IV e IX), intimidade, vida privada, honra, imagem (os direitos de personalidade incluídos no inciso X). O direito de informar e ser informado, que decorrem de pensamento e expressão, concebido antes somente como um direito individual, “modernamente vem sendo entendido como dotado de forte componente e interesse coletivos” (GODOY, 2015, p. 51). Garante-se, assim, a liberdade de imprensa, que pode englobar estas

duas perspectivas, a particular, de manifestação do pensamento, e a pública, um direito verdadeiramente coletivo, de acesso à informação. (idem, p. 54).

O exercício destas liberdades frequentemente é colocado contra as disposições dos direitos da personalidade. No caso da comunicação e, mais especificamente, dos órgãos de imprensa, pode haver uma disputa sobre as necessidades de determinada veiculação de um conteúdo – o direito de informar ou opinar pode, assim, ser questionado tendo em questão outros direitos de mesma natureza, ou seja, fundamentais. Em alguns, casos, pela via judicial. Entretanto, “nenhum deles pode ser considerado absoluto. Trata-se de direitos de dignidade constitucional” (idem, p. 58).

Sem ordem valorativa entre princípios e, para considerar uma colisão entre eles para saber o que deve prevalecer (por exemplo, o direito à imagem ou a liberdade de publicá-la), existe a necessidade de uma espécie de balanceamento para eleger qual tem maior peso e sobressair sobre o outro, como avalia o ministro do Superior Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2004, p. 6–7), ao discorrer sobre a colisão entre os direitos de personalidade e a liberdade de expressão: “Uma regra que estabeleça preferência abstrata de um direito fundamental sobre outro não será válida por desprezar o direito preterido de forma permanente e violar a unidade da Constituição”, Essa concorrência de direitos nunca é dirimida completamente, “cedendo um, diante do outro, conforme o caso, e no mínimo possível, mas nunca se excluindo, reciprocamente, como aconteceria se se tratasse de simples regra” (GODOY, 2015, p. 60). Não há determinação abstrata da lei para definir a norma vencedora. Apenas os dados dos casos concretos irão conduzir a decisão do magistrado encarregado:

serão examinados de forma conjunta, de modo a apurar os pesos a serem atribuídos aos diversos elementos em disputa e, portanto, o grupo de normas a preponderar no caso concreto, mas também em que medida ou intensidade ele deve preponderar (BARROSO, 2004, p. 25).

Da mesma forma, nestes casos onde não existe a prévia delimitação constitucional, a “limitabilidade de um direito fundamental (...) somente pode ocorrer **após um conflito concreto**, observando-se que a limitação de um direito fundamental é apenas momentânea”

(NAPOLITANO, 2014, p. 134, grifo nosso), sendo apenas uma interrupção, e não a perda do direito.

Portanto, no Brasil, a ponderação sobre os mesmos direitos pode variar inclusive na mesma corte, dependendo do caso concreto. No Supremo Tribunal Federal, Napolitano (idem, p. 148) aponta que, em alguns casos (Habeas Corpus n.82.424-2, do REX 511.961 e da Reclamação 9428⁵) “fica patente o entendimento de que esse direito fundamental não é absoluto, em especial, quando confrontado com os direitos da personalidade”, ou seja, “reconhece a relatividade desses direitos quando em confronto com outros de igual envergadura” e assume “expressamente a teoria dos direitos fundamentais”. Em outros, como a ADPF 130⁶, “houve uma inovação na interpretação”: a corte decidiu uma nova fórmula de contraste entre os direitos da personalidade e da liberdade de expressão do pensamento. “Trata-se da regra do reconhecimento da plena liberdade de expressão, devendo eventuais ofensas a direitos outros somente serem apreciadas após o exercício pleno da liberdade de expressão” (ibidem, 2014, p. 149).

O papel institucional reservado à atividade de comunicação, afirma Godoy, pode ser levado em consideração para a colisão de normas:

É preciso verificar se, no caso concreto, o sacrifício da honra, privacidade ou imagem de uma pessoa se impõe diante de uma determinada informação ou manifestação que, de alguma forma, se faça revestida de interesse social, coletivo, sem o que não se justifica a invasão da esfera íntima ou moral do indivíduo. (GODOY, 2015, p. 67)

⁵ No primeiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve condenação do editor de livros Siegfried Ellwanger por crime de racismo pela publicação de livros antisemitas, com revisão histórica sobre o Holocausto e o nazismo. No segundo, o STF desobrigou o diploma em curso superior de Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista. Por fim, o STF arquivou ação do jornal O Estado de São Paulo contra proibição de veicular matérias sobre Fernando Sarney.

⁶ Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130, o STF julgou a Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal.

Em outras palavras, um juiz ou colegiado fica encarregado de apontar o direito fundamental predominante naquele momento com base em sua análise, ao invés de decidir, como em outros casos, se uma norma foi quebrada ou não. Esta ponderação ocorre nos tribunais brasileiros, mas não sem críticas. Uma delas é que o uso desta discricionariedade dá condições ao “desenvolvimento do ativismo judicial (...) uma postura para além dos limites estabelecidos constitucionalmente” ou que pode “descambar na arbitrariedade interpretativa” (STRECK, 2014). O método mais apropriado, de acordo com Streck, seria uma decisão social “fundamentada e justificada em um todo coerente de princípios que repercutam a história institucional do direito”.

A utilização da ponderação para casos de liberdade de expressão também é considerada inadequada por Martins Neto e Pinheiro (2014), para os quais seria mais acertado um outro tipo de mecanismo interpretativo, como a teoria do ato comunicativo dotado de valor expressivo: “Dever-se-á, portanto, examinar o valor expressivo do ato comunicativo e identificar quais manifestações do pensamento não são merecedoras da tutela estatal” (p. 824). Dito de outro modo, se houver difamação, insulto, invasão de privacidade, uso indevido da imagem, ameaça, não há o choque entre liberdade de expressão e um direito da personalidade, mas sim a violação do último: “Enfim, ao se buscar os limites da liberdade de expressão, pode-se concluir que atos comunicativos sem valor expressivo não são tutelados juridicamente” (idem, p. 828).

2.2 DIREITOS DA PERSONALIDADE

Até ser reconhecido em uma norma ou legislação, determinados tipos de direito não surgem da necessidade de regulação de aspectos da vida coletiva; eles são inerentes à condição humana, inatos, “cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo” (BITTAR, 1989, p. 7). A noção da personalidade em si “remonta especialmente ao direito romano” (GODOY, 2015, p. 5), e foi desenvolvida durante séculos até os direitos da personalidade se firmarem com o Iluminismo e Liberalismo dos séculos XVIII e XIX e se consolidarem em declarações e cartas constitucionais no século XX. O desenvolvimento da mídia, especialmente na França e nos Estados Unidos (CORNU, 1994) é um dos motivos deste reforço à proteção dos direitos da personalidade, e cita “o direito de estar sozinho”, dos juristas norte-americanos Samuel Warren e Louie Brandeis.

Os direitos da personalidade não têm um rol imutável; há acréscimos sucessivos à legislação de cada país, inclusive à brasileira, configurando um aperfeiçoamento da sociedade ao longo dos tempos. “Voltadas estas, inicialmente, apenas para a liberdade, vieram depois, por exigências de cunho social, econômico e político, a ser introduzidos novos direitos públicos, aumentando-se, continuamente, o seu campo” (BITTAR, 1989, p. 25).

A importância dos direitos da personalidade vem do reconhecimento do indivíduo para a sociedade; se a configuração atual de Estado aparece como uma consequência da complexificação das relações humanas e internacionais, os direitos da personalidade derivam “da admissão da capacidade da pessoa, porque dotada de dignidade, de se autodeterminar, de guiar sua existência e de se desenvolver” (GODOY, 2015, p. 12). Consequentemente, estas garantias precisam ser protegidas pelo Estado:

A teoria dos direitos da personalidade, tanto quanto suas formas de tutela, evoluiu e foi progressivamente se sistematizando à exata medida que se desenvolveram as ideias de valorização do homem, de sua compreensão como centro e fundamento, mais do que destinatário, da ordenação social (GODOY, 2015, p. 13).

Os direitos da personalidade “se formam a partir da tutela de determinadas características da pessoa, de modo a conservar-lhe a integridade” (MIRAGEM, 2005, p. 99), ou seja, “necessários ao exercício de outros direitos, na medida em que destinados à conservação de características essenciais do sujeito de direitos: a pessoa humana”. De acordo com o entendimento de Bittar, os direitos da personalidade são compreendidos tanto como “os próprios da pessoa em si (ou originários), existentes por sua natureza, como ente humano, com o nascimento”, como quanto “os referentes às suas projeções para o mundo exterior (a pessoa como ente moral e social, ou seja, em relacionamento com a sociedade)” (BITTAR, 1989, p. 10).

Bittar propõe um conceito para os direitos da personalidade que aponta para a condição deles como naturais, são os “direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa dos valores inatos no homem” (idem, 1989, p. 1). Entre os direitos da personalidade conexos à liberdade de imprensa estão honra,

imagem e privacidade (GODOY, 2015), que motivam os processos cíveis de indenização que são tema desta dissertação. Estes direitos, se não são obstáculos à atuação dos jornalistas, devem ser levados sempre em consideração.

2.2.1 Direito à honra

O direito à honra corresponde a dois aspectos de uma pessoa, conforme Bittar e Godoy. Um é a “reputação da pessoa (honra objetiva), compreendendo o bom nome e a fama de que desfruta no seio da coletividade, enfim, a estima que a cerca nos seus ambientes, familiar, profissional, comercial ou outro” (BITTAR, 1989, p. 125), ou seja, “o conceito que desfruta perante a sociedade, o apreço, respeito, fama” (GODOY, 2015, p. 30). O outro é um aspecto mais íntimo (honra subjetiva) e “alcança também o sentimento pessoal de estima, ou a consciência da própria dignidade” (BITTAR, 1989) ou, como lembra Godoy (2015), “amor próprio”. A honra também é qualificada (DONNINI; DONNINI, 2002, p. 53) como a “virtude de alguém sob a ótica dos demais e representa uma das primeiras formas de valores da pessoa” e está “diretamente relacionada com os denominados valores morais (,,,) que designam o que é virtuoso, honesto, correto, de acordo com os bons costumes”.

A consideração social devida a cada pessoa para que se permita “na coletividade e a própria preservação da dignidade humana” (BITTAR, 1989, p. 125) é o bem jurídico a ser preservado. “Pode ser atingida pela falsa atribuição de crime, ou pela imputação de fato ofensivo à reputação, com a alteração da posição da pessoa na coletividade” (idem, p. 126).

Ao se interpretar este direito, o “valor ínsito na consideração social” da pessoa “tomada frente à sociedade, no círculo social em que se insere” é o fator predominante.

Daí a violação produz reflexos na sociedade, acarretando para o lesado, diminuição social com consequências pessoais (humilhação, constrangimento, vergonha) e patrimoniais (no campo econômico, como abalo de crédito, descrédito da pessoa ou da empresa; abalo de conceito profissional) (ibidem, p. 126)

O jurista aponta que a opinião “pública é muito sensível a notícias negativas, ou desagradáveis, sobre as pessoas” (BITTAR, 1989, p. 126), provocando a necessidade de o sistema jurídico socorrer o “valor em tela, de um lado, para satisfação pessoal do interessado, mas, especialmente, para possibilitar-lhe a progressão natural e integral, em todos os setores da vida na sociedade” (idem, p. 127). Entretanto, há permissividade nas manifestações humorísticas “quando puras, não utilizadas como pretexto para ofensa (...), ainda que dotadas do exagero que lhes é inerente, por si não configuram afronta a direitos da personalidade” (GODOY, 2015, p. 122). Mesmo entendimento tem Bittar (1989, p. 127), para quem a “distorção humorística da personalidade, desde que nos limites da comicidade e não ofenda a pessoa visada (prospera a noção de que o animus jocandi exclui a ilicitude da ação)”.

Pessoas físicas e jurídicas têm direitos da personalidade garantidos “contra o arbítrio do poder público ou às incursões de particulares” (BITTAR, 1989, p. 7), seja no plano civil ou no penal. Neste último, “por via de diversas figuras, inseridas no Código próprio, contam esses direitos com a tutela repressiva, em sua preservação contra atentados advindos de outras pessoas, em ações tipificadas como crime” (idem, p. 47). Godoy (p. 103) exemplifica o homicídio, o induzimento ao suicídio, o aborto, o infanticídio, a lesão corporal, as vias de fato, a rixa, a periclituação da vida e saúde, a violação de correspondência, a invasão de domicílio como violações aos direitos da personalidade que podem ser punidos de acordo com a lei vigente no Brasil.

As providências à disposição da tutela destes direitos são variadas, em medidas que não tem apenas uma natureza ou espécie. “Com efeito, estendem-se as prerrogativas deferidas ao titular não só a ramos diversos do Direito, como também a medidas de ordem preventiva ou corretiva” (GODOY, 2015, p. 102), as primeiras entendidas como obrigações de fazer ou não fazer, e as outras reparatórias, para indenização “dos danos causados, materiais ou morais, desde logo ressalvados que, como é curial, esta última não serve nunca senão à minimização dos efeitos, perenes, da ofensa causada” (idem, p. 105).

2.2.2 Direito à privacidade

O primeiro aspecto a ser salientado sobre a privacidade na Constituição Brasileira é que diz respeito a dois direitos separados, mas conexos: vida privada e intimidade. De acordo com Godoy (2015), a

Constituição separou vida privada e intimidade para ou preservar a distinção doutrinária existente ou tornar mais ampla a proteção à privacidade das pessoas. De todo modo, “limita-se, com esse direito, (...) a inserção de estranhos na esfera privada; o lar; a família; a correspondência, cuja inviolabilidade se encontra apregoada no mundo jurídico” (BITTAR, 1989, p. 103).

A expressão “vida privada” é utilizada, comumente, num sentido equivalente ao de intimidade, mas representa, na verdade, “situações de opção pessoal em que fatos reservados podem em certo momento, ser compartilhados com outras pessoas” (DONNINI; DONNINI, 2002, p. 57). Já a intimidade é a “parte mais exclusiva da vida privada, um diário, um segredo íntimo ou sob juramento”.

Em todo caso, “vida privada” seria o contrário da “vida pública”, considerando esta como “os relacionamentos com os demais integrantes de uma sociedade, numa relação interdependente” (idem, p. 57). Essa delimitação em três partes (íntima, privada e pública) importa à deontologia do jornalismo, aponta Daniel Cornu (1994), e “permite analisar cada situação concreta de maneira ponderada, sobretudo quando se trata de pôr na balança a proteção da vida privada e o interesse público” (idem, p. 94)

Neste direito, é ressaltada a “condição de direito negativo, ou seja, expresso exatamente pela não exposição a conhecimento de terceiro de elementos particulares da esfera reservado do titular” (BITTAR, 1989, p. 104). O direito à privacidade também é tomado como a prerrogativa “de impedir o acesso de terceiros aos domínios da confidencialidade” (idem, p. 104).

Há a diminuição do espectro de abrangência deste direito para pessoas dotadas de notoriedade em diversos campos da atividade humana, por conta da “redução espontânea dos limites da privacidade” (BITTAR, 1989, p. 104). Bittar anota que isso deve ocorrer “no exercício de sua atividade, podendo ocorrer a revelação de fatos de interesse público, independentemente de sua anuência”.

Todavia, ainda há um limite a ser preservado: “sobre fatos íntimos, sobre a vida familiar, sobre a reserva no domicílio e na correspondência não é lícita a comunicação sem consulta ao interessado” (idem, p. 104). A reputação pública de uma pessoa permite que haja “graus diferentes na escala de valores comunicáveis ao público”; assim, há que, da esfera privada, “separar-se ações que se encartam no plano relacional e que se dimensionam em função da notoriedade da pessoa” (ibidem, p. 104), de modo que os cuidados sejam proporcionais ao titular do direito.

2.2.3 Direito à imagem

A identificação da pessoa ou este sinal distintivo é o “que lhe dá a condição de atributo direto da personalidade” (GODOY, 2015, p. 38). Imagem, como direito, poderia ser considerada integrante da intimidade ou honra, mas a Constituição Brasileira garante a sua proteção como um bem à parte: “A imagem a que se refere o art. 5º, X, da Constituição Federal é a reprodução gráfica da figura humana como a fotografia, o desenho, o retrato, a filmagem, etc.” (DONNINI; DONNINI, 2002, p. 65).

O caráter próprio da imagem facilita uma primeira conceituação:

Consiste no direito que a pessoa tem sobre a sua forma plástica e respectivos componentes distintos (rosto, olhos, perfil, busto, etc.) que a individualizam no seio da coletividade. Incide, pois, sobre a conformação física da pessoa, compreendendo esse direito um conjunto de caracteres que a identifica no meio social. Por outras palavras, é o vínculo que une a pessoa à sua expressão externa, tomada no conjunto, ou em partes significativas (BITTAR, 1989, p. 87).

Entretanto, há um outro tipo de imagem, que pode ser chamada de “imagem atributo” (DONNINI; DONNINI, 2002) ou “imagem moral” ou “conceitual” (BITTAR, 1989). “Na divulgação da imagem, é vedada qualquer ação que importe em lesão à honra, à reputação, ao decoro, à intimidade e a outros valores da pessoa (uso torpe), verificando-se, nesse caso, atentado contra os aspectos correspondentes” (idem, p. 90); desta maneira, o desrespeito ao direito de imagem se transforma em meio para um fim ilegítimo.

2.2.4 Direito ao esquecimento

O direito ao esquecimento pode ser considerado como uma espécie do gênero direito de personalidade, conforme Araújo, um desdobramento do direito à intimidade, com “fundamentação constitucional e legal”. Uma definição de direito ao esquecimento seria a garantia de “pessoas físicas e jurídicas de terem informações sobre fatos passados, verídicos ou não, apagadas, retiradas e/ou impedidas de divulgação aos meios de comunicação quando já não mais existir

interesse público nessas publicações” (ARAÚJO, 2017, p. 66). A posição do judiciário brasileiro sobre casos concretos ainda é controversa: em dois dos casos mais notórios, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou a favor (Recurso Especial 1.334.0977) e contra (REsp 1.335.1538) sobre o direito do esquecimento em casos do gênero. O Supremo Tribunal Federal ainda não analisou recursos sobre os casos⁹.

A tese de que haja um direito ao esquecimento é alvo de contestações: uma delas (MARTINS NETO; PINHEIRO, 2014) é que o direito a ser avocado é o do isolamento, uma das consequências do direito à privacidade, e que a utilização de um direito ao esquecimento seria, no fundo, uma “proibição, oponível aos meios de comunicação e aos seus agentes, (...) de que um fato histórico de caráter público seja abordado por meio de uma narrativa integral e fidedigna” (idem, 2014, p. 812). Tal vedação poderia gerar uma sociedade, argumentam, como a concebida por George Orwell em 1984, cujos fatos são alterados continuamente, o que seria “inadmissível” (ibidem, p. 831), mas eles ressaltam que “há acontecimentos que devem ficar resguardados da opinião pública. Está-se referindo, portanto, a uma esfera protegida pelo direito à privacidade” (2014, p. 815).

⁷ O STJ reconheceu o direito ao esquecimento a um acusado na Chacina na Candelária, absolvido, e que voltou a ser lembrado no programa Linha Direta da Rede Globo – que lembrou tanto a acusação como a absolvição. O autor da ação contou que se sentiu tratado como criminoso e fora vítima de ódio da população. A emissora foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral. O argumento foi o “reconhecimento do direito ao esquecimento aos condenados que cumpriram integralmente a pena bem como os que foram absolvidos” (Araújo, 2017, p. 76).

⁸ O segundo caso sobre direito ao esquecimento no STJ repeliu a pretensão de indenização dos familiares de Aida Curi, assassinada nos anos 1960, crime que também foi retratado no programa Linha Direta. O argumento foi de que “o crime ocorrido constituiu um fato histórico e de interesse público, não sendo possível, portanto, que a emissora retratasse a mesma história omitindo o nome da vítima” (Araújo, 2017, p. 76).

⁹ Há expectativa de que o Supremo Tribunal Federal coloque Recurso Extraordinário 1010606, sobre o caso Aida Curi, em pauta em 2018. A decisão terá repercussão geral sobre o tema, ou seja, irá “uniformizar a interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional” (STF, 2017).

2.3 DANO MORAL

Produtos jornalísticos colocados em circulação são abertos a múltiplas formas de escrutínio do público e podem provocar interpretações divergentes sobre o assunto abordado. Entre as possibilidades de efeitos está a de que o jornalismo, assim como qualquer outro empreendimento empresarial ou ação humana, pode provocar danos, resultando na responsabilidade intrínseca pelo conteúdo divulgado. Na CF, o mesmo inciso X do artigo 5º que assegura as garantias dos direitos da personalidade menciona a possibilidade de indenização por dano moral, material, ou ambos, pela sua violação, inclusive por jornalistas e meios de comunicação. No caso desta dissertação, o fenômeno em foco é o da responsabilidade civil levada a cabo pelas ações cíveis de indenização¹⁰.

De forma geral, a responsabilidade civil no direito brasileiro é uma consequência do dano, que provoca uma obrigação de indenização. “Conceitualmente, responsabilidade civil consiste justamente na imputação do evento danoso a um sujeito determinado, que será, então, obrigado a indenizá-lo” (MORAES, 2014, p. 239). Entretanto, o direito civil não impõe uma norma exata sobre cada comportamento danoso, diferente do que faz o direito penal, por exemplo, para o crime de calúnia (Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa): “Ao contrário, a obrigação de indenizar está inserida em uma cláusula geral, prevista no art. 186 C/C¹¹ o art. 927¹² do Código Civil” (idem, p. 239).

De acordo com Moraes (2014, p. 240), existem duas correntes doutrinárias a respeito da “noção do dano ressarcível”: uma que distingue o dano a partir da antijuricidade (“a violação culposa de um direito ou de uma norma”) e outra, atualmente majoritária, que associa o

¹⁰ Neste trabalho, a responsabilidade penal, como nas ações envolvendo crimes como calúnia, injúria e difamação, é levada em conta apenas quando for relevante para esclarecer aspectos sobre a responsabilidade civil.

¹¹ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

¹² Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

dano “à lesão de um interesse (ou bem) juridicamente protegido”, ou teoria do interesse. Assim, a primeira teoria considera a responsabilidade civil “como se fora típico”, advinda da “violação de normas que, especificamente, reconhecem direitos subjetivos absolutos”.

Modernamente, pois, desvincula-se o conceito de dano da noção de antijuridicidade, adotando-se critérios mais amplos, que englobam não apenas direitos (absolutos ou relativos) mas também interesses que, porque considerados dignos de tutela jurídica, quando lesionados, obrigam à sua reparação (idem, p. 240).

A Constituição de 1988 incorporou formalmente o dano moral ao ordenamento jurídico brasileiro; anteriormente, reconhecia plenamente o direito ao patrimônio, e, conseqüentemente, protegia este contra danos. Já o dano extrapatrimonial, ou moral, como se convencionou no Brasil, “é mais recente, pois que se pensava que os bens não patrimoniais estavam protegidos em face dos atentados a eles feitos, pelo Direito Penal” (SILVA, 2015, p. 1).

O conjunto de bens de um indivíduo é chamado de patrimônio e pode ser classificado em material, seja ele corpóreo ou incorpóreo, e imaterial. “Por muito tempo as legislações reconheciam apenas o dano material, com fulcro na ideia de que a aferição em dinheiro era o que tornava possível a sua indenização” (MEIRELES; LIMA, 2017, p. 375). O objetivo era restituir a integralidade do prejuízo. Com a Constituição de 1988, o conceito passou a abarcar “não apenas as violações atinentes aos bens corpóreos e palpáveis da vítima, mas também os seus direitos de personalidade” (idem, p. 376); desta maneira, a reparação à violação destes direitos e interesses também passam a ser tutelados pelo direito.

O artigo 5º da Constituição, em seu inciso X, determina a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurando indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Mesmo com esta inclusão, há dificuldades de uma definição precisa do conceito do dano moral, “satisfazendo-se a doutrina com uma ideia ampla e genérica a ponto de se admitir praticamente tudo na configuração do dano moral, isto é, justamente ‘todo sofrimento humano’” (MORAES, 2014, p. 243). Como pontuam Meireles e Lima (2017, p. 383), “não há um entendimento totalmente consolidado do que constitui o objeto do dano moral”.

O dano moral, segundo Direito (2002, p. 5), pode ser percebido como uma “consequência da violação de um dos direitos da personalidade”. Ele aponta que as relações do ser humano não são apenas com o Estado, mas com outras pessoas. “Respeitam-se, não somente aqueles direitos que repercutem no seu patrimônio material, de pronto aferível, mas aqueles direitos relativos aos seus valores pessoais, que repercutem nos seus sentimentos, revelados diante dos outros homens” (idem, p. 5).

Ainda assim, descobrir “quais são os bens jurídicos que podem ser alvo do dano moral e como chegar a uma compensação justa” (MEIRELES; LIMA, 2017, p. 383) são alguns dos desafios para a doutrina, já que os “os danos de natureza imaterial estão, na maioria das vezes, senão em todas, interligados com elementos subjetivos da pessoa, gravitando em sua esfera sentimental e personalíssima” (idem, 2017, p. 383).

Portanto, se o dano patrimonial é aferível, o dano moral não o é, “pois é impossível repor o estado anterior à lesão” (LEITE, 2012). De acordo com Clayton Reis (1992, p. 4), se a reparação pelo dano material tem a intenção de “repor as coisas lesionadas (...) ou possibilitar à vítima a aquisição de outro bem semelhante ao destruído, o mesmo não ocorre, no entanto, com relação ao dano eminentemente moral”, o que é “impossível”. Como Moraes (2014, p. 244) assevera, “a reparação dos danos morais não pode mais operar, como vem ocorrendo, no nível do senso comum; no caso do jornalismo, não existe uma forma determinada de como uma pessoa responde a um estímulo negativo do tipo provocado por uma publicação que ofenda a honra, por exemplo. Seria preciso buscar “um determinado grau de tecnicidade, do ponto de vista da ciência do direito”, para “demarcar as especificidades do instituto”. Sendo assim, ela afirma que “a ausência de rigor científico e objetividade na conceituação do dano moral têm gerado obstáculos ao adequado desenvolvimento da responsabilidade civil além de perpetrar, cotidianamente, graves injustiças e incertezas aos jurisdicionados”.

Outro problema relativo ao instituto dano moral é que sua “definição muitas vezes se confunde com sua consequência” (MEIRELES; LIMA, 2017, p. 379). Esta imprecisão também é provocada pelo poder judiciário, “que tem criado diversos entendimentos jurisprudenciais, súmulas, enunciados e precedentes que em muitas ocasiões inovam na matéria, no lugar da regulamentação no texto normativo” (idem, p. 379), com os magistrados utilizando critérios de bom senso e razoabilidade, que podem limitar ou ampliar sentidos, com alto grau de subjetividade, atraindo “abstrações que permitem que o

juiz atue sem que haja regras consolidadas para a fixação da indenização”(ibidem, p. 380). No mesmo sentido, “a dor, a angústia, o sofrimento e a tristeza suportados por uma pessoa, em razão de um dano extrapatrimonial, não representam o que se denomina dano moral” (DONNINI; DONNINI, 2002, p. 210), já que esses sentimentos correspondem à “consequência do ato danoso”

Um fator de preocupação externado por diversos pesquisadores é a existência de uma “indústria do dano moral” (DIREITO, 2002; JUNKES, 2006; MEIRELES; LIMA, 2017; MORAES, 2014), que se aproveita das amplitudes do direito para buscar lucro fácil. É uma questão difícil de ser enfrentada, porque o aumento de pedidos pode vir de demandas legítimas e “representar um reforço da cidadania, da luta em defesa dos próprios direitos e do amadurecimento cultural da sociedade” (MORAES, 2014, p. 242), ou, dito de outra forma, “o direito nacional voltou-se, como determina a Constituição, para a proteção dos interesses extrapatrimoniais das pessoas humanas”, como um “processo de constitucionalização da responsabilidade civil” (idem, p. 242).

A “problematização polarizada” sobre dano moral, onde um entendimento pontua por uma amplitude de interpretações, onde “tudo configura danos morais” e outro garante que “nada o conforma” provoca o descompasso tanto entre os cidadãos como entre os operadores do direito, conforme Meireles e Lima (2017). O tema se torna mais complexo quando à falta de consistência jurisprudencial se soma a uma deficiência de parâmetros, diminuindo a eficácia das decisões judiciais:

O certo é que um indivíduo que sofreu um dano de natureza imaterial deve ser reparado de modo a buscar ao máximo o status quo anti, e quando isso não for possível trabalha-se para que a pessoa seja indenizada pelas perdas que teve que suportar. Deste modo, é a reparação integral que deve nortear a resolução de casos desta temática, garantindo que a vítima tenha direito a ter sua dor sanada (MEIRELES; LIMA, 2017, p. 391).

Ao se discutir uma conceituação de dano moral, é necessário refletir que o direito brasileiro, numa fase anterior, tomava em consideração apenas o patrimônio como sendo indenizável, o que foi alterado com a constitucionalização deste instituto. “Hoje a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social, e a justiça distributiva influenciam profundamente toda a sistemática do dever de ressarcir”, explica Moraes (2014, p. 245). Para a pesquisadora, dano moral é “a

lesão a aspectos ou substratos que compõem, ou conformam, a dignidade humana, isto é, a violação à liberdade, à igualdade, à solidariedade ou à integridade psicofísica” (idem, p. 247).

Para que um jornalista ou empresa de comunicação seja responsabilizado, explica Miragem (2005), devem ser considerados uma conduta ilícita imputável e um nexo de causalidade, além de um dano. O primeiro pressuposto “é compreendido em relação à pessoa como violação de um dever jurídico de não lesar” (idem, 2005, p. 201); já nexo de causalidade é a ligação entre o dano e a conduta ilícita imputável.

Ao analisar a tensão existente entre a liberdade de expressão e a tutela da honra em discussão sobre o crime de calúnia contra a Presidente da República, um caso relativo ao Direito Penal, Santana (2016) apresenta uma breve estrutura de um nexo de causalidade entre a prática de um ato e sua consequência. Além da configuração da tipicidade da calúnia – “imputação falsa a alguém de fato definido como crime; é fazer uma acusação falsa, tirando a credibilidade de uma pessoa no meio social” (SANTANA, 2016, p. 45) –, ela deve estar concatenada com o *animus caluniandi*, “vontade consciente de caluniar a vítima” (idem, p. 46).

Essa mesma vontade pode estar nos crimes de difamação (*animus difamandi*) e injúria (*animus injuriandi*) e podem ser levadas em consideração para decisões em ações civis envolvendo honra, imagem, vida privada e intimidade (ANTONIALI, SANTOS E OLIVA, 2016): “No caso das ações cíveis, percebe-se uma generalidade maior no texto da legislação, o que aumenta significativamente o papel da jurisprudência na sedimentação de balizas interpretativas”.

Quando os danos morais não eram reconhecidos por todos os tribunais brasileiros, na falta de uma norma como a formalizada na Constituição, o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/1962) e a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) chegaram a regular as indenizações deste gênero, explica Gasparian (2004), mesmo nos casos em que empresas jornalísticas não fizessem parte do processo. Um dos motivos é que estas legislações apontavam uma tarifação, explicitando que se a sentença poderia ser até 20 ou até 200 salários mínimos, para jornalista e empresa de comunicação, respectivamente.

Com a promulgação da Constituição de 1988 e a inclusão da expressão “proporcional ao agravo”, o entendimento do judiciário passou a ser de que a tarifação não foi recepcionada pela Carta Magna. Gasparian (2004, p. 259) afirma que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) avocou a decisão final para quantificação, criou parâmetros para

nortear indenização e “conferir unidade jurídica ao emaranhado de decisões judiciais proferidas no país”. Volta-se, então, à necessidade de “proporcionar ao ofendido um bem-estar psíquico compensatório da tristeza ou da ofensa, minimizando seus efeitos”. Desta maneira, o papel do STJ cresceu em importância por conta do abandono dos limites estabelecidos anteriormente por conta da impossibilidade de estabelecer uma proporção objetiva entre o dano e a indenização. “Se a indenização deve, por um lado, compensar a dor, por outro lado deve servir de desestímulo a outras atitudes nocivas. Mas não pode ser superior à capacidade de quem paga nem proporcionar ao ofendido um enriquecimento desmedido” (idem, p. 263).

Neste mesmo sentido, Meireles e Lima (2017) apontam que a indenização por dano moral tenha como objetivos,

em primeiro lugar, que ela tenha condições de reparar integralmente o dano sofrido, e em segundo lugar, não podendo ser recuperado o status anterior do bem violado, que ela seja capaz de dar a vítima uma compensação pelo sofrimento suportado. Assim sendo, observa-se que essas duas circunstâncias estão intrinsecamente relacionadas com a qualidade de vida da pessoa vítima (p. 389).

A indenização, portanto, não pode propiciar um enriquecimento desproporcional ao ofendido e nem onerar demasiadamente o ofensor, para que a indenização não “seja vil”; de outro lado, não pode ser ínfima a ponto de nem propiciar a “reparação do dano suportado” (DONNINI; DONNINI, 2002, p. 212). Ao quantificar o dano moral, o magistrado deve “arbitrar moderadamente o valor da indenização”, ou seja, ser “proporcional à situação econômica das partes”, considerando as desigualdades regionais e de classe no Brasil.

2.4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO X LIBERDADE DE IMPRENSA

A liberdade de expressão é cara ao jornalismo, sem deixar de ser destinada a todo o público. Dela sai a garantia que a mídia tem para realizar o seu papel – a liberdade de imprensa. Como direito fundamental, também tem suas raízes no liberalismo e iluminismo. Um dos primeiros a invocar essa garantia foi John Milton, no panfleto *Areopagítica*, em 1644, sustentando a necessidade de que não houvesse

autorização prévia para a impressão de livros, como era vigente à época na Inglaterra.

O manifesto de Milton buscava a tolerância, clamando pela livre exposição de “ideias” e “reclamações”, para serem “atentamente examinadas, e rapidamente ouvidas”, no que ele qualificava de “última fronteira da liberdade civil” (MILTON, 1999, p. 53). Para Milton, mesmo com as ressalvas das disputas religiosas da época, era melhor que ideias sem qualidade ficassem à disposição do público do que serem censuradas, “pois é certo que um sábio fará melhor uso de um panfleto ruim do que qualquer tolo das Escrituras Sagradas” (idem, p. 101). Ele desejava mais vozes numa sociedade que precisava de divergências para se constituir mais democrática: “Não me cabe dizer o que seria mais aconselhável fazer, uma vez reconhecido o quanto é danoso e injusto eliminar opiniões pelo fato de serem novas ou não estarem de acordo como que de costume se aceita” (ibidem, p. 171).

Outro pilar do liberalismo, John Stuart Mill também defendia menos intervenções da sociedade sobre a ação dos indivíduos. “O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder sobre algum membro de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem” (1991, p. 53). Ao pontuar sobre uma possível esfera adequada da liberdade humana, Mill distinguia o “domínio da consciência”, que exige, por seu turno, “liberdade de pensar e de sentir, liberdade absoluta de opinião e de sentimento sobre quaisquer assuntos, práticos, ou especulativos, científicos, morais ou teológicos” (idem, p. 56).

Mill considera a “liberdade de exprimir e publicar opiniões” tendo quase tanta importância como a de pensamento, e já que compartilham origens, são quase inseparáveis; a diferença, entretanto, é que a primeira “pertence àquela parte da conduta individual que concerne às outras pessoas” (MILL, 1991, p. 56). Isso ficou mais claro com as revoluções Americana e Francesa, quando houve uma necessidade maior de influenciar e moldar atitudes através de textos e imagens; não era novidade na história da humanidade, mas “a autoconsciência e a escala da campanha na mídia revolucionária constituíam algo novo” (BRIGGS; BURKE, 2006, p. 105). Briggs e Burke ressaltam a importância da comunicação oral na cultura europeia do final da Idade Média ao início da Moderna, através dos sermões tanto nas igrejas como nas praças, das incipientes universidades, dos cantos e até dos boatos; tudo isso foi amplificado com a comunicação escrita.

Entretanto, a gênese da liberdade de expressão midiática pode causar certa confusão no entendimento destas garantias constitucionais.

Conforme explica Venício Lima (2010), não existiam “jornais” na época de Areopagítica; no livro de Milton, “não há referência a *press*, mas sim a *printing*” (idem, p. 23). Lima lembra que o texto original se “refere à liberdade de imprimir sem licença (*for the liberty of unlicensed printing*)”, que na tradução brasileira de 1999 virou “discurso pela liberdade de imprensa”.

Lima repara na distinção entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa em diversos códigos e declarações (Declaração de Virgínia – 1776; Primeira Emenda da Constituição dos EUA – 1789/1791; Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa – 1789; Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948; entre outras), e que as vinculações à primeira estão ligadas à pessoa, enquanto a segunda se refere a uma condição de vida em sociedade que envolve os meios de comunicação. “Não é raro encontrarem-se distorções entre o que de fato está escrito nos principais documentos de referência e sua utilização pelos grupos de mídia na defesa do que chamam de liberdade de imprensa” (2010, p. 25).

No caso brasileiro, o desenvolvimento dessas liberdades foi tardio e incluía, além da proibição de tipografias, o rígido controle que Portugal impunha à circulação de livros, “instrumentos heréticos”, como diz Sodré: “o livro foi, no Brasil, visto com extrema desconfiança, só natural nas mãos dos religiosos” (SODRÉ, 1983, p. 10). Só com a vinda da corte joanina ao Brasil em 1808 foi autorizado o funcionamento da imprensa; mesmo assim, por iniciativa oficial. Houve a circulação de impressos como o *Correio Brasiliense*, mas era restrita. O desenvolvimento de uma imprensa com relativa liberdade acompanhou o movimento de independência, conforme Sodré (1983), e era um movimento de expansão e retração, união e discórdia: escravocratas e abolicionistas unidos pela independência, separaram-se após a proclamação de setembro de 1822, ampliando-se e reduzindo-se as liberdades de acordo com a situação política. Imprensa de caráter liberal, propriamente dita, é um fenômeno do século XX, no Brasil.

Contemporaneamente, Barroso aponta que há uma distinção, no Brasil, entre as liberdades de expressão e informação¹³, registrando que

¹³ Lima (2010) nota que a Constituição Brasileira não nomeia liberdade de imprensa no capítulo da Comunicação Social (este se refere sempre à liberdade de informação). A liberdade de imprensa aparece apenas inciso III do artigo 139, quando se apontam as medidas do estado de sitio, entre elas a restrição a esse direito.

a primeira diz respeito ao “direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado; a liberdade de expressão”, por seu turno, “destina-se a tutelar o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano” (BARROSO, 2004, p. 18). De acordo com Maria Eduarda Gonçalves (2003, p. 39), as liberdades de expressão e de informação foram interpretadas públicas, “fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas”, ou individuais, como “condições da realização e da emancipação dos cidadãos enquanto tais”.

Para Carlos Camponez (2011, p. 11), houve uma alteração no sentido de como a liberdade de imprensa deve ser materializada “nos mesmos modos em que o eram na Era pré-industrial, como o reflexo direto de uma opinião pública constituída por sujeitos autônomos, ligando intimamente liberdade de expressão e liberdade de imprensa”. Ele defende que liberdade de imprensa seja compreendida não como uma liberdade individual, mas como uma “função social”, “para conseguir manter-se fiel às exigências do Iluminismo”. A liberdade de imprensa justifica, então, o surgimento de uma classe profissional dedicada ao que hoje se conhece por jornalismo. Ao lembrar a missão dos jornalistas, Daniel Cornu (1994, p. 59) aborda a questão da liberdade “tanto pelo ângulo dos deveres com dos direitos”: “Para que o direito do público a conhecer os factos e as opiniões seja uma realidade, devem ser uma realidade (...) a independência dos jornalistas e a dignidade reconhecida à sua profissão”.

A utilização de argumentos liberais para a defesa das empresas de comunicação não se dá apenas na seara da liberdade de expressão. A própria natureza das grandes organizações de mídia no Brasil, conta Locatelli, “não são o resultado de processos de concorrência” (2009, p. 171). O Estado, de acordo com o pesquisador, instrumentalizou recursos para privilegiar algumas corporações em detrimento de outras:

Por intermédio desse jogo, que envolveu regulação, regulamentação, coação, controle da publicidade estatal, pressão sobre anunciantes privados, concessões de radiodifusão, subsídios, entre outros, o Estado acabou determinando quais seriam de fato as empresas vencedoras em um mercado hipoteticamente ‘capitalista’ (idem, p. 171).

A formação da grande imprensa no Brasil como uma “instituição privada poderosa, concentrada nas mãos de uns poucos grupos

empresariais familiares, beneficiária da ausência histórica de formas democráticas de regulação”, destaca Lima, é uma das ameaças justamente à liberdade de expressão: “Quais as consequências desse quadro para a universalização da opinião do povo, da pluralidade de fontes e da diversidade de conteúdos na posição iluminista de Jefferson?”¹⁴(2010, p. 45).

Como resultante deste processo, a liberdade de imprensa parece ter se tornado um direito mais poderoso do que a liberdade de expressão. Ao debater sobre os motivos dos direitos dos empresários de mídia serem maiores do que o pessoal, Salvko Splichal (2004) relembra que Jeremy Bentham¹⁵ concebeu o princípio da publicidade como um impulso crítico contra a injustiça de ações parciais do Estado no final do século XVIII e afirma que, se à época, não se considerava a possibilidade da entidade que viria a se tornar a imprensa de hoje em dia poderia ser controlada por “interesses sinistros” ou dirigir e controlar a opinião pública. Splichal explica que a mudança mais significativa do desenvolvimento da imprensa foi de escala: de pequenas empresas para indústrias, no final do século XIX. Desta forma, as doutrinas que sustentavam a liberdade das pequenas companhias se mantiveram as mesmas; no entanto, “o mercado ‘livre’ da mídia é largamente oligopolizado e a escolha ‘livre’ é severamente limitada pela oferta restrita”¹⁶ (2004).

No campo jurídico, Napolitano e Stroppa trabalham com a hipótese de que o STF, ao ampliar a aplicação dos direitos de liberdade de expressão e do pensamento, elimina “qualquer forma ou possibilidade de regulação da comunicação social, potencialmente, impactando as políticas públicas relacionadas ao setor” (NAPOLITANO; STROPPIA, 2018, p. 315). Por outro lado, mesmo com a censura rechaçada pela Constituição, o poder público ainda é autorizado a “corrigir a ultrapassagem dos limites”, já que o “poder das

¹⁴ Lima faz referência à posição de Thomas Jefferson de que “o povo precisa estar exposto à diversidade de ideias porque é assim que a verdade emergiria” (Lima, 2010, p. 45).

¹⁵ Camponez (2010) destaca que “a noção de quarto-poder ou os cães-de-guarda das instituições democráticas fez o seu caminho a partir da ideia central que Bentham atribuía à divulgação e circulação das informações acerca da vida pública”.

¹⁶ Traduzido do original: “*The ‘free’ media market is largely oligopolized, and the ‘free’ choice is severely limited by constrained supply*”.

empresas deve ser tratado, também, como limitado e não como absoluto”, (CAMARGO, 2012, p. 83). Uma maior presença do Estado em questões de regulação também é defendida por Owen Fiss, no que ele chama de “ironia da liberdade de expressão”: “o Estado pode ser tanto um inimigo como um amigo do discurso; que ele pode fazer coisas terríveis para enfraquecer a democracia, mas também algumas coisas maravilhosas para fortalecê-la” (FISS, 2005, p. 144).

A independência da mídia em relação ao Estado, como nos Estados Unidos, assegurada por certa autonomia jurídica e econômica, explica Fiss, não é garantia de que haja uma liberdade completa no “dever de manter o público informado”, já que há “outras forças, sobretudo o mercado, que constroem a imprensa na sua cobertura de questões públicas” (idem, p. 101). Ele aponta que a mídia, pressionada, pode ser “tímida na crítica ao governo ou a certos candidatos, quando as políticas governamentais ou as posições dos candidatos favorecem os interesses econômicos da imprensa” (ibidem, p. 102).

Outro problema apontado por Fiss em relação ao exercício da liberdade de expressão diz respeito ao “efeito silenciador do discurso”. Ele descreve as polêmicas nos Estados Unidos durante os anos 1990 envolvendo pornografia, discurso de incitação ao ódio e regulação das campanhas, e argumenta sobre a possibilidade de um discurso hegemônico subjugar outros, tornando “impossível para esses grupos desfavorecidos até mesmo participar na discussão” (FISS, 2005, p. 47). Como os liberais advogam, Martins Neto afirma que o “antídoto para o pensamento malquisto não deve ser o silêncio forçado e a punição do falante, mas o contragolpe da própria liberdade, isto é, mais discurso” (MARTINS NETO, 2008, p. 97). A resposta de Fiss para essa questão é de que “o remédio clássico de mais discurso soa vazio. Aqueles que supostamente responderiam não podem fazê-lo” (FISS, 2005, p. 47). Em relação aos meios de comunicação de massa, Martins Neto ressalta (MARTINS NETO, 2008, p. 50) que estão “sob o controle de poucos” e que “têm um maior poder de influência política”, mas que essas “objeções não são aptas a justificar a supressão da liberdade de expressão, ao menos enquanto se permanece no marco da democracia”. Antes, porém, Martins Neto cita o próprio Fiss ao lembrar que “os ricos podem (...) dominar o espaço de propaganda” e “que o público irá, na verdade, ouvir apenas as suas mensagens; em consequência, a voz dos menos abastados pode simplesmente ser abafada.”

Ao discutir os problemas de regulamentação e censura na internet, Wilson Gomes sustenta que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e que há tipos de comunicação que ofendem, ameaçam e

humilham, e “se não são o mesmo que explodir e machucar, fazem parte igualmente dos atos nocivos que os humanos podem praticar contra os outros” (GOMES, 2002, p. 140). De acordo com Gomes, a liberdade de expressão é “legítima eticamente apenas enquanto o seu exercício não produzir atos cujos efeitos sejam contrários à dignidade dos outros” (idem, p. 150).

No Brasil, a concentração de empresas no setor, como já citado, diminuiria a possibilidade de manifestação dos indivíduos, o que configuraria “modalidade de abuso do poder econômico, proscribida pela Constituição Federal, sem se limitar – embora esta seja a sua faceta mais evidente – ao problema da concorrência” (CAMARGO, 2012, p. 83). Camargo cita a falta de enfoques mais plurais em determinadas questões, “por exemplo, tratar a privatização como panaceia, a ser aceita sem quaisquer questionamentos”, como uma dessas formas de abuso. No mesmo sentido, Albuquerque (2017) sustenta que em determinadas situações, a “imprensa livre”, ao invés de defender os interesses dos cidadãos contra abusos, conspiram contra a ordem democrática, e que o golpe que depôs a presidenta Dilma Rousseff em 2016 fornece um “exemplo vívido de tal possibilidade”¹⁷ (ALBUQUERQUE, 2017, p. 1). Outra conclusão de Albuquerque é a reinterpretação de valores como democracia pelas elites de países periféricos. Ao invés de “promover a soberania popular”, torna-se um princípio que deve ser “protegido de decisões populares ruins pelas instituições com responsabilidade dominadas pelas elites, como a mídia tradicional, que se apresenta como um Quarto Poder virtuoso”¹⁸ (idem, p. 13).

Ao defender a liberdade como o primeiro dever da imprensa, um imperativo antes dos demais, Bucci (2009) afirma que ela “encontra de fato uma materialização (...) no grau de independência dos veículos informativos (e de seus operadores) em relação aos interesses organizados” (idem, p. 13). O erro e a má conduta, sustenta Bucci, não poderiam motivar ou servir como argumento para a contestação da liberdade, “o que deveria se questionar (...) é a conduta específica de quem errou, bem como as causas do erro” (BUCCI, 2009, p. 118). As

¹⁷ Do original: “*Provides a vivid example of such a possibility*”.

¹⁸ Do original: “*A notably interesting example refers to democracy, which is radically reinterpreted from a system promoting popular sovereignty to a western institution, which must be protected from bad popular decisions by elite-dominated accountability institutions, including the mainstream media, presenting themselves as a virtuous Fourth Estate*”.

formas de retratação seriam a reposição da verdade, a reparação dos danos e a sujeição “à lei para que os autores dos excessos sejam punidos” (idem).

Martins Neto indica que a realização dos princípios da liberdade de expressão é “mais do que uma recomendação moral”, cuja observância é “obrigatória”: “Eles são fundamentos de proteção jurídica, isto é, identificáveis na ordem institucional e, em consequência, dotados de força normativa” (MARTINS NETO, 2008, p. 71–72). Quando se refere às funções da liberdade de expressão para a democracia, Martins Neto (p. 49) afirma que ela “cumpre funções cruciais”, reiterando sua necessidade para que os cidadãos possam escrutinar autoridades e decisões que afetem o público, permitindo a discordância aberta e a busca pela sua reparação. O autor também define a natureza da liberdade de expressão como um direito contramajoritário, à maneira de Mill: “Um só homem tem, nesse sentido, o direito de publicamente dissentir de todos os demais, e as minorias, o direito de expressar sua discordância e de mostrar a superioridade de seus argumentos e projetos políticos” (idem, p. 52). O filósofo inglês asseverava que havia a tendência da sociedade de

impor as próprias ideias e práticas como regras de conduta, àqueles que delas divergem, para refrear e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com os seus rumos, e compelir todos os caracteres a se plasmarem sobre o modelo dela própria (MILL, 1991, p. 48–79).

Na perspectiva de Gonçalves, os princípios de liberdade partiam de “um conceito abstracto e virtualmente absoluto”; entretanto, no caso da liberdade de informação, deveria haver um limite, admitido pela própria filosofia liberal e estabelecido pelo Estado, “quando estivessem em causa valores como a segurança do Estado, o interesse individual ao bom nome e reputação, ou a ordem pública” (GONÇALVES, 2003, p. 39–40). Na visão de Mill, “mesmo as opiniões perdem a sua imunidade quando as circunstâncias em que se exprimem são tais que a sua expressão constitui um incitamento positivo a algum ato nocivo” (MILL, 1991, p. 97).

Martins Neto (2008, p. 27–28) define liberdade de expressão como o “direito de comunicar-se, ou de participar de relações comunicativas, quer como portador de mensagem (orador, escritor,

expositor), quer como destinatário (ouvinte, leitor, espectador).” Ampliando o conceito, ele defende que há determinadas características para uma determinada comunicação merecer ser considerada expressão e receber a defesa como um direito fundamental:

Atos comunicativos sem valor expressivo não podem desfrutar da proteção constitucional porque, a rigor, não constituem expressão. (...) É o caso do falso grito de fogo, o qual, dentre as principais razões de proteção da liberdade de expressão geralmente reconhecidas, não se beneficia de qualquer uma delas, vale dizer, não postula afirmar uma verdade ou aperfeiçoar o conhecimento, não promove o funcionamento da democracia, não é essencial à autonomia e à dignidade individuais e não se concilia com o merecimento da tolerância (idem, p. 47).

Em adaptação ao modelo de John Searle¹⁹, Martins Neto aponta que os atos comunicativos são representações de fatos, opiniões, exortações e compromissos. Desta forma, ao representar um fato, são descritos acontecimentos vistos, ouvidos ou vividos enquanto as opiniões apresentam juízo de valor. No caso das emoções, são revelados “estados psicológicos (sentimentos, gostos, necessidades)”. As exortações procuram levar alguém a agir de determinada forma, através de pedidos, ordens e conselhos. Por sua vez, os compromissos implicam no empenho em uma ação. “No quadro dessa taxonomia, é bastante restrito o número de membros de cada classe realmente aptos a violar direitos alheios” (MARTINS NETO, 2008, p. 96).

2.5 O PROBLEMA DA DEFINIÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Conceito fluido, interesse público se apresenta sob diversas formas, polissêmico a ponto de ser utilizado em distintas situações, inclusive perdendo sentido, ou seja, muitas vezes tornando-se mera figura de retórica de discricionariedade editorial. Portanto, conceituar interesse público de forma a minimizar sentidos alheios ao jornalismo é

¹⁹ Para esta classificação, Martins Neto se apropria das noções formuladas por Searle em “Expressão e significado: estudos da teoria dos atos de fala” (São Paulo: Martins Fontes, 2002).

tarefa espinhosa, já que as duas palavras (interesse e público) são prenes de significados e podem gerar uma platitude incoerente com este valor intrínseco às notícias. Kucinski (1998, p. 26) qualificou o termo como um “critério abstrato” para essa discricionariedade editorial, que pode englobar outras escalas de valores distantes de princípios democráticos. Entretanto, também analisa que:

em geral, o jornalista brasileiro não se orienta pelo conceito de interesse público como categoria transcendental, ou seja, acima de critérios de conveniência ou ideológicos. O jornalista brasileiro acredita, em geral, que deve ponderar sobre as consequências da verdade que pretende publicar, sobre quem ou que grupos se beneficiarão dessa publicação, e condicionar sua publicação a esse julgamento. O procedimento usual das democracias liberais é não condicionar a publicação de uma verdade relevante às suas possíveis consequências, ainda que seja correto e prudente procurar saber quais seriam essas consequências (2007, p. 178).

Mas em comum entre todas elas mostra um caráter essencial para o desenvolvimento do esclarecimento de seu público – inclusive quando usado de forma enviesada – e da própria democracia. Além de marcar o que é importante, o interesse público delimita as informações que os cidadãos precisam conhecer para o conhecimento do estado diário da sociedade hiperconectada do início do século XXI. O Jornalismo tem um papel de destaque nesses processos, podendo ser tanto protagonista, mero amplificador ou inibidor de posições de grupos de interesse, especialmente porque há descompasso de opiniões sobre quais informações deveriam ser prestadas ao público.

De fato, a definição de interesse comum é um problema clássico da própria teoria democrática, uma vez que os problemas sociais afetam uns aos outros e é difícil dizer o que ele efetivamente é: “O conceito é atravessado por ambiguidades que remontam a vários debates na teoria política, os quais buscam determinar se o livre desenvolvimento de cada um é compatível com o livre desenvolvimento de todos”. (MAIA, 2011, p. 260). Os atores individuais do processo e seus interesses, seus “focos de solidariedade e os correspondentes dissensos” não dão margem à estabilização duradoura das necessidades do público. Ou seja, “não há

como promover distinções objetivas sobre demandas de grupos diversos da esfera civil. (...) Definições do interesse público (...) devem ser permanentemente produzidas por meio do debate democrático” (idem, p. 260–261).

Pistone (1996) afirma ser relativamente simples defini-lo quando vinculado ao espaço do Estado-nação e de problemas políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais com agentes externos ou terceiros países, embora a própria noção de Estado-nação esteja em permanente transformação e redefinição, especialmente por desafios a sua soberania e autonomia, colocados, entre outros pontos, pela crescente abertura internacional nos campos econômico, político e cultural. Mas no contexto internacional, em geral, o interesse comum ganha status de interesse nacional e significa fundamentalmente uma tendência de busca pela segurança das posições e do status quo do Estado, das empresas e dos cidadãos. No limite, essa situação se manifesta de formas muito variáveis e exige uma consideração histórica de cada situação concreta em que o conceito é acionado.

No contexto da política interna de cada nação, a definição de interesse público, comum ou nacional, é mais complexa, especialmente por confrontos cada vez mais recorrentes e evidentes entre interesses particulares e de grupos, entre o local e o global, em geral definidos e geridos por um Estado que, como visto, é cada vez mais interdependente do contexto internacional (acordos nesse campo podem ter força constitucional, por exemplo) e sofre de forma crescente com reforços da intervenção da sociedade civil. Nesse sentido, Pistone aponta que em geral o interesse comum no âmbito interno é entendido como

o interesse da generalidade dos habitantes de um país (obviamente suscetível de diversas definições e realizações, consoante às diferentes situações históricas e às solicitações que emergem da sociedade civil), é o interesse que se contrapõe a interesses particulares de cada um dos cidadãos e de cada um dos grupos econômico-sociais (...) e regionais. (1996, p. 642).

Para Locatelli (2015), dentro do espaço do Estado-nação a categoria interesse público ou nacional tende a ser uma categoria discursiva deslizante, acionada de forma distinta em cada momento para procurar legitimar os interesses das alianças que detêm o poder (ou o desejo), evidentemente articulados com setores mais amplos da

sociedade que compartilham do mesmo interesse ou base política, mas proferida publicamente como se tratasse do interesse de todos.

Mesmo para temas em que há um profundo consenso sobre necessidade de intervenção do Estado por meio de políticas públicas (como nos sistemas de saúde e educação), não há consenso sobre as distintas formas de solução dessas questões (por meio de sistemas públicos, privados ou mistos; com prioridade à prevenção ou tratamento, educação básica, técnica ou superior?). É sob este ponto de vista que o debate público no Jornalismo é decisivo para se compreender a definição de interesse público em torno de questões específicas em momentos históricos específicos.

No caso brasileiro, a liberdade de informação registrada no artigo 220 da CF remete ao conceito de interesse público utilizado pelos discursos de autolegitimação do jornalismo e se relaciona à garantia de uma sociedade democrática em conhecer determinadas coisas de seu interesse (GOMES, 2009, p. 71). Há 200 anos, jornais eram panfletos políticos que abusavam, com justiça, das possibilidades da recém-descoberta liberdade de expressão. Hoje, diante de um público diferente e com diversas esferas de escrutínio, o jornalismo é entendido como “um sistema industrial de serviços voltado para prover o mercado de informações segundo o interesse das audiências” (idem, p. 75).

2.6 O INTERESSE PÚBLICO E SUAS RELAÇÕES COM O JORNALISMO

Se do ponto de vista da teoria democrática há diversas possibilidades conceituais em torno de interesse público, sua apropriação pelo Jornalismo também mantém essas idiossincrasias, ou há hegemonia de um sentido. A dificuldade da aplicação de definições é custosa porque os conceitos são naturalmente incompletos, complexos, com dimensões políticas e filosóficas distintas, como se verá a seguir.

Originalmente a relação entre Jornalismo e interesse público tem raízes na economia, explica McQuail (2012), compreendendo antes de tudo uma forma de regular atividades que concerniam toda a população: “Algumas coisas eram consideradas muito importantes para serem deixadas aos caprichos do mercado” (p. 34). Esse tipo de atividade essencial estava significativa, mas não exclusivamente, relacionada à comunicação na forma de transporte físico. Devido à “natureza essencial do serviço”, foram alvo de regulação especialmente a partir do século XIX, quando se constatou que a liberdade de mercado não conseguiria manter a qualidade e a tendência natural ao monopólio dessas atividades

(correios, transporte público) poderia prejudicar o bem comum. A mídia escapou desse debate porque não tinha o caráter de massa e possuiu “reivindicações especiais de liberdade quem podem ser negadas pela regulamentação” (idem).

Nas considerações de Denis McQuail (2012) sobre o interesse público na comunicação, ressalta-se que as propostas conflitantes sobre um “bem geral” podem ser avocadas de acordo com a perspectiva de quem faz o argumento. McQuail sugere que, para uma avaliação da qualidade da atuação da mídia há mais facilidade em debater sobre o conteúdo, “mas só pode haver realmente um ‘interesse público’ naquilo que atinge o público e pode ter consequências para a vida pública” (p. 323). Ao propor qual seria a melhor forma de tratar as dimensões do interesse público, McQuail se concentra na tipologia proposta chamada de “teoria do interesse comum”, na qual “objetivos e mecanismos específicos de realização podem ser nomeados e implementados em discussões” (p. 38), onde todos os membros estão interessados no caso, o espaço público é qualificado com a boa informação deles, com o “bem geral” colocado “acima dos meios institucionalizados de identificá-lo e alcançá-lo” (p. 36). Dessa maneira, diz McQuail, os elementos de interesse público relacionados à comunicação podem ser tratados “como um conjunto de reivindicações conflitantes com um componente normativo” (p. 39), ensejando uma resolução que deve partir do Estado, seja pelo sistema político, ou como no caso dessa dissertação, pelo sistema jurídico.

O jornalismo carrega em sua essência princípios de democracia e transparência liberais, uma necessidade de conhecer o outro e o mundo ao seu redor de uma forma diferenciada. Com suas técnicas, essa forma de conhecimento objetiva ajudar a vida de seu público de maneira única. Para tanto, os jornalistas embasam justificativas para as notícias que tentam publicar. Um destes argumentos é o interesse público.

Ao discutir “os princípios morais da profissão jornalística e os interesses particulares que envolvem a mídia”, Francisco Karam (2004) afirma que o sentido social da profissão jornalística pode ser comprometido em nome de uma “razão cínica” – no caso, para consagração da privatização do estado. Esta perversão de sentidos de “interesse público”, “liberdade de expressão” e “democracia” por parte de veículos, segundo o autor, despreza os conceitos originais para utilizá-los até como marketing. Para Karam (2004, p. 91), “o maior valor de um veículo é a informação de interesse público – temas, fatos, declarações, revelações que todo dia interessam a todos em um mundo inter-relacionado, pois podem beneficiá-los ou prejudicá-los”.

Todavia, recebemos diariamente informação jornalística que é irrelevante para nosso cotidiano. Se o interesse público é um dos pilares do jornalismo, como este poderia tratar do que é descartável ou inútil? Lorenzo Gomis (apud TRICHES, 2013, p. 30) combina dois conceitos caros ao jornalismo, o importante e o interessante: “o importante é o que todos devemos saber; o interessante é aquilo que é agradável conhecer”.

Ao realizar escolhas, o profissional de imprensa tem este menu de informações importantes e interessantes, que podem ou não atrair seu público. Gomis (1991, p. 76) alerta que os fatos envolvendo pessoas conhecidas têm mais chance de virar notícia porque o público se interessa mais por elas e que poucas palavras bastam para evocá-las. Assim, a audiência pode influenciar no que virá a ser noticiado ou não, com o jornalista – e o veículo – tendo de pensar em algo além do princípio basilar do interesse público.

Daniel Cornu (1998, p. 84) lembra que entre os objetivos da empresa jornalística está o de conquistar audiência para vender seu produto de forma mais eficaz. Esta finalidade sofre uma “constante tensão com os objetivos ideais dos jornalistas”, que “manifesta a dificuldade de conciliar o interesse público, ideia baseada na função da informação dentro das sociedades democráticas, e os interesses do público, noção relacionada à comercialização das notícias”. Cornu proclama uma cisão entre estes dois mundos e a existência de pressões para o exercício dos fundamentos da profissão e fazer seleções.

E como estas seleções são realizadas? A questão é diferente da “razão cínica” de Karam, quando há uma proposital deturpação do sentido de interesse público. Mayra Rodrigues Gomes (2004, p. 53) afirma que

o jornalismo na figura da empresa, o jornalista como seu agente e como agente individual são constantemente convidados a fazer este julgamento, que muitas vezes oscila entre a probidade e o sensacionalismo. Tal julgamento demanda uma posição ética e implica uma aproximação ética do assunto.

Ela entende que, por interesse público, “entende-se aqui o benefício auferido com a informação, e não simplesmente seu desfrute com a curiosidade alimentada”.

Cornu também problematiza a questão da violência enfatizando: “Quais são os limites daquilo que deve ser dito e mostrado ao público?” (1994, p. 176). Ele considera a resposta difícil pelo caráter ambíguo do

tema, apontando que apresentam “forte conteúdo emocional” e, ao mesmo tempo “criam conhecimento”, num público com formas de sensibilidade extremamente variáveis. O autor acredita que existe a possibilidade da influência das cenas de violência no comportamento individual e social, mas que não há solução à vista para o impasse entre a veiculação/publicação ou não de cenas violentas.

Juntamente com a audiência, vem a disputa por ela e os meios para vencê-la por parte da empresa jornalística e dos seus empregados. O contexto de “crescente concorrência dos media”, discorre Camponez (2011, p. 63), propicia o aumento da pressão sobre e entre jornalistas, que “exercem as responsabilidades inerentes à liberdade de imprensa e cumprem os ideais de serviço público em meios que não são os seus”. Ele também aponta que a “subjugação do interesse público às lógicas da audiência levanta problemas sobre a distinção entre informação, comunicação e entretenimento; entre o interesse público e o interesse do público, entre os ideais defendidos pela profissão e os objetivos econômicos das empresas”.

Entre tantos conceitos que se completam, como estas visões de interesse público estariam refletidas em documentos deontológicos? Christofolletti e Triches (2014) observaram como o conceito se apresenta em 30 códigos de ética na África, Ásia, Europa, América e Oceania, seguindo a “perspectiva de que os códigos podem funcionar como vitrines morais para a profissão jornalística, na medida em que manifestam valores de base, sinalizam cuidados e orientam ações”. No estudo, a expressão consta em 24 códigos, mas apenas dois tiveram o cuidado de defini-la, o da Associação dos Jornalistas Profissionais da África do Sul (2006), e as Diretrizes Éticas da Associação Canadense de Jornalistas (2011). “Para os sul-africanos, consiste em expor crimes, contravenções graves, casos sérios de conduta antissocial, hipocrisia, falsidade e ‘padrões duplos de comportamento da parte de figuras e instituições públicas’. Inclui ainda ‘proteger a saúde pública e a segurança’ e ‘prevenir o público de ser enganado por qualquer declaração ou ação de indivíduos ou organizações’” (idem, p. 495). Na definição dos canadenses, “significa colocar ‘as necessidades dos leitores, ouvintes e telespectadores à frente de nossas decisões na coleta de informação’”.

Os códigos apresentam uma justificativa para violação da privacidade, em nome do interesse. Esta é “um interesse individual que pode ser sobreposto pelo interesse público, mais amplo” (ibidem, p. 498). Para Cornu (1994, p. 403), o campo de atuação dos meios de comunicação é restrito aos atos públicos “que interessam à sociedade

civil e não à esfera privada. Liga-se a um aspecto específico da verdade, o que é de interesse público. Significa isso que não se destina a perseguir todas as verdades. As que não são públicas não são da sua competência”. Ele afirma ainda que “a razão de ser da informação jornalística alicerça-se no direito do público em saber o que interessa à vida da comunidade” (p. 304). Entretanto, o entendimento sobre interesse público pode ser manipulado conforme as necessidades dos veículos de comunicação. Se é um dos valores a ser defendido em nome do jornalismo ou do direito da sociedade, pode mascarar a fronteira entre o que deve ou não ser publicado, ou a forma de se buscar algum tipo de verdade, conforme Benoît Grevisse (p. 101): “o princípio do interesse público pode, no entanto, servir de desculpa para as piores práticas jornalísticas. A defesa não se priva, aliás, de usar este argumento nos processos contra a imprensa sensacionalista”.

Voltando à questão de como deve proceder, então, o jornalista para manter o respeito à pessoa humana, conquistar legitimidade e evitar os constrangimentos aos personagens retratados? Para Cornu (p. 409),

na medida em que suporte a sua visão e nunca se afaste da missão de informar no interesse do público em conhecer a verdade – o que interdita a curiosidade malsã, o voyeurismo, a atração mórbida pelo sofrimento e pela morte. Pode por isso ser obrigado a remeter para mais tarde – e em certos casos, passar para outros – a procura de sentido que decidirá a forma definitiva da sua reportagem.

É certo que o açodamento impede a reflexão do jornalista, e, da mesma forma que julga, pode passar a ser tratado como inimigo do interesse público. Camponez (2011) alerta que, “enquanto promotores privilegiados do debate público, têm visto o seu papel cada vez mais escrutinado” (p. 64). Entre as questões apontadas por Camponez, o “sensacionalismo, a manipulação, o desrespeito pela vida privada, são apenas alguns dos problemas que (...) levantam o problema da legitimidade daqueles que reivindicam o papel de vigilantes da vida pública”.

Mas existe alguma maneira de fazer o caminho oposto, de transmitir interesse público a partir de um acontecimento sem esta característica? Delcia Vidal (2009, p. 201) faz uma proposta de agregar valor a uma notícia, sugerindo a convergência da atenção do leitor com o interesse público: “Nas notícias da categoria dramaticidade, de grande

efeito na captação do leitor, não é expor o drama pelo drama, mas, por meio dele, agregar informações que tenham conteúdo de interesse público”. A pesquisadora cita, como exemplo, um caso da morte de uma jovem modelo em 2009, onde, além da carga dramática, houve depoimentos de médicos contendo orientações sobre prevenção, sintomas, consequências e tratamentos para a doença que provocou o falecimento. “Às temáticas notoriedade e dramaticidade, foi agregada a de saúde. O interesse público foi construído e agregado à notícia” (VIDAL, 2009, p. 203).

Eduardo Meditsch (apud VIDAL, 2009, p. 207) lembra que o público “não tem obrigação de ler a notícia” e é justificável o uso de técnicas narrativas para as pessoas se interessarem pela informação, pelo efeito comunicativo e cognitivo que promovem. De acordo com Vidal, “pouco adianta o que o leitor não procura para ler. A informação de interesse público precisa ser produzida de maneira mais interessante para o leitor, despertando-lhe atenção” (VIDAL, 2009, p. 207).

Ao tentar compreender os sentidos que os jornalistas atribuem ao interesse público como princípio normativo do jornalismo e critério de noticiabilidade, Basilio Sartor (2016) evidenciou duas formações discursivas: uma “iluminista-democrática, que apresenta como sentido nuclear a ideia de ‘apreensão e transmissão da verdade para o progresso social e o desenvolvimento da democracia’”, e outra “econômico-mercadológica, que tem como sentido nuclear a ideia de ‘captura, satisfação e manutenção dos consumidores de notícia para a sobrevivência e o crescimento econômico-financeiro das organizações jornalísticas’”. Volta-se à dicotomia empresas-jornalistas, citada anteriormente em outros pontos, onde a mercantilização do produto noticioso sai da simples circulação e passa para “viciar” a própria notícia. Sartor acredita que o “interesse público se apresenta atualmente como um valor de resistência da identidade jornalística e de seu discurso de legitimação” (SARTOR, 2016, p. 238).

2.7 DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA

O jornalismo e seus deveres para com o público necessitam de profissionais que possam tratar da sociedade a partir de uma perspectiva que considere os direitos fundamentais do ser humano e suas consequências. Cada informação repassada pelos veículos de comunicação revela o quanto houve de dever profissional dos trabalhadores da imprensa. Para dar conta de um ofício que precisa

equacionar problemas envolvendo liberdade de imprensa e os direitos da personalidade combinados com diferentes conceitos de interesse público, os jornalistas desenvolveram uma deontologia própria.

A deontologia é uma *moral specialis*, de acordo com Carlos Camponez (2011), e reflete os valores vigentes no âmbito de uma profissão, e corresponde “uma justa resposta às expectativas e aos papéis sociais” (p. 82). Ele explica que, ao atribuir valores próprios ao seu campo, os profissionais ampliam o domínio sobre suas práticas – sua pretensão é tornar consensual os valores para que não fiquem entregues ao livre arbítrio de cada sujeito, combatendo “certa indeterminação ética” (idem, p. 11). No caso do jornalismo, explica Francisco Karam (2017), linguagem e processos técnicos originaram valores profissionais que ficaram visíveis, a partir do século XX, através “de muitos debates e do surgimento de códigos deontológicos profissionais específicos que corresponderam ao estado do jornalismo moderno” (KARAM, 2017, p. 240).

Se a moral é determinista, assegura Daniel Cornu (1994, p. 39), a ética é reflexiva pela sua natureza; a deontologia ficaria localizada entre a moral (com a qual é ligada) e o direito (com o qual se parece e mantém convergências, mesmo com zonas de tensão).

Enquanto a ética intervém como força de questionamento do conjunto do processo da informação, a deontologia reveste o alcance limitado de uma moral própria da atividade jornalística. Remete para regras profissionais que constituem as condições vulgarmente admitidas de uma informação correta, no sentido pragmático. Brincando com as palavras, é uma ‘moral quotidiana’ (idem).

Dessa forma, diz Cornu, a ética funcionaria como instância crítica da deontologia jornalística, sem justificativas pré-formuladas: “É o instrumento privilegiado de questionamento do estado de uma sociedade e da sua ordem jurídica” (CORNU, 1994, p. 38). Atualmente, diz Cornu, os códigos deontológicos pretendem, principalmente, “a defesa da reputação do jornalismo e a familiarização dos jornalistas principiantes com seus deveres” (idem, p. 42), através de regras praticáveis.

Os códigos deontológicos dos jornalistas buscam um “plano idealista de ação”, onde os documentos serviriam como “centro de gravidade moral” da categoria, ao “concentrar anseios e ideais” e

sinalizar “padrões e posturas” (CHRISTOFOLETTI, 2017, p. 294). Sua ação não é vinculante como a de uma lei, e funciona, sim, como uma condenação moral: quem “contraria regras tem parte de sua credibilidade corroída e, com isso, sofre prejuízos em sua integridade moral como ator social” (idem, p. 295).

Esses processos de autorregulação da profissão buscam o aperfeiçoamento do caráter dos profissionais e assegurar a qualidade e o prestígio dos jornalistas, mantendo e reforçando a confiança dos cidadãos nos jornalistas (NEVES; SILVA, 2017). Entretanto, servem também como justificativa para que não houvesse o cerceamento da liberdade de expressão, de imprensa e de empresa (FIDALGO, 2017) por uma regulação heterônoma. Aos questionamentos sobre a “responsabilidade social” da mídia, a autorregulação responde que os meios de comunicação “devem respeitar princípios e valores éticos básicos; adotar padrões e práticas profissionais exigentes; e prestar contas à sociedade por aquilo que fazem ou não fazem” (idem, p. 274). Dessa forma, os códigos deontológicos pioneiros buscavam apontar que o jornalismo era fundado no interesse público e serviria de fonte para “decisões mais informadas” dos cidadãos (FIDALGO, 2017).

Legados das revoluções francesa e americana, os valores democráticos invocados pelos códigos deontológicos podem parecer fora de contexto, além de pouco conhecidos pelo público, explica Grevisse (2002). “Isto permite aos jornalistas uma certa retórica pela qual confiscam a liberdade de expressão coletiva em proveito da imprensa, reduzida a sua expressão corporativa e pessoal” (GREVISSE, 2002, p. 88). Os documentos mais recentes, afirma Grevisse, tendem a “colocar o público no primeiro plano do raciocínio da autorregulamentação”.

Por outro lado, Claude-Jean Bertrand (2002) defende que os meios de comunicação devem responder por seus atos por uma forma que misture regulação (por meios não-estatais) e autorregulação, os *Media Accountability Systems* (MAS²⁰) - Sistemas de responsabilização das mídias. Bertrand sustenta que os veículos de comunicação, como instituição política, devem permanecer independentes do ente estatal, mas deveriam ser incitados a “cumprir adequadamente seu papel” com a participação do público, que não confiaria inteiramente nos jornalistas e daí resultaria a importância dos MAS: “pode ser uma pessoa ou um

²⁰ Também poderia ser traduzido como MARS: Meios de Assegurar a Responsabilização Social da mídia.

grupo, um texto ou programa (...). Mediador, conselho de imprensa, código de deontologia, publicação regular de autocrítica, pesquisa de leitorado, ensino superior de jornalismo – e muitos outros” (BERTRAND, 2002, p. 10). Os princípios e regras dos jornalistas seriam indicados de forma transparente ao público, que compreenderia formas e maneiras dos meios de comunicação e dos profissionais prestarem contas, além de perceber que suas necessidades também são levadas em consideração. Os MAS podem ser classificados em diversas formas, explica Bertrand. A primeira e mais óbvia seria conforme sua natureza: documentos impressos ou difundidos por radiodifusão; pessoas, indivíduos ou grupos; e processos, longos ou curtos²¹. Outra seria pelo método: crítica; monitoramento; feedback ou treinamento. A pluralidade dos MAS pode apresentar um diálogo desarticulado, alerta Camponez (2011, p. 122), mas a vantagem do conceito está em pensar o conjunto de mecanismos como um sistema:

Permite determinar os níveis de implicação dos diferentes agentes na regulação do jornalismo, ter a compreensão mais alargada do sistema dos mecanismos de regulação, perceber as críticas que cada um destes mecanismos revela isoladamente e alargar o debate para além dos limites estritamente corporativos.

Os sistemas de valores apontados pela deontologia deixam-na mais perto da moral do que da ética e do direito, sustenta Camponez, pelo seu caráter coletivo e socioprofissional. A deontologia pode impor-se como uma exterioridade ao sujeito profissional e antecipa, para dispensar, a intervenção do direito. A expressão mais elevada da pretensão ética de uma autorregulação, diz Camponez, é “tornar a regulação externa desnecessária, colocando seus valores no âmbito da moral e costumes de cada um dos profissionais” (CAMPONEZ, 2011, p. 82).

Entretanto, pode haver uma confusão sobre quem detém a autonomia da informação numa empresa jornalística. Bertrand assevera

²¹ Nesta classificação, Bertrand aponta, na primeira categoria, códigos de ética, espaços de correção, comunicações ao público, entre outros; comitês e orientadores de ética, entre outros, na segunda categoria; e educação superior para o jornalismo, cursos de ética, campanhas e programas, entre outros, na terceira categoria.

que “não se deve confundir, como se faz frequentemente, sobretudo nos Estados Unidos, a mídia e as pessoas que trabalham para ela” (BERTRAND, 1999, p. 34). Para o autor, há uma diferença de responsabilidade entre o que fazem empregados e patrões pela diferença de poder dentro de uma empresa, que chega à redação: “Os jornalistas são capazes de cometer sozinhos muitas faltas profissionais. Porém, a política redacional de um meio de comunicação, sua atitude frente à deontologia, são decididos pelos proprietários”.

McQuail (2005) também sustenta que as intensas críticas sobre a falta de responsabilização dos meios de comunicação podem ser melhor respondidas por uma responsabilização fora do âmbito jurídico (essa tem base legal, é compulsória, tem relações adversariais, traz penas materiais e danos), chamada de “*answerability*”: tem uma base social ou moral, é voluntária, aberta ao diálogo e debate, tem relações cooperativas, faz referências à qualidade e não produz penalidades materiais. Essa forma de responsabilização se adequa mais à comunicação do que a primeira, porque não se choca tanto com as ideias de liberdade que os meios de comunicação advogam há séculos. De acordo com McQuail, uma “mídia livre tem responsabilidades na forma de obrigações que podem ser designadas, contratadas ou escolhidas, pelas quais os meios de comunicação devem prestar contas (legalmente, moralmente ou socialmente), de forma legal ou não, pelos danos causados pela qualidade de sua atuação”²² (MCQUAIL, 2015 p. 545).

A existência da liberdade de imprensa é condicionada pelos benefícios que a democracia traz para uma sociedade, alerta Bucci, mas não pode servir “como prerrogativa de negócios sem limites na área da mídia e das telecomunicações, em dimensões nacionais e transnacionais” (BUCCI, 2000, p. 12). O comportamento ético de repórteres e editores só fará sentido se os próprios empregadores incorporarem os valores advindos de uma deontologia jornalística – além disso, só irá funcionar “se tiverem como seus vigilantes os cidadãos do público” (idem). O papel das empresas é fulcral nas relações entre os jornalistas e sua ética, de acordo com Camponez (2011), porque os empregados muitas vezes adotam os valores editoriais e éticos das empresas – legitimam interesses diferentes dos seus.

²² Do original: “*Free media have responsibilities in the form of obligations that can be assigned, contracted or self-chosen for which they are held accountable (legally, morally or socially) in the sense of either liability or answerability for harm caused for quality of performance*”.

A defesa da liberdade deve ter como condição servir bem ao público, pontua Bertrand. Porém, se levada ao limite sem essa ressalva, pode significar maximizar lucros deixando o público e valores democráticos de lado. “As regras éticas precisam ser reforçadas: por isso, alguns dispositivos devem ser criados para encorajar os jornalistas a permanecerem no caminho certo” (BERTRAND, 2002, p. 485). Uma possibilidade alternativa à deontologia jornalística, os MAS não são uma pretensão de limitar a liberdade de imprensa, como são, por vezes, atacados, “mas um meio fundamental para manter a liberdade de imprensa” (idem, p. 485).

A deontologia jornalística traz diversas interrogações quando colocada em prática ou analisada. Cornu conta que “a urgência do trabalho jornalístico” diminui a possibilidade de “a melhor abordagem possível da realidade dos fatos (...)” ser reduzida “à mera confirmação da fiabilidade, da credibilidade do informador” (CORNU, 1994, p. 77). Entre as dificuldades formais da deontologia do jornalismo, pondera Cornu, estão a diversidade dos códigos (atenuada pelas convergências dos documentos); a ausência de verdadeiros órgãos de controle dotados de poderes de sanção (que abre espaço para uma reflexão ética e permite ao jornalista desenvolver um sentido do dever); a repetição de regras que podem ser declinadas e, assim, “perverter o sentido do código” e o risco de formalismo – “é mais fácil respeitar os caracteres exteriores de uma disposição de que o seu sentido profundo” (idem, p. 118).

Para Camponez, a deontologia jornalística buscaria conciliar objetivos contraditórios, o que resulta numa ética incerta, “entre responsabilização e desresponsabilização profissional” (CAMPONEZ, 2011, p. 82). A ambiguidade seria “o calcanhar de Aquiles da deontologia, que também pode ser vista como um processo importante de discussão e de consensualização de valores” (idem, p. 83) - interesses corporativos condicionariam estes princípios, indispensáveis para outros processos deliberativos.

Se autorregulação e MAS buscam, cada um à sua maneira, melhorar o jornalismo, as normas jurídicas realizam a regulação com o amparo do Estado, seja com leis prescrevendo situações gerais (como a Constituição e a violação dos direitos da personalidade) e específicas (como era a obrigação do diploma para o exercício da profissão de jornalista no Brasil) ou pela tutela de juízes chamados a decidir em casos de supostas violações. Cornu observa que “o respeito pela deontologia, por mais rigoroso que seja, não faz do jornalista um cidadão à parte. As gentes dos media estão subordinadas às disposições do direito comum” (CORNU, 1994, p. 67-68). O processo judicial é a

saída quando não forem configurados interesse público ou relevância social, considera Karam, “porque nenhum jornalista deve prejudicar, em nome da liberdade de imprensa, quem quer que seja se não for com sua base moral profissional, razão de ser da defesa contemporânea da atividade” (KARAM, 2017, p. 242). O problema da definição do interesse público e as possíveis diferenças de opinião do jornalista e do juiz expõe o risco de conflitos. “A definição de uma linha geral no interior de um media (...) não coloca nenhum jornalista ao abrigo de eventuais conflitos entre essa linha e a deontologia” (CORNU, 1994, p. 73). Entre a legislação e a deontologia jornalística há uma série de semelhanças, mas a natureza de cada uma diferencia sua aplicação. A recorrência não é redundante, explica Cornu (idem, p. 68), já que a deontologia atua paralelamente ao direito, sem se confundir com uma “ordem secundária”. É preciso levar em consideração os direitos fundamentais com o profissionalismo que deveria caracterizar uma imprensa independente digna deste nome. De acordo com Daniel Cornu (ibidem, p. 432), ao comentar que o jornalista responde ao público pelas informações prestadas: “A responsabilidade ética do jornalista passa por um respeito pelas pessoas cujo conteúdo não se esgota nem nos códigos deontológicos nem nas disposições jurídicas em matéria de imprensa”. Ele lembra que o profissional deve considerar o “ser humano como fim e não como meio”.

Bucci recorda que as normas legais “têm sua validade e sua eficácia asseguradas pelo Estado” (2000, p. 206), enquanto os códigos de ética manifestam a “consciência da profissão ou da empresa ou da organização”. Na perspectiva de Bucci, o arcabouço legal se aplica aos limites de propriedade, de regras para concessão de canais de rádio e televisão, em suma, para o bom funcionamento de uma democracia, mas não pode certificar qualidade ao jornalismo: “apenas estabelece o território comum, as regras de base para que a liberdade de expressão seja exercida por todos. Acima dessa base, a ética lida com as escolhas individuais que são feitas para atender o direito à informação” (idem, p. 210). Claude-Jean Bertrand (1999, p. 41) esclarece que as leis traçam um painel onde podem ser escolhidos “diversos comportamentos. A deontologia traça um outro quadro, mais estreito, mas deixando ainda uma escolha que é feita pelo indivíduo segundo seus valores pessoais”.

A deontologia aparece no meio do caminho entre as regras morais e as normas jurídicas, pontua Camponez (2011) ao lembrar François Braze e a consistência dos códigos deontológicos: os documentos que possuem força de lei e se aproximam de normas jurídicas são “dispositivos deontológicos duros”; os que se situam na seara da moral,

os “moles”. Dessa forma, os primeiros têm maior “reconhecimento social e político de uma dada atividade profissional” (2011, p. 89). Mesmo quando não há previsão legal, diz Camponez, em determinadas situações os juízes citam a deontologia quando julgam casos envolvendo prática profissional: “Na ausência de um quadro legislativo definido, os códigos deontológicos podem ser interpretados como práticas e procedimentos convencionais capazes de obrigar os profissionais civilmente” (idem, p. 91).

Há o perigo, alerta Fidalgo (2017), da “juridificação” de normas morais e, mesmo que a legislação citada acima por Bucci seja necessária, “seria preferível não cometer à lei o que pode (e deve) resolver-se melhor nos meandros de uma consciência ética e de uma prática deontológica sinceramente partilhadas e assumidas no seu insubstituível valor” (FIDALGO, 2017, p. 285). A regulamentação do funcionamento das liberdades fundamentais é diferente de sua restrição, afirma Fidalgo, já que “constrangimentos no uso das liberdades de expressão e de imprensa não constituem verdadeiramente uma limitação delas, mas antes modalidades da sua aplicação” (2017, p. 280), para servir o bem público.

Um ponto negativo do uso do direito, tanto aplicado ao jornalismo como a outras esferas, é sua tendência “a favorecer os interesses da elite, do governo (na acepção ampla adotada nos Estados Unidos) ou apenas do Executivo”, opina Bertrand (2002, p. 27). As regras jurídicas são criadas e interpretadas de forma a complicar e assustar o homem comum, no ambiente dos Poderes Legislativo e Judiciário, continua Bertrand, que sugere a parca independência da aplicação do direito na maioria dos países. Se para o cidadão normal, a lei pode ser um estorvo, outros enxergam uma solução: “Para os marotos endinheirados, ao contrário, ela pode em alguns países transformar-se numa mina de ouro e encher-lhes os bolsos em processos por calúnia – ou amordaçar seus adversários” (idem, p. 28).

Uma alternativa para a ética do jornalismo é a abordagem de Camponez (2014) baseada na ética do cuidado, que buscaria evidenciar o compromisso do jornalismo em sua dimensão de esfera pública e componente democrático de uma sociedade, ao mesmo tempo em que manteria a liberdade e autonomia da profissão. O dever da verdade, da objetividade e do rigor da informação não são negligenciados, mas sim amplificados “no seu esforço de entendimento da ação humana, dos valores-notícia e dos factos a serem noticiados” (CAMPONEZ, 2014, p. 120), oferecendo uma perspectiva de respeito aos direitos da personalidade como os preconizados em códigos deontológicos.

No Brasil, há pouco espaço de diálogo entre a mídia e o seu público, fora das comissões de ética dos sindicatos e das reclamações legais, diz Luiz Martins da Silva (2017). Ele cita os “amparos legais e institucionais” providos pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (1980) e o Código de Defesa do Consumidor (1990). “Não existe, porém, no Brasil uma instância nacional em favor das vítimas de imprensa” (p. 338). As comissões apontadas para acompanhamento e fiscalização do Código de Ética do Jornalista Brasileiro, da FENAJ, porém, “têm perfil simbólico” mais “do que de mobilização”, de acordo com pesquisa realizada em 31 sindicatos filiados à Federação Nacional dos Jornalistas (CHRISTOFOLETTI, 2015). Os motivos seriam uma “autoridade enfraquecida pelo limitado poder de sanção previsto” e o “espaço acanhado que ocupam no pretendido sistema deontológico” (idem, p. 10). Christofolletti aponta a necessidade de “investimentos efetivos para o empoderamento” dessas instâncias. O objetivo é

dar-lhes maior visibilidade nas rotinas dos sindicatos, facilitando o acesso dos profissionais a esses órgãos e atribuindo-lhes funções para além das de um tribunal ético, estendendo a ações pedagógicas, de orientação e de discussão de questões deontológicas com a sociedade interessada. (ibidem, 2015, p. 10)

Mesmo com os contratempos com falta de regulamentação ou de sua aplicação em muitas instâncias, houve mudanças estruturais nos padrões éticos para melhor, no Brasil, diz Silva (2017): a incorporação de consciência, decoro e responsabilidade profissional na cultura organizacional das empresas de jornalismo; o aperfeiçoamento dos códigos de ética; e a afirmação dos “cursos de jornalismo como a principal trajetória na formação do jornalismo” (SILVA, 2017, p. 350).

Para Bernardo Kucinski (2007, p. 141), há uma diferença entre a ética dos jornalistas brasileiros e dos colegas de países com democracias liberais consolidadas: o caráter autoritário da cultura brasileira provoca um jornalismo pouco democrático, onde há “promiscuidade entre atividades jornalísticas e não-jornalísticas; um entendimento diferente do que seja interesse público; e a renúncia à opinião própria não por respeito a uma objetividade jornalística, mas por autocensura”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo apresenta e discute escolhas, fundamentos e procedimentos teórico-metodológicos empregados na abordagem ao corpus empírico desta dissertação, assim como a coerência para responder aos objetivos indicados na Introdução. Esta avaliação de decisões judiciais aplicadas ao Jornalismo segue o rastro das metodologias utilizadas por Gonçalves e Lapa (2008), Paganotti (2015) e Machado e Locatelli (2018). O primeiro diz respeito ao estudo sobre influências do discurso religioso em decisões de tribunais estaduais e do Supremo Tribunal Federal (STF). O segundo, que se baseia na metodologia de coleta de decisões de Gonçalves e Lapa, avalia princípios empregados na argumentação de processos brasileiros sobre a liberdade de expressão e seu controle. O último discute as notícias sobre indenização de dano moral publicadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

No caso desta dissertação, o *corpus* engloba os acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes em indenização por dano moral entre 2010 e 2017. O período é o imediatamente posterior à publicação do acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que considerou a Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal promulgada em 1988²³.

O objetivo central desta dissertação é cartografar, analisar e compreender como o Poder Judiciário julga em segunda instância ações de dano moral contra jornalistas, organizações jornalísticas e fontes em Santa Catarina. Os objetivos específicos, além da revisão sobre a literatura a respeito do tema (apresentada no Capítulo 2), são mapear e analisar os casos judiciais que envolvam dano moral e jornalismo; apontar situações típicas que levaram à judicialização e traçar um perfil das atividades jornalísticas e situações que geram os processos, a partir de categorias como réus (veículo de comunicação e/ou jornalista e/ou fonte), autores das reclamações, temas das notícias e seus fatos geradores, o que ocorrerá nos Capítulos 4 e 5.

²³ Apesar da ADPF ter sido julgada em abril de 2009, o acórdão foi publicado em novembro do mesmo ano. Desta maneira, os processos cuja resolução em nível estadual ocorreu entre novembro e dezembro de 2009 foram desconsiderados para que a amostra desta dissertação contemplasse períodos completos de um ano.

A proposta desta dissertação segue a metodologia de Gonçalves e Lapa (2008, p. 21), com a catalogação dos processos em banco de dados de acordo com campos específicos que possam proporcionar análises qualitativas e quantitativas. No trabalho sobre o aborto, foram contemplados dados objetivos (tribunal, data da sentença, ementa, autor e réu, tipo de ação e número do processo, participação de grupos religiosos, participação de grupos feministas) e subjetivos (agrupamento em palavras-chave, identificação de argumentação religiosa, identificação de argumentação em defesa dos direitos das mulheres); a discussão sobre o segundo grupo foi separada em análises temáticas.

O conceito é análogo a uma análise documental, que trata da “informação contida em documentos acumulados” e “tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação” (Bardin, 2011, p. 45). Com o intuito de facilitar o acesso ao observador e armazenar a informação de maneira variável, “a análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro)” (Bardin, 2011, p. 46). Essas operações são similares à análise de conteúdo, mas esta busca a manipulação de mensagens para realizar inferências sobre o conteúdo. Segundo Pimentel (2001, p. 180), “estudos baseados em documentos como material primordial, sejam revisões bibliográficas, sejam pesquisas historiográficas, extraem deles toda a análise, organizando-os e interpretando-os segundo os objetivos da investigação proposta”.

Nesta dissertação, os dados objetivos trabalhados observam categorização semelhante, com modificações para se adaptar ao objeto empírico: classe do acórdão; foro de origem; câmara julgadora; data do acórdão; resultados do recurso; data do evento danoso; réu e autor; tipo de mídia e sua circulação; tema das notícias). Os dados subjetivos²⁴ seguem a configuração apresentada em artigo por Machado e Locatelli (2018) – fato gerador dos processos – e irão nortear os grupos temáticos para análise.

Após a finalização da coleta de informações e elaboração do banco de dados, Gonçalves e Lapa construíram gráficos conjugando campos pré-determinados, possibilitando a análise estatística do tema,

²⁴ Esta separação não impede uma demonstração subjetiva de dados objetivos, como a aplicação dos dados da comarca de origem a um mapa de calor sobreposto ao território catarinense, entre outras análises interpretativas.

tarefa que será replicada nesta dissertação, seguindo os objetivos traçados na Introdução²⁵: “A análise dos dados obtidos na pesquisa e transformados em gráficos foi realizada e complementada com a leitura de bibliografia relacionada ao tema” (Gonçalves e Lapa, 2008, p. 24).

Os processos jurídicos, como adverte Paganotti (2015, p. 110) não podem ser avaliados “como reflexo fiel da realidade”: “expressam, mais do que a defesa da liberdade ou do seu controle, a representação dos interesses em disputa pela submissão ao poder estatal ou comunicativo”. No caso desta dissertação, como os órgãos julgadores, bem como as partes envolvidas, interpretam sentidos como interesse público, liberdade de imprensa e liberdade de expressão. Os acórdãos apresentam, de acordo com o resultado do recurso, se as manifestações das organizações jornalísticas, profissionais ou suas fontes eram adequadas à sua publicização.

3.1 DEFINIÇÃO DO *CORPUS*

Acórdãos exarados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) guiam o entendimento para os assuntos discutidos pelos desembargadores. Eles formam a jurisprudência da corte, que “permite a identificação das tendências e posicionamentos do Poder Judiciário” (GONÇALVES E LAPA, 2018, p. 18); no caso desta dissertação, as colisões entre os direitos da personalidade e liberdade de imprensa, liberdade de expressão e direito à informação. A dificuldade de encontrar julgamentos e a falta de uniformidade no cadastro das ações são os maiores fatores limitantes para que a pesquisa buscasse processos no primeiro grau e suas sentenças²⁶. Os julgamentos em segundo grau representam uma amostra menor, mas com mais significação jurídica.

Para localizar os casos judiciais envolvendo processos por dano moral e organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, esta dissertação utiliza buscas de casos judiciais a partir da seção Jurisprudência na página eletrônica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O primeiro filtro foi temporal: apenas ações julgadas entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2017. Junto à seleção desta marca temporal, foram assinaladas as caixas “Ementa”, em abrangência

²⁵ O tratamento estatístico dos dados recolhidos nesta dissertação foi efetuado em computador pessoal através do software Microsoft Excel 2016 – Office 365, que também gerou os gráficos apresentados no Capítulo 4.

²⁶ Sentença é o resultado do julgamento em primeiro grau.

da busca e “Acórdãos do Tribunal de Justiça”, em “Pesquisar em”. Esta procura foi conjugada com “Procurar resultados” conjugando as expressões “dano moral”, “danos morais” e “indenização” com “Jornalismo”, “Jornalista”, “Liberdade de expressão”, “liberdade de imprensa”, “reportagem”, “jornalístico” e “jornalística”.

A opção por utilizar apenas “Ementa”, ao invés de “Inteiro teor” se justifica pela amplitude de resultados que seriam obtidos: muitos acórdãos utilizam jurisprudência de casos de liberdade de imprensa, por exemplo, para justificar situações que nada tem a ver com o objeto desta dissertação. Existe, certamente, a possibilidade de acórdãos não apontarem as palavras-chaves utilizadas por esta pesquisa em suas ementas, mas preferiu-se estas, já que são a síntese oficial da decisão colegiada.

A opção pela busca apenas aos “Acórdãos do Tribunal de Justiça”, deixando de lado os “Acórdãos das Turmas Recursais e de Uniformização” (que julgam sentenças dos Juizados Especiais, mais céleres e desburocratizados), explica-se pela falta de detalhamento em muitos acórdãos desse tipo, que poderiam prejudicar a formação de um banco de dados homogêneo.

Após o descarte de acórdãos fora do escopo desta dissertação, chegou-se ao número de 578 apelações cíveis e embargos infringentes pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina relativos a indenizações por dano moral envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes. A primeira leva de acórdãos incluía 33 agravos de instrumento e uma ação cautelar, retirados da amostra para que essa mantivesse sua homogeneidade – diversos agravos faziam referência a casos posteriormente expostos em acórdãos.

Casos envolvendo produtos de comunicação institucional e blogs sem vinculação a organizações jornalísticas também foram desconsiderados nesta análise, assim como ações envolvendo redes sociais e oportunidades em que o formato jornalístico foi usado por programas de humor.

3.2 DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

Com os 578 acórdãos escolhidos e copiados em formato PDF, foi possível iniciar a separação dos dados em categorias. Seguindo o exemplo de Gonçalves e Lapa (2008), as categorias são objetivas (cujos dados são manifestos nos acórdãos) e subjetivas (que dependem da interpretação do pesquisador). A compilação dos dados foi realizada em

planilhas do software Microsoft Excel, preenchida conforme os dados a seguir.

3.2.1 Dados objetivos

Diversos tipos de dados objetivos foram extraídos de cada um dos acórdãos, mas nem todos serão objetos de análise no Capítulo 4 – por exemplo, o número da apelação cível, informação que identifica cada acórdão e torna possível que se tenha acesso ao conteúdo com mais facilidade; e o número de páginas de cada acórdão, que pode mostrar a extensão das análises feitas pelos desembargadores para se chegar ao julgamento.

As categorias a seguir serão apresentados de acordo com a ordem de coleta das informações. Posteriormente, haverá um tipo de hierarquização, onde os dados serão estruturados de forma diversa, mas apresentando os dados para que sejam melhor compreendidos. As categorias para a criação do banco de dados desta dissertação são as seguintes:

- a) Classe: aponta o procedimento judicial realizado.
 - Resultados possíveis: apelação cível (recurso a uma sentença de primeiro grau) ou embargos infringentes (recurso a um acórdão com um voto divergente ou vencido);
- b) Foro de origem: aponta a comarca onde o recurso foi protocolado.
 - Resultado possível: o nome de uma cidade catarinense;
- c) Câmara julgadora: o órgão do Tribunal de Justiça responsável pelo julgamento.
 - Resultados possíveis: Uma das seis câmaras de Direito Civil; a Câmara Especial Regional de Chapecó; uma das quatro câmaras de Direito Público; e o Grupo de Câmaras de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (esta para o julgamento de embargos infringentes);
- d) Data do acórdão: O dia, mês e ano da publicação do acórdão.
 - Resultados possíveis: Dia entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2017;
- e) Consequência do recurso: se houve indenização por dano moral ou não.
 - Resultados possíveis: sentença de procedência (com indenização) mantida; sentença de improcedência (sem indenização) mantida; sentença de procedência revertida

- (acórdão determinou que não houvesse indenização); e sentença de improcedência revertida (acórdão determinou que houvesse indenização);
- f) Consequência do recurso para sentenças de procedência mantidas: posição do TJSC em relação ao valor da indenização.
 - Resultados possíveis: valor da indenização mantido; valor da indenização minorado; e valor da indenização majorado;
 - g) Valor da indenização: quantia determinada como indenização por dano moral.
 - Resultado possível: valor em reais;
 - h) Data do evento danoso: o dia, mês e ano da publicação ou veiculação do produto jornalístico questionado.
 - Resultados possíveis: indicação de data precisa; indicação de mês e ano do evento; indicação de ano do evento; sem indicação.
 - i) Réu – 1: indicação do(s) réu(s) da ação.
 - Resultados possíveis: Organização jornalística; profissional de veículo de comunicação; fonte do veículo de comunicação; litisconsórcio entre organização e profissional, entre organização e fonte, entre fonte e profissional, entre organização, profissional e fonte;
 - j) Réu – 2: Organização jornalística envolvida.
 - Resultado possível: nome de jornal/emissora de rádio/emissora de TV/portal de notícias ou da empresa que o edita, seja réu ou não; e nome não identificado no acórdão;
 - k) Tipo de mídia: mídia onde foi publicado/veiculado o produto jornalístico questionado.
 - Resultados possíveis: Jornal; Rádio; Televisão; e Internet;
 - l) Circulação: frequência da circulação dos produtos impressos.
 - Resultados possíveis: diária; bissemanal (duas vezes por semana); semanal; quinzenal; mensal; bimestral; e trimestral;
 - m) Autor da ação – 1: indicação do demandante.
 - Resultados possíveis: pessoa física ou pessoa jurídica;
 - n) Autor da ação – 2: indicação da atividade do polo ativo da ação.

- Resultados possíveis: pessoa comum²⁷ (cuja profissão não tem relação com dados do acórdão ou com a notícia publicada); político/ente público (pessoa com posição no setor político, eleito ou não, e ente público – órgão da administração direta ou indireta); segurança (policiais civis, federais ou militares, agentes de segurança, agentes prisionais); empresa/empresário (reclamação tem relação com atividade econômica); saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuja reclamação envolva este setor); educação (professores, diretores de escola, cuja reclamação envolva este setor); justiça (juízes, advogados, oficiais de justiça, cartórios/cartorários); sindical (cuja reclamação envolva este setor) e religião (quando pessoas ligadas a uma religião estão no polo ativo da ação).

Há diversas possibilidades de cruzamentos dos dados acima que dão oportunidade a esclarecimentos sobre o perfil das organizações jornalísticas, profissionais e fontes envolvidos em acórdãos de indenização por dano moral. Os mais recorrentes irão envolver as consequências dos recursos e a maioria dos dados subjetivos acima. Ao trabalhar com os dados acima, também será possível descobrir o ranking das empresas mais processadas e estudar os acórdãos que as envolvem com mais profundidade.

Além da classificação acima, é possível a diferenciação pelo Tema dos produtos jornalísticos questionados. São quatro palavras-chave: Esporte, Geral, Polícia e Política. Elas se referem ao corte usual da imprensa para separação de notícias:

- a) Polícia: referindo-se a notícias sobre crimes, acidentes e outros eventos que gerem boletim de ocorrência. Os personagens costumemente envolvidos nesta categoria são acusados e vítimas de crimes (nos dados desta dissertação, são caracterizados como pessoas comuns, quando autores da ação), além dos policiais (da categoria Segurança, quando autores da ação) que trabalham nesses episódios;

²⁷ A classificação “pessoa comum” segue a classificação utilizada por Antonialli, Santos e Oliva (2017), para a diferenciação das demais, que têm na sua atividade a principal característica.

- b) Política: sobre a esfera pública de poder. Apontados como políticos, normalmente as pessoas retratadas nestas matérias exercem cargos como o de prefeito, vereador, primeiro escalão de municípios, Estados e União, mas não limitados a esses;
- c) Esporte: relacionado ao noticiário esportivo e seus personagens são praticantes de algum esporte, dirigentes esportivos, sejam de entidades federativas ou agremiações, além de árbitros de modalidade esportiva;
- d) Geral: envolve situações, cidadãos e empresas que não se enquadrem nas demais.

Para realizar os objetivos desta dissertação, existem dois movimentos interpretativos no enquadramento em Tema. Um diz respeito à leitura do acórdão e sua interpretação e outro ao Tema, em si: como enquadrar notícias que façam referência à atuação policial e digam respeito a personagens típicos de outros temas? De forma geral, esta dissertação irá enquadrar os temas de acordo com o caso, e não com a pessoa. A exceção fica por conta de investigações criminais envolvendo personagens da esfera pública de poder, enquadrados como Política. Há também o problema de diferentes veículos utilizarem nomenclaturas mais fluidas para esses temas, como Segurança, ao invés de Polícia.

3.2.2 Dados subjetivos

Um protocolo para o tratamento de dados qualitativos foi desenvolvido, e envolve colher as informações subjetivas concomitantemente às objetivas. Foram estabelecidas palavras-chave para classificar o conteúdo de cada acórdão analisado, conforme Gonçalves e Lapa (2008). No caso desta dissertação, o grupo agregador se refere aos fatos geradores dos processos.

Em relação aos Fatos geradores do processo, a divisão é a mesma de Machado e Locatelli (2018), mas são necessários maiores detalhamentos para o uso com uma amostra maior (de 102 para 578) e diversa – a anterior se referia a textos da assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com tratamento jornalístico e sintético, enquanto essa lida com acórdãos com média de oito páginas cada. A classificação leva em consideração o fator com maior prevalência no caso concreto, haja vista que um mesmo caso pode incluir mais de uma.

Cabe ressaltar que os enquadramentos²⁸ abaixo buscam sentidos que escapam ao manifesto em acórdãos. De forma geral, os processos fazem referências genéricas às afrontas aos direitos à honra, imagem e vida privada. As categorias a seguir são uma forma de dialogar com essas formas jurídicas e encaixar significados jornalísticos às ações, baseadas nas informações disponíveis nos acórdãos – apresentada de acordo com o ponto de vista do autor da ação.

- a) Acusação infundada: trata-se da responsabilização por um ato ilícito, criminoso ou desabonador a uma pessoa. O jornalista imputa dolo, culpa ou sua presunção à parte que busca reparação, de forma imprudente ou descuidada. Remete a fato cuja autoria e motivação ainda estão sendo alvo de disputas, sejam judiciais ou não. Em relação ao Jornalismo, diz respeito, normalmente, ao trabalho de apuração de informações durante a atividade jornalística;
- b) Erro: quando o veículo apresenta uma informação com equívoco gerado pelos próprios profissionais de imprensa. Diferencia-se, aqui, de erros causados por um elemento externo ao veículo, como o da informação falha repassada por um policial (nesta situação, incluímos no primeiro tipo, acusação infundada). A rigor, erro poderia dizer respeito a outras categorias, mas preferiu-se separá-lo para destacar situações onde a intenção da ação do profissional seria manifestamente diferente do que ocorreu;
- c) Exposição inadequada: o veículo expõe um personagem de forma diversa a que ela ou seus representantes consideram apropriada. Não é o fato da exposição em si, uma das naturezas do jornalismo, mas o resultado deste tratamento jornalístico de uma forma diferente do resultado que se esperaria em determinado caso. Normalmente, é mais associada à imagem-retrato;

²⁸ Esta dissertação aplica a síntese teórica trabalhada por Maia (2009, p. 307-308), que, se ajusta a autores como Todd Gitlin, André Modigliani e William Gamson, entende enquadramentos como “princípios organizadores” ou “esquemas interpretativos mais gerais”, enquanto “processos de estruturação de sentidos baseados na cultura, através de práticas e relações com a sociedade”.

- d) Ofensa: uso de termos ou contextualização de situações onde a parte considera que foi hostilizada, menosprezada ou agredida. Entende-se, aqui, as situações onde adjetivações negativas são empregadas a uma pessoa;
- e) Direito ao esquecimento: o autor da ação busca compensação financeira por acreditar que uma notícia não deveria abordar situações que foram pauta jornalística anos antes, passaram pelo crivo do Judiciário e os personagens cumpriram pena ou foram absolvidos. É uma situação incipiente no judiciário brasileiro, onde não há controvérsia sobre o conteúdo, apenas sobre o tempo de sua publicação.

3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Conforme apontado nas seções anteriores, dados objetivos e subjetivos irão proporcionar perfis dos litígios envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes e suas respectivas análises. O Capítulo 4 será subdividido em três seções principais: as informações mais generalistas dos processos; àquelas específicas aos processos relativos ao Jornalismo; e aos sentidos diferentes de contextualização da judicialização envolvendo os atores citados.

A primeira seção detalha informações gerais sobre processos, que poderiam ser repetidas na maioria das pesquisas de estudos jurídicos com base de dados. Mostram o resultado dos julgamentos, o posicionamento do Tribunal de Justiça em relação às sentenças, as cidades de origem das ações, os anos em que os acórdãos foram publicados e, quando possível, do fato danoso sobre o qual versa a ação – são os dados colhidos de acordo das letras a) a h) da seção 3.2.1. Haverá também a composição entre dados, especialmente com os resultados dos julgamentos dos casos judiciais.

A segunda seção enfoca um perfil jornalístico dos mesmos processos, a partir do banco de dados construído pela pesquisa. Basicamente, descreve quem são os réus e os autores, a partir dos dados apontados das letras i) a n) da seção 3.2.1 e os Temas das notícias. Com estas informações, é possível estabelecer um perfil dos polos ativo e passivo das ações: quem processa e quem é processado e uma inferência rápida sobre o motivo. Novamente, haverá aglutinação de dados, especialmente com os resultados dos julgamentos dos casos judiciais.

A terceira seção destaca o Fato gerador dos processos. Neste eixo, as categorias identificadas na seção 3.2.2.2 seguirão os procedimentos anteriores, incluindo o cruzamento com os temas. Ainda

na terceira seção, haverá a apresentação das organizações jornalísticas com mais processos e sua respectiva análise, fundamentada nos processos anteriores.

O Capítulo 5 amplia a discussão com o perfil mais amplo dos processos e finaliza com a discussão de cada fato gerador diante de casos concretos: haverá o detalhamento de ações de indenização por dano moral, referentes a um perfil geral determinado pelas análises do banco de dados desta dissertação. A descrição será combinada com o contraste entre conceitos fundantes do Direito e do Jornalismo, em especial, do interesse público.

4 PERFIL DOS CASOS JUDICIAIS ENVOLVENDO ORGANIZAÇÕES JORNALÍSTICAS ENTRE 2010-2017

Este capítulo apresenta o resultado da compilação e estruturação dos dados referentes aos processos de indenização por dano moral em Santa Catarina envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes entre os anos de 2010 e 2017. A apresentação do corpus empírico desta pesquisa, composto por acórdãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) no período proposto, seguirá conforme elaborado no Capítulo 3.

Para melhor organizar a exposição dos dados, estes serão dispostos conforme critérios de especificidades, a saber: **a)** as características gerais dos processos (julgamentos, valor das indenizações, classe, origem, órgão julgador, data do acórdão); **b)** a disposição das informações capazes de traçar um perfil jornalístico dessas ações (tipo de mídia, organização jornalística, frequência da circulação dos veículos impressos, polo passivo do processo, polo ativo do processo) e sua interpretação, além da sistematização pelo tema das notícias questionadas; **c)** a estruturação dos fatos geradores dos processos e dados das organizações jornalísticas com mais processos.

Uma síntese dos dados, para uma noção preliminar das informações, foi ordenada na Tabela 1 com uma amostra inicial da dimensão do objeto empírico. No total, são analisados 578 acórdãos exarados pelo TJSC entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2017 envolvendo, como réus, organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes em processos por dano moral. Os julgamentos favoráveis aos réus, onde não houve indenização imputada pelos magistrados, somam 326 acórdãos (56,4% do total); logo, 252 julgamentos foram contrários aos réus, ou seja, com indenização para 43,6% dos autores das ações. A soma total das indenizações devidas nos processos de segundo grau é R\$ 6.043.350²⁹. A média entre os 252 acórdãos e os valores das sentenças contrárias aos réus fica em R\$ 23.981,54, mas este valor é enganoso: três processos somam mais de R\$ 2 milhões em indenizações. Uma cifra que representa mais acuradamente a tendência central é R\$ 10.000: é tanto a moda (o valor mais repetido) como a mediana (o número central) da amostra.

²⁹ O valor é o definido em sentença, não o que foi ou será pago ou devido: há juros (após a definição do montante, os juros são calculados a partir da data do evento danoso), ônus sucumbenciais, entre outros custos.

Tabela 1 - Processos de dano moral envolvendo organizações jornalísticas, fontes e profissionais julgados pelo TJSC entre 2010 e 2017 (Síntese).

Número de acórdãos	578				
Acórdãos favoráveis aos réus - sem indenização	326 (56,4%)				
Acórdãos contrários aos réus - com indenização	252 (43,6%)				
Soma das indenizações	R\$ 6.043.350,00				
Média das indenizações (252 acórdãos)	R\$ 23.981,54				
Mediana das indenizações (252 acórdãos)	R\$ 10.000,00				
Moda das indenizações (252 acórdãos)	R\$ 10.000,00				
Organizações jornalísticas envolvidas em processos	203				
Número de fontes processadas individualmente	64				
Número de profissionais processados individualmente	13				
Organizações mais processadas - número de registros	NSC Comunicação 94 (16,26%)	Grupo RIC 49 (8,48%)	Diário (Itajaí) 20 (3,46%)	Diário do Sul (Tubarão) 19 (3,29%)	O Momento (Lages) 14 (2,42%)
Tipo de mídia envolvida em processos – ocorrências totais	Internet 43	Jornal 370	Rádio 67	Revista 12	Televisão 105
Tema dos produtos jornalísticos questionados	Esporte 15 (3%)	Geral 200 (35%)	Polícia 246 (42%)	Política 117 (20%)	
Fato gerador do processo	Acusação infundada 315 (54,50%)	Direito ao Esquecimento 3 (0,52%)	Erro 28 (4,84%)	Exposição inadequada 109 (18,86%)	Ofensa 123 (21,28%)

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nestes 578 processos, 568 se referem a acórdãos de apelações cíveis e 10 são relativos a embargos infringentes³⁰. No total, 203 organizações jornalísticas foram envolvidas em ações. Profissionais foram processadas individualmente em 13 vezes; fontes foram acionadas individualmente em 64 oportunidades. As cinco organizações jornalísticas mais processadas foram a *NSC Comunicação*, com 94 ações contra veículos que integram o conglomerado; o *Grupo RIC*, com 49 processos contra veículos do grupo; e os jornais *Diarinho* (Itajaí), *Diário do Sul* (Tubarão) e *O Momento* (Lages), com respectivamente 20, 19 e 14 processos. O tipo de mídia que mais responde a processos é Jornal, com 370 registros, seguida por Televisão, 105; Rádio, 67; Internet, 42; e Revista 12. O Tema de notícia mais questionada é Polícia, com 246 menções (42%); seguida por Geral, 200 (35%); Política, 117 (20%); e Esporte, 15 (3%). O Fato Gerador mais apontado como causa da ação é Acusação infundada, com 315 (54,50%) anotações; contra 123 (21,28%) para Ofensa; 109 (18,86%) para Exposição inadequada; 28 (4,84%) para Erro; e 3 (0,52%) para Direito ao esquecimento.

4.1 PERFIL GERAL DOS CASOS JUDICIAIS

Esta seção irá identificar as características mais gerais dos processos de indenização por dano moral envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes. Os dados empíricos foram colhidos de acordo com as explicações informadas no Capítulo 3 – a partir da base de acórdãos disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A ordem de apresentação dos dados foi definida para que o leitor possa acompanhar os processos de acordo com a consequência manifesta em acórdãos – por isto, a preferência por apresentar o resultado dos julgamentos em primeiro lugar. Os desdobramentos dos entendimentos dos desembargadores tanto sobre sentenças como embargos infringentes são apresentados em seguida, juntamente como a configuração dos acórdãos por órgão julgador e seus resultados.

A distribuição dos processos pelas regiões de Santa Catarina é o tópico subsequente e mostra a distribuição dos processos pelo espaço em Santa Catarina, entre 2010 e 2017. O próximo dado a ser apresentado é o ordenamento dos acórdãos e resultados de acordo com o

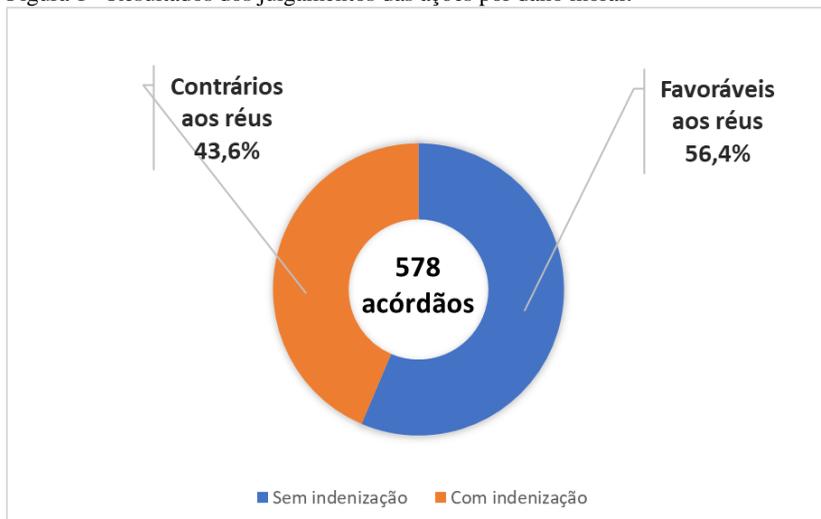
³⁰ Apelação cível é o recurso a uma sentença de primeiro grau e embargos infringentes o recurso a acórdão com um voto divergente ou vencido.

ano em que foram publicados, bem como o ano do evento danoso, quando possível. Finalmente, haverá a primeira discussão sobre os acórdãos, envolvendo os dados supracitados.

4.1.1 Resultados dos julgamentos das ações

O primeiro detalhamento a ser descrito nesta pesquisa é sobre os resultados dos julgamentos das ações de dano moral em segundo grau em Santa Catarina. Os acórdãos representam decisões colegiadas de desembargadores catarinenses e direcionam o entendimento do Poder Judiciário catarinense, formando sua jurisprudência. Os julgamentos e suas consequências, agrupados, apontam como o TJSC encara esse tipo de processo, envolvendo direitos da personalidade, direito à informação, liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Dito de outra maneira, pode-se perceber se há uma tendência ou não na recepção dos pedidos de indenização pelos desembargadores. Conforme apontado na abertura do capítulo, dos 578 processos (Figura 1), 326, ou 56,4%, foram julgados a favor dos réus (organizações jornalísticas, profissionais e fontes) enquanto 252 (43,6%), contrários aos réus. Dito de outra forma, os autores das ações tiveram sucesso em conseguir indenizações a partir de notícias/comentários divulgados em meios de comunicação em pouco mais de dois quintos (2/5) dos apelos ao TJSC.

Figura 1 - Resultados dos julgamentos das ações por dano moral.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Entretanto, há outros tipos de análise sobre a consequência dos processos que se tornam necessários para uma perspectiva mais ampla sobre o comportamento dos desembargadores catarinenses em relação ao tema e à forma como são julgadas essas indenizações. Uma delas é sobre a taxa de sucesso que as apelações cíveis têm. Das 568 apelações cíveis registradas (Figura 2) na amostra desta pesquisa, 455 (80%) acórdãos confirmaram o resultado de primeiro grau, enquanto 113 (20%) reverteram o julgamento em favor da parte reclamante³¹.

Figura 2 - Posicionamento dos acórdãos em relação ao Primeiro Grau.



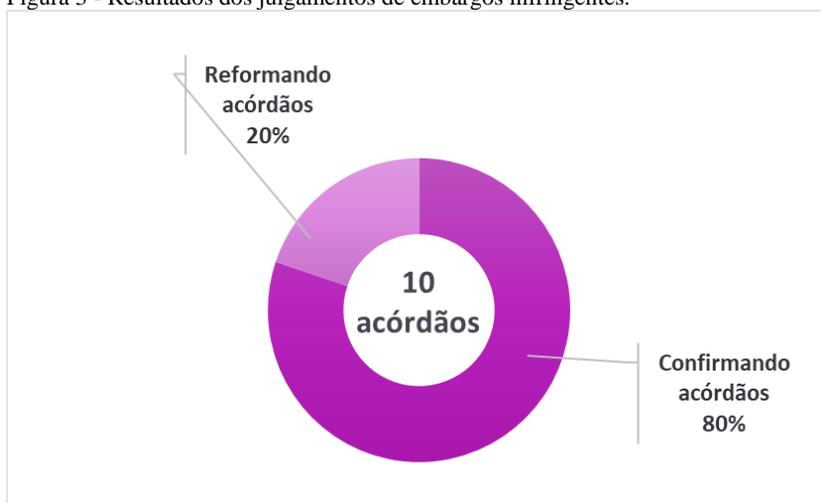
Fonte: Elaborada pelo autor.

Diferente da divisão apresentada na Figura 1 sobre indenizações, há uma tendência clara do Tribunal de Justiça catarinense, na amostra desta pesquisa, em confirmar as sentenças de primeiro grau, numa proporção majoritária – tanto para as ações que terminaram com indenização como para as que o julgamento foi favorável ao polo passivo.

³¹ Aqui considerada a parte reclamante que perdeu a decisão sobre se há indenização ou não. Há a possibilidade de um autor ganhar a ação e apelar pela majoração do valor. Também estão fora apelos referentes ao valor dos honorários advocatícios.

Espelhando esta proporcionalidade numa escala muito menor, os embargos infringentes da amostra (apenas dez processos, na Figura 3) representam o posicionamento do Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça em relação às decisões colegiadas. Embargos infringentes são o tipo de recurso, facultado ao autor ou réu, para reverter um acórdão não unânime³². Dos dez processos, apenas dois reverteram a decisão de uma das câmaras que compõem o TJSC. Aqui, os resultados dos julgamentos sobre as indenizações apontam outra proporção semelhante ao resultado geral: foram quatro (40%) concedendo indenizações contra seis (60%) negando-as.

Figura 3 - Resultados dos julgamentos de embargos infringentes.



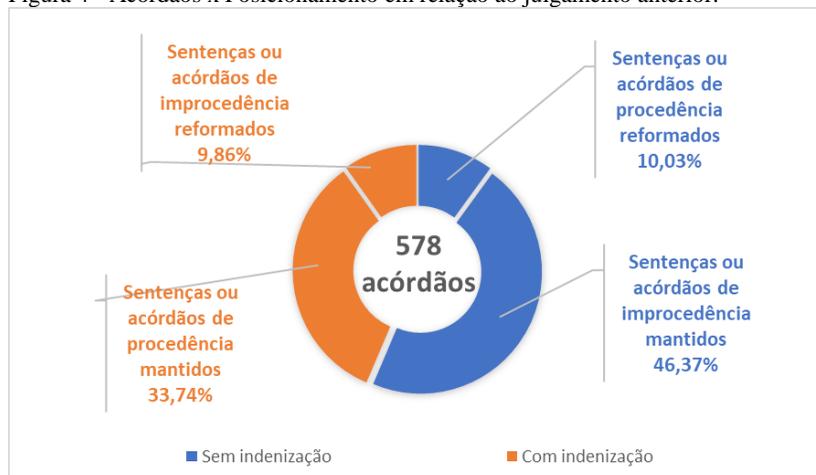
Fonte: elaborada pelo autor.

É possível uma combinação dos resultados observados nas figuras 1, 2 e 3, relacionando o resultado do pedido de indenização com o posicionamento das câmaras do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No cômputo geral dos 578 processos, dos acórdãos que tiveram julgamentos reformados, 57 (9,86%) alteraram a sentença de improcedência de primeiro grau ou segundo grau e ordenaram indenizações; o número é ligeiramente inferior ao de acórdãos que reverteu sentenças de procedência em primeiro grau ou acórdãos, 58

³² As câmaras são compostas por três desembargadores, sendo possíveis uma decisão unânime ou dividida por 2 x 1 para uma das partes.

(10,03%), e consideraram que os autores não deveriam receber indenização por dano moral de uma organização jornalística, profissional ou fonte (Figura 4). Das sentenças e acórdãos que foram mantidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 195 (33,74%) aceitaram o pedido de indenização por dano moral, enquanto 268 (46,37%) entenderam que não deveria haver este tipo de compensação.

Figura 4 - Acórdãos x Posicionamento em relação ao julgamento anterior.



Fonte: Elaborada pelo autor.

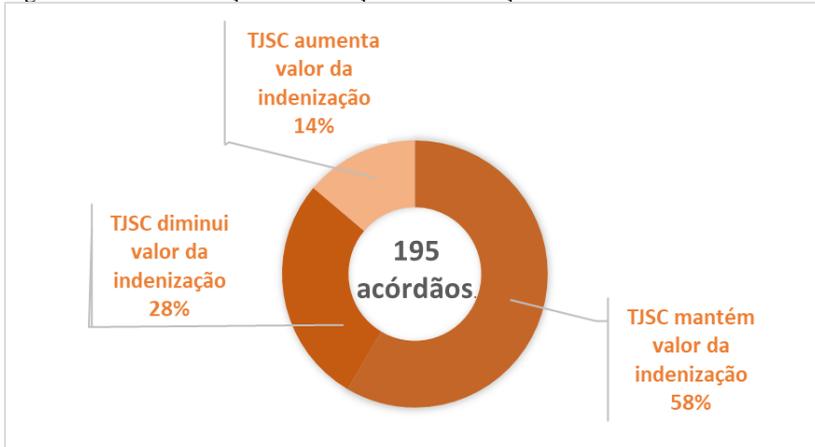
Em 80% da amostra desta pesquisa, a tendência do Tribunal é seguir a decisão dos juízes de primeiro grau e das câmaras. O equilíbrio se mantém até nos acórdãos que mudam as sentenças – destes quase 20% restantes, a alteração do resultado dos julgamentos segue uma constante: em metade destes casos o entendimento é que uma sentença de improcedência deve ser modificada para que atenda o pedido dos autores; na outra metade, há o ajuste para que a sentença de procedência seja convertida e organizações jornalísticas, profissionais e réus não tem que arcar com indenização por dano moral.

Quando o acórdão dos desembargadores confirma algum tipo de indenização em primeiro grau, fato em 195³³ dos processos, a tendência

³³ Nos outros 57 processos onde há indenizações, estas e seus valores foram decididos apenas pelas câmaras do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, contrariando as sentenças.

na amostra desta pesquisa é que o valor da compensação financeira se mantenha. Essa é a posição de 114 (58%) dos acórdãos, contra 54 (28%) que diminuem os valores das indenizações e 27 (14%) que os aumentam, conforme apresenta a Figura 5.

Figura 5- TJSC em relação às sentenças de indenização.



Fonte: Elaborada pelo autor.

De forma geral, de acordo com a amostra da pesquisa, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tende ao equilíbrio entre apontar ou não um ilícito civil cometido por uma organização jornalística, profissional ou fonte e sua consequente indenização. Compreende-se, então, que entre os pedidos de indenização por dano moral envolvendo os atores acima na base de dados desta dissertação, quando direitos como liberdade de expressão e liberdade de imprensa são confrontados com os direitos da personalidade, há quase uma equiparação dos acórdãos inclinados para um ou outro polo do processo.

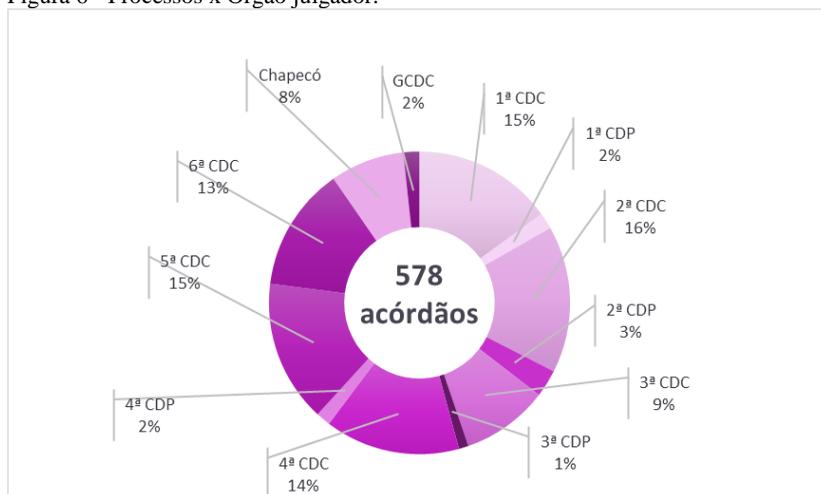
Outra inclinação apontada pela estruturação e cruzamento de dados é de aceitação das decisões em primeiro grau, tanto em admitir o resultado (seja ele pró ou contra os réus) quanto em manter o *quantum* das indenizações – neste caso, quando há modificação, a propensão é por diminuir o valor da indenização, ao invés de aumentá-la. Na amostra desta dissertação, então, há certa harmonia entre as decisões de primeiro e segundo graus.

Dentro do Tribunal de Justiça, os órgãos responsáveis pelos julgamentos podem ser uma das seis Câmaras de Direito Civil (CDC), da Câmara Especial Regional de Chapecó (para os casos do Oeste de

Santa Catarina), uma das quatro Câmaras de Direito Público (CDP, no caso de envolver um ente público) ou pelo Grupo das Câmaras de Direito Civil (GCDC, no caso dos embargos infringentes).

A Figura 6 aponta a proporção de julgamentos realizados por cada câmara entre 2010 e 2017 nos 578 processos desta pesquisa. Em geral, autores e réus não são órgãos estatais, por isto a prevalência de Câmaras de Direito Civil na amostra desta dissertação.

Figura 6 - Processos x Órgão julgador.

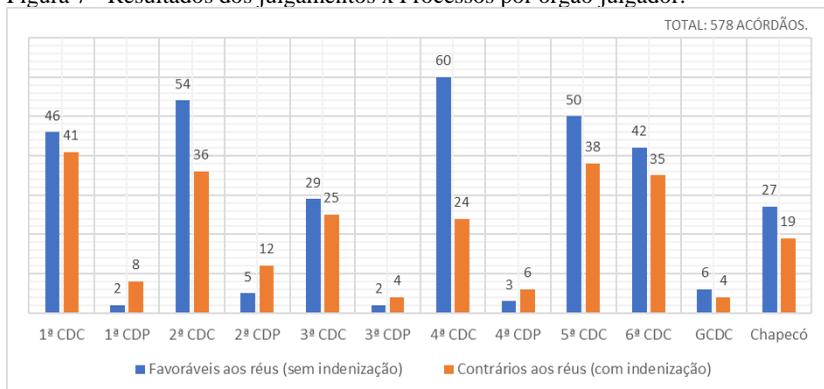


Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 7 mostra os resultados dos julgamentos realizados por cada câmara no período da pesquisa. Em geral, as Câmaras de Direito Civil (incluindo a de Chapecó e o Grupo de Câmaras) dão ganho de causa mais vezes para as organizações jornalísticas; a proporção de indenização distribuída entre elas é relativamente semelhante, exceto no caso da 4ªCDC, onde há mais que o dobro de absolvições. Uma tendência oposta é exibida nas Câmaras de Direito Público, onde a tendência é pela condenação. Isto pode ser explicado pelo fato dos entes públicos estarem quase sempre no polo passivo das ações, como fonte das organizações jornalísticas.

Porém, o número é pequeno, mesmo em segundo grau, se comparado às vezes em que se possa estimar que entes públicos e seus representantes nos mais diversos níveis sirvam de fontes de notícias – isto será tomado em consideração mais adiante, na seção que versa sobre os autores dos processos.

Figura 7 - Resultados dos julgamentos x Processos por órgão julgador.



Fonte: Elaborada pelo autor.

4.1.2 Processos dispostos pelo espaço catarinense

Os acórdãos da amostra permitem uma observação sobre a origem dos processos: em quais cidades os autores protocolaram os recursos. Essas informações não permitem apontar exatamente o local da atuação da organização jornalística, já que é facultado ao suposto ofendido escolher o foro do julgamento em primeira instância. De qualquer forma, é uma indicação provável da área de atuação dos veículos de comunicação.

Outro ponto a ser levado em consideração é o fato de 111 municípios catarinenses sediarem comarcas – no total, Santa Catarina tem 295 cidades. Ou seja, é possível que determinado autor não possa ter protocolado o processo onde um jornal circulou, por exemplo, por conta dessa impossibilidade.

Na Tabela 1 estão as 78 cidades catarinenses onde as ações foram registradas e suas respectivas populações³⁴. Os acórdãos estão agrupados por municípios e estes estão classificados de acordo com a região de Santa Catarina onde estão sediados: Grande Florianópolis, Vale do Itajaí, Norte Catarinense, Sul Catarinense, Serrana e Oeste Catarinense.

³⁴ De acordo com as estimativas do Instituto Brasileira de Geografia Estatística para 2017, disponíveis em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=1328>.

Tabela 2 - Distribuição de acórdãos pelos municípios, Região e População.

Cidade	População	Acórdãos	Região
Joinville	577.077	55	Norte Catarinense
Florianópolis	485.838	85	Grande Florianópolis
Blumenau	348.513	20	Vale do Itajaí
São José	239.718	11	Grande Florianópolis
Chapecó	213.279	17	Oeste Catarinense
Itajaí	212.615	18	Vale do Itajaí
Criciúma	211.369	24	Sul Catarinense
Jaraguá do Sul	170.835	11	Norte Catarinense
Palhoça	164.926	6	Grande Florianópolis
Lages	158.508	26	Serrana
Balneário Camboriú	135.268	21	Vale do Itajaí
Brusque	128.818	19	Vale do Itajaí
Tubarão	104.457	22	Sul Catarinense
São Bento do Sul	82.842	9	Norte Catarinense
Caçador	77.323	15	Oeste Catarinense
Navegantes	77.137	13	Vale do Itajaí
Concórdia	73.766	1	Oeste Catarinense
Rio do Sul	69.188	3	Vale do Itajaí
Gaspar	67.392	5	Vale do Itajaí
Araranguá	67.110	13	Sul Catarinense
Biguaçu	66.558	8	Grande Florianópolis
Indaial	66.497	1	Vale do Itajaí
Itapema	61.187	16	Vale do Itajaí
Mafra	55.907	12	Norte Catarinense
Içara	54.845	5	Sul Catarinense
Canoinhas	54.403	8	Norte Catarinense
Videira	52.066	4	Oeste Catarinense
São Francisco do Sul	50.701	3	Norte Catarinense
Xanxerê	49.738	2	Oeste Catarinense
Laguna	45.311	3	Sul Catarinense

Imbituba	44.076	12	Sul Catarinense
Timbó	42.801	4	Vale do Itajaí
Rio Negrinho	42.029	5	Norte Catarinense
São Miguel do Oeste	39.793	5	Oeste Catarinense
Curitibanos	39.566	4	Serrana
Tijucas	36.931	1	Grande Florianópolis
Campos Novos	35.710	1	Serrana
Araquari	35.268	1	Norte Catarinense
Porto União	35.207	1	Norte Catarinense
São João Batista	35.065	1	Grande Florianópolis
Pomerode	32.334	2	Vale do Itajaí
Sombrio	29.710	2	Sul Catarinense
Joaçaba	29.608	3	Oeste Catarinense
Xaxim	28.210	3	Oeste Catarinense
Barra Velha	27.781	1	Vale do Itajaí
Forquilha	25.988	2	Sul Catarinense
Maravilha	25.076	2	Oeste Catarinense
Ituporanga	24.622	3	Vale do Itajaí
Capivari de Baixo	24.298	3	Sul Catarinense
Orleans	22.723	2	Sul Catarinense
Santo Amaro da Imperatriz	22.609	1	Grande Florianópolis
Capinzal	22.524	3	Oeste Catarinense
Garopaba	22.082	4	Sul Catarinense
Balneário Piçarras	21.884	2	Vale do Itajaí
Itaiópolis	21.506	1	Norte Catarinense
Urussanga	21.177	1	Sul Catarinense
Jaguaruna	19.527	1	Sul Catarinense
Pinhalzinho	19.511	1	Oeste Catarinense
Itapoá	19.355	3	Norte Catarinense
Taió	18.261	11	Vale do Itajaí
Abelardo Luz	17.847	4	Oeste Catarinense
Seara	17.526	3	Oeste Catarinense

Presidente Getúlio	16.996	3	Vale do Itajaí
Santa Cecília	16.701	2	Serrana
Itapiranga	16.683	3	Oeste Catarinense
Palmitos	16.253	1	Oeste Catarinense
Turvo	12.746	3	Sul Catarinense
Mondaiá	11.496	2	Oeste Catarinense
São Carlos	11.132	1	Oeste Catarinense
Imaruí	10.571	1	Sul Catarinense
Coronel Freitas	10.130	1	Oeste Catarinense
São Domingos	9.502	4	Oeste Catarinense
Tangará	8.738	1	Oeste Catarinense
Descanso	8.399	2	Oeste Catarinense
Santa Rosa do Sul	8.356	2	Sul Catarinense
Ascurra	7.877	1	Vale do Itajaí
Anita Garibaldi	7.537	1	Serrana
Campo Belo do Sul	7.237	1	Serrana

Fonte: Elaborada pelo autor.

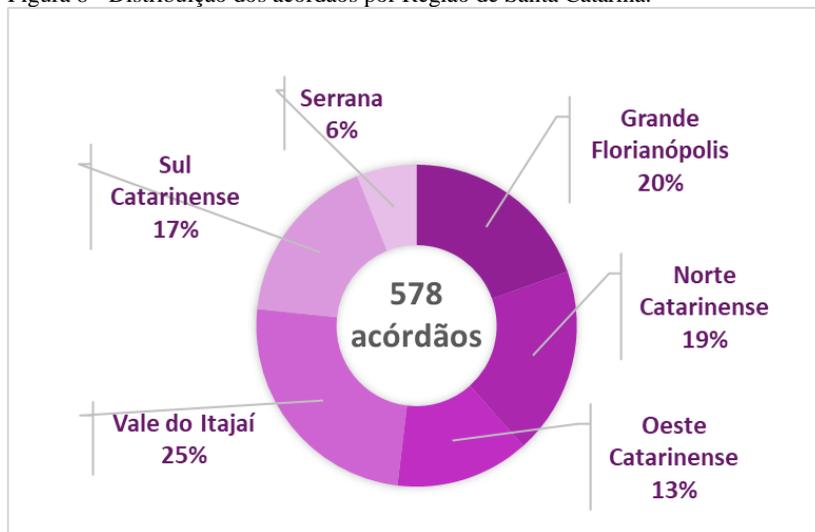
De forma geral, não há correlação direta entre população e a concentração de casos judiciais – estes motivos residem em outros aspectos da mídia catarinense discutidos na dissertação. Em Florianópolis, foram 85 processos em segundo grau de jurisdição no período desta pesquisa; em Joinville, 55 o que marca uma forte presença do jornalismo nessas regiões. As nove cidades com maior população em Santa Catarina (pela ordem, Joinville, Florianópolis, Blumenau, São José, Chapecó, Itajaí, Criciúma, Jaraguá do Sul e Palhoça) não estão representadas de forma uniforme na Tabela 2. Lages (10^a em população), Tubarão (13^a), Balneário Camboriú (11^a) e Brusque (12^a), entretanto, estão entre as dez cidades com mais processos.

A explicação deve estar no fato de que Palhoça, São José e Jaraguá do Sul são muito influenciadas pelas organizações jornalísticas de Florianópolis, nas duas primeiras, e Joinville. A força do mercado de mídia pode condicionar a existência ou não de processos judiciais. Outros mercados, como o de advogados, também podem condicionar que um processo possa ser protocolado numa cidade e não em outra. Por outro lado, existem distorções, como em Taió, com 11 acórdãos: seis

deles envolvem o mesmo caso, mas se referem a ações diferentes, com julgamentos distintos, em datas separadas.

Na separação por Região de Santa Catarina (Figura 8), a porção do estado onde mais processos foram protocolados é o Vale do Itajaí, com 143 ocorrências (25%), seguido pela Grande Florianópolis, com 113 registros (19%). Norte e Sul Catarinense são as próximas regiões em número de casos judiciais, com 109 (19%) e 100 (17%), respectivamente. A amostra por local é fechada pelas regiões Oeste Catarinense, com 78 registros (13%), e Serrana, com 35 (6%). Desta forma, há razoável equilíbrio por região de Santa Catarina, um fenômeno cultural comum no espaço catarinense.

Figura 8 - Distribuição dos acórdãos por Região de Santa Catarina.

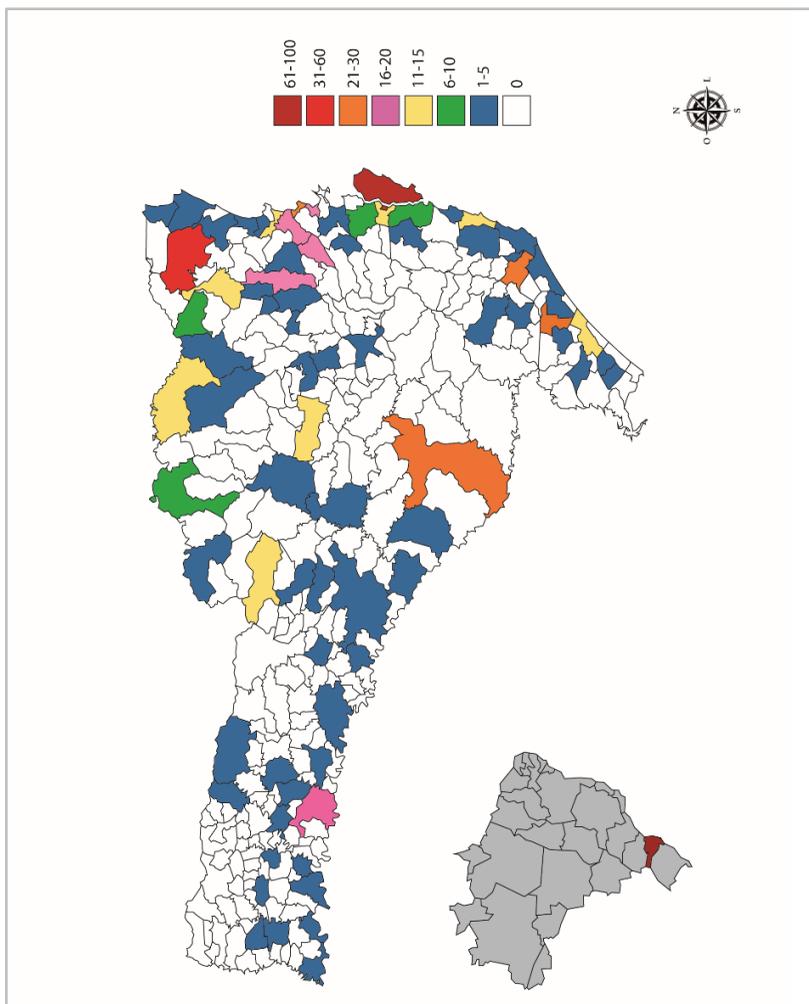


Fonte: Elaborada pelo autor.

O Mapa 1 apresenta a disposição dos processos de forma cartográfica. A legenda do mapa condensa o número de casos: de 1 a 5, em azul; de 6 a 10, em verde; de 11 a 15, em amarelo; de 16 a 20, em rosa; de 21 a 30, em laranja; de 31 a 60, em vermelho; e 61 a 100, em vermelho escuro. As duas últimas legendas se referem a apenas duas cidades: Florianópolis, com 85 acórdãos; e Joinville, com 55. Em branco, aparecem as comarcas onde não houve protocolização de casos judiciais envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e fontes.

São 56 cidades em azul, com cinco ou menos casos e quatro em verde, com seis a dez deles: essa parcial soma 157 acórdãos. Os outros 421 estão distribuídos em 19 cidades. Nessas, podem ocorrer distorções, como litígios entre mesmo autor e réu diversas vezes – Tubarão e Itapema apresentam processos com estas características; mesmo assim, seria evidenciada concentração de casos em poucos municípios.

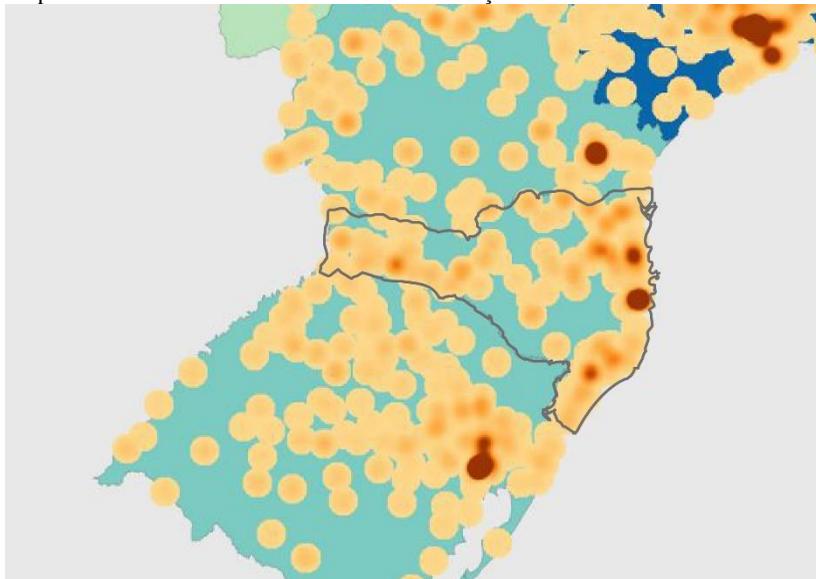
Mapa 1 - Disposição de processos por municípios em Santa Catarina entre 2010-2017.



Fonte: Elaborado pelo autor.

A dispersão dos processos no Mapa 1 guarda semelhança com a concentração de veículos de notícia apresentada pelo Atlas da Notícia (Mapa 2) em 2017. Nele, Santa Catarina aparece em posição de destaque, com 421 jornais e 126 veículos on-line, com a porção Leste de Santa Catarina, que apresenta as regiões Norte, Vale do Itajaí, Grande Florianópolis e Sul com a maior aglomeração de veículos.

Mapa 2 – Detalhe do Atlas da Notícia - concentração de veículos.



Fonte: Atlas da Notícia 2017.

Em relação à mídia Televisão, são 29³⁵ emissoras concessionadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) operando em Santa Catarina – não estão contabilizados os canais fechados.

Já em relação à mídia Rádio, a Anatel tem cadastradas 87 emissoras de ondas médias (entre 530 kHz e 1700 kHz ou AM), duas de ondas curtas (entre 3 e 30 MHz), 135 em frequência modulada (entre 88 e 108 MHz) e 197 rádios comunitárias.

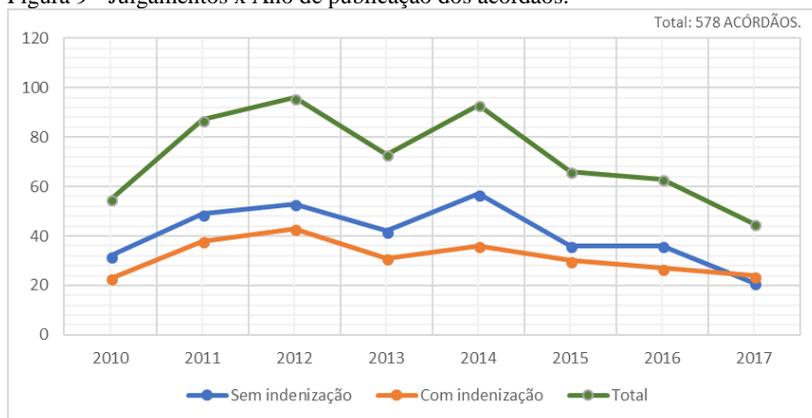
³⁵ Disponível em

<<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.spal>>.

4.1.3 Processos dispostos ao longo do tempo

A data do acórdão marca o final da apelação cível ou embargos infringentes e delimita o corpus desta pesquisa. Da amostra de 578 processos, distribuídos por oito anos, 2011, 2012 e 2014 foram os que mais apresentaram ações por dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, com mais de 80 ocorrências cada – 2012 e 2014 com mais de 90 (Figura 9).

Figura 9 - Julgamentos x Ano de publicação dos acórdãos.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Há uma tendência dos resultados com e sem indenização manterem uma proporcionalidade ao longo do período, exceto no último ano, 2017. Antes disso, conforme a Figura 9 – a linha azul e a laranja aumentam juntas até 2012, recuam da mesma forma em 2013, voltam a aumentar em 2014, caem em 2015 e 2016.

Só em 2017 o número de acórdãos que julgam de forma favoráveis aos autores supera os favoráveis aos réus. Dadas as limitações desta amostra, não é possível afirmar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tenha estabelecido uma nova tendência de entendimento para liberdade de expressão ou direitos da personalidade – tanto é plausível que uma dessas alternativas tenha ocorrido, como a de que os desembargadores tenham utilizado termos distintos nas ementas dos acórdãos que não puderam ser registrados na fase de coleta de dados desta dissertação, ou mesmo de que o entendimento tenha se mantido como nos anos anteriores, só que os casos concretos apontaram em outra

direção – raciocínio similar poderia ser feito em relação à tendência verificada no anos anteriores.

Estabelecer o ano em que ocorreu o evento danoso é um pouco mais difícil porque isto não é explícito em todos os acórdãos. Dos 578 incidentes, 379 fazem menção à data de veiculação da notícia ou comentário questionado. Os mais antigos são de 1992 (Figura 10) e o pico ocorre em 2009 – os acórdãos desta amostra foram coletados a partir de 2010 –, o que se poderia considerar natural essas curvas, entretanto esta é uma estimativa que foge aos propósitos desta dissertação.

Figura 10 - Ano das notícias dos processos julgados entre 2010 e 2017.



Fonte: Elaborada pelo autor.

4.1.4 Valores das indenizações por dano moral

Como observado anteriormente, o valor expresso em sentenças e acórdãos judiciais não é a quantia exata a ser dispendida pelas partes: esta depende de diversos cálculos, envolvendo juros, ônus sucumbenciais e honorários advocatícios. Esta dissertação utiliza o valor expresso em acórdãos como uma referência monetária a ser tomada das decisões colegiadas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

No total, dos 251 acórdãos onde houve indenização contra organizações jornalísticas, profissionais ou suas fontes, a soma das

indenizações é de R\$ 6.043.350,00, uma média de R\$ 23.981,54. Entretanto, houve apenas três indenizações de mais de R\$ 100.000,00, cujo total soma R\$ 2.265.000,00 – todas contra órgãos do maior conglomerado do país: duas contra a *TV Globo* e uma contra o jornal *O Globo*. Sem elas, o valor total seria de R\$ 3.778.350,00, com média de R\$ 15.174,09.

Figura 11 - Valor total das indenizações por ano



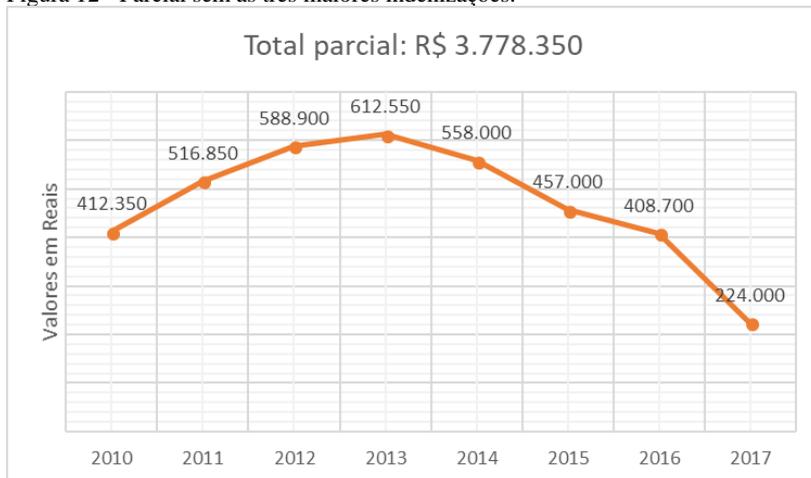
Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 11 apresenta as 252 indenizações separadas por ano de julgamento. Em 2013, há uma indenização de R\$ 415 mil contra a *Rede Globo*; em 2016, a maior delas, R\$ 1,5 milhão contra o jornal *O Globo*³⁶; e em 2017, outra de R\$ 350 mil, contra a *TV Globo*. Há dois picos, mas apenas um deles é totalmente explicado por uma indenização muito acima da média, como se verá a seguir. Em 2013, o valor é

³⁶ A apelação cível 0000544-28.2003.8.24.0005 versa sobre publicação de entrevista, novembro de 2000, com Bono Vox e Larry Mullen, também processados junto com o jornal e o autor do texto. O autor reclamou de declarações dos músicos sobre ele, produtor de shows que o U2 fez no Brasil em 1998.

alterado por conta da indenização de R\$ 415 mil³⁷; em 2016, a distorção é ainda maior pela de R\$ 1,5 milhão. Já em 2017, apenas uma indenização de R\$ 350 mil³⁸ supera as outras 23, que, somadas, são R\$ 224.000,00.

Figura 12 - Parcial sem as três maiores indenizações.



Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 12 aponta a soma, por ano, das indenizações por R\$ 100.000,00 ou menos. Comparando-se com linha laranja da Figura 9, que apresenta o número de julgamentos contrários aos réus por ano, percebe-se que, em 2013, apesar de uma queda no número de decisões contrárias aos réus, houve um aumento no valor total das indenizações – ou seja, neste ano, os valores aplicados como indenizações a organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes foi mais severo do que no restante da amostra. Por sua vez, de 2016 para 2017 há uma

³⁷ Na apelação cível 2009.016481-3, o autor foi nominado, indevidamente, no *Jornal Nacional* como responsável pelo recebimento indevido de 107 prêmios de loteria, no valor de R\$ 3,945 milhões.

³⁸ Indenização referente à apelação cível 0008982-03.2014.8.24.0023, proposta por uma juíza que reclama de informações inverídicas em reportagem sobre irregularidades nos processos de adoção na comarca de Mafra, em 2013.

queda mais brusca do que a apontada na Figura 9, o que indica uma tendência por indenizações menos vultosas.

Como há um número expressivo de indenizações por R\$ 10.000,00 ou menos – são 154 do total da amostra –, estabelecer médias a partir de valores muito superiores aos mais frequentes pode provocar distorções. Neste caso, acredita-se que R\$ 10.000,00 represente melhor uma tendência de indenizações do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para casos judiciais envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes. Esta quantia é tanto a moda (o valor mais repetido) como a mediana (o valor central) da amostra de indenizações.

De todo jeito, embora haja algumas discrepâncias pontuais, e descontada a correção monetária, a análise dos totais de indenização demonstra certa estabilidade do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na fixação das indenizações desde 2010. Este padrão aponta que a média dos valores por ano fica entre R\$ 9.739 (2017, ano com menor valor total de indenizações) e R\$ 10.419 (2013, ano com maior valor total de indenizações). A Figura 13 apresenta as indenizações em seis faixas de valores: as 65 indenizações que vão de R\$ 1.500 (menor valor registrado) a R\$ 5.000 (são 33 com esta quantia³⁹) representam 26% da amostra; as 89 com valor entre R\$ 5.001 a R\$ 10.000 (54), 36%; as 44 entre R\$ 10.001 e R\$ 20.000 (16), 17%; as 45 entre R\$ 20.001 e R\$ 50.000 (7), 18%; as 6 de R\$ 50.001 a R\$ 100.000 (2), 2%; e, finalmente, as três mais vultosas, 1%.

³⁹ O número de ocorrências dos valores limite superiores de cada faixa está indicado entre parênteses para que haja uma percepção sobre o impacto de cada um deles sobre a amostra.

Figura 13 – Indenizações por faixas de valores.



Fonte: Elaborada pelo autor.

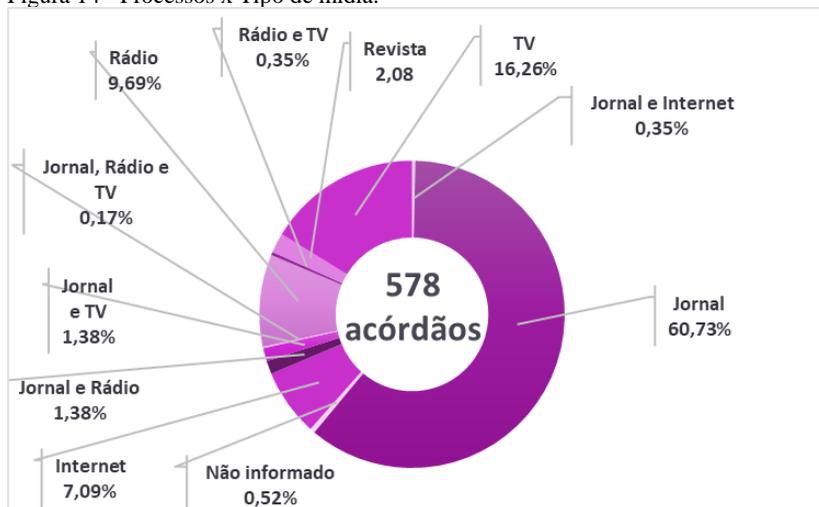
4.2 PERFIL JORNALÍSTICO DOS CASOS JUDICIAIS

Esta seção irá identificar os perfis mais particulares dos processos de indenização por dano moral envolvendo organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes. Os dados empíricos foram colhidos de acordo com as especificações informadas no Capítulo 3 – a partir da base de acordões disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Será possível apontar quem são os autores e réus dos processos, mostrar quem processa e quem é alvo dessas ações judiciais no período da amostra desta dissertação, bem como uma perspectiva sobre o assunto dos produtos jornalísticos questionados, a partir de seu Tema.

4.2.1 Tipo de mídia

Esta subseção apresenta as ocorrências de processos judiciais que envolveram organizações jornalísticas, profissionais e fontes por tipo de mídia – não importando se determinado veículo foi ou não parte do polo passivo do processo, apenas sua conexão como um dos motivos que levaram o autor a buscar reparação contra afrontas a direitos da personalidade. A ligação é apontada pela menção direta do nome de um veículo ou do tipo de mídia no acordão.

Figura 14 - Processos x Tipo de mídia.



Fonte: Elaborada pelo autor.

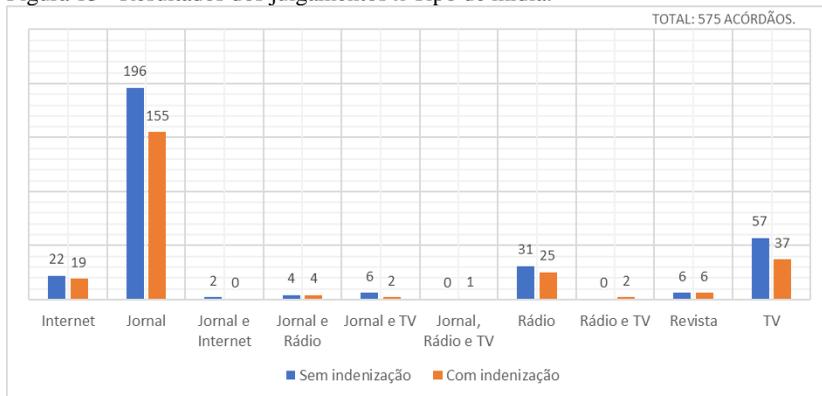
Dos 578 acórdãos, foi possível extrair 575 menções diretas ao envolvimento do tipo de mídia. A Figura 14 mostra a proporção de cada ocorrência e aponta que a mídia Jornal foi a mais frequente em 60,73% (em 351 dos acórdãos), seguida por Televisão, com 16,26% (94 acórdãos); Rádio, 9,69% (56); Internet, 7,09% (41); Revista, 2,08% (12); Jornal e TV no mesmo processo, 1,38% (8); Jornal e Rádio no mesmo processo, 1,38% (8); Rádio e TV no mesmo processo, 0,35% (2); Jornal e Internet no mesmo processo 0,35% (2); e Jornal, Rádio e TV no mesmo processo, 0,17% (1).

Em três dos 578 processos (0,52%), não houve informação sobre qual o tipo de mídia estava envolvido – são situações em que a divulgação, para a mídia, como fonte, provoca a ação por dano moral, mas o acórdão aponta ao ente genérico “imprensa”. Uma entrevista coletiva, por exemplo, foi enquadrada nesta categoria por não detalhar quais os veículos estavam envolvidos em determinada cobertura.

Em casos judiciais onde não há informação sobre o tipo de mídia, o dado disponível nos acórdãos informa que houve o repasse de informação para algum jornalista ou organização jornalística, fato preponderante para a propositura da ação. Situações onde isso ocorreu, mas apontada como acessória, sem destaque, foram descartados desta amostra – são casos em que o poder público é processado por outros

fatores que não digam respeito direto à publicização de um fato tido como jornalístico.

Figura 15 - Resultados dos julgamentos x Tipo de mídia.

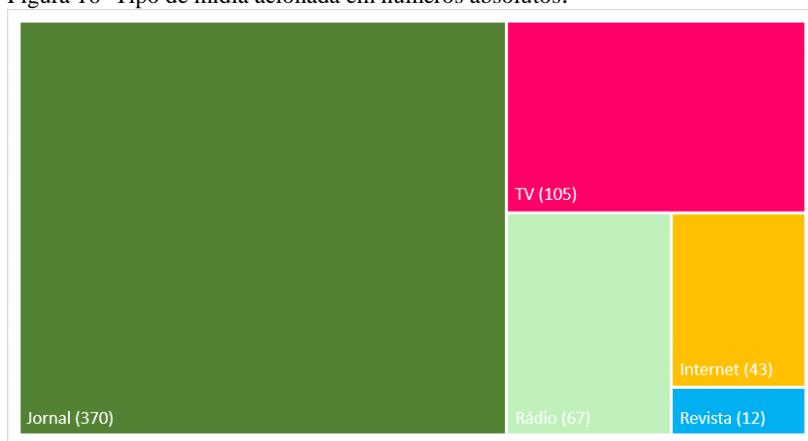


Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 15 destaca os resultados de 575 julgamentos em segundo grau que envolveram veículos de comunicação (como réu ou não) e mostra o sucesso ou não dos pedidos de indenização. Como tipo de mídia mais citada em processos, a mídia Jornal apresenta o maior número de acórdãos, tanto aqueles onde não houve indenização como naqueles em que foi devida compensação financeira.

A proporção de resultado favoráveis aos veículos fica entre 50 e 60% em seis das nove categorias citadas – bem perto da relação inicial apresentada na seção 4.1.1. desta dissertação, sobre os resultados dos julgamentos dos acórdãos, indicando homogeneidade dos dados nesta categoria e que não há um tipo de mídia favorecido ou não nos casos judiciais desta amostra. De qualquer forma, os casos judiciais envolvendo Revistas e onde houve sobreposição de categorias (Jornal e TV, Jornal e Rádio, Rádio e TV e Jornal, Rádio e TV, Jornal e Internet) representam uma parcela menor da amostra – 5% do total de acórdãos pesquisados.

Figura 16- Tipo de mídia acionada em números absolutos.



Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 16 agrupa os processos pela hierarquia de menções em processos, em valores absolutos, desconsiderando os casos onde não foi informada a mídia. Nos casos onde houve litisconsórcio⁴⁰, cada menção foi individualizada para o tipo de mídia correspondente. Chega-se, assim, ao número de vezes em que cada tipo de mídia foi envolvido em uma ação – não significando que a organização jornalística tenha sido processada. A mídia Jornal teve 370 menções; Televisão, 105; Rádio, 67; Internet, 43; e Revista, 12 – a soma desses valores supera o número de acórdãos totais da amostra por conta dessa sobreposição.

Logo, o tipo de mídia mais procurada para indenizar casos de violação aos direitos da personalidade é Jornal. Pela sua natureza mais perene que Rádio e TV (onde também existe a possibilidade de conservação e reprodução posterior) e penetração mais ubíqua que Revista em Santa Catarina, Jornal atrai mais processos. Outros fatores que podem ser considerados são o tipo de cobertura e a proximidade dos veículos – apenas 15 acórdãos se referem a organizações jornalísticas de fora de Santa Catarina. O tema Polícia, como se verá a seguir, é o que mais apresenta registros de processos – e é um trabalho essencialmente

⁴⁰ Litisconsórcio é a ocorrência de duas ou mais partes no polo ativo ou passivo de um processo (como nos casos apresentados na Figura 11 ou mesmo mais de um jornal envolvido numa mesma ação).

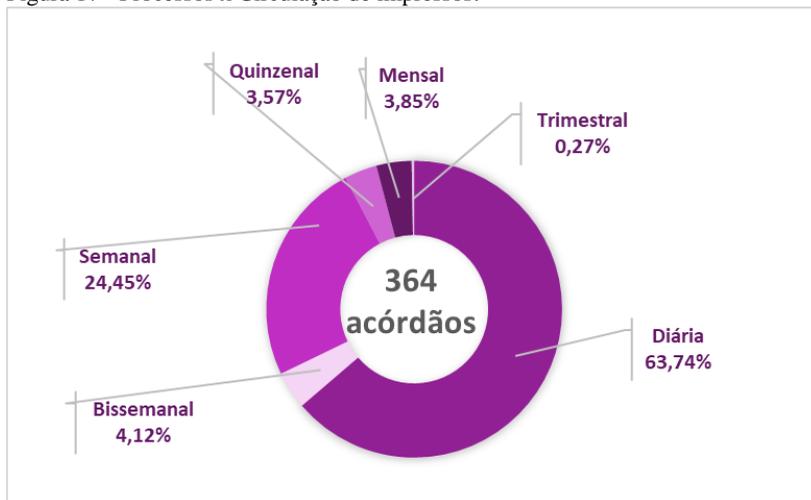
realizado na região onde os crimes ocorrem, com exceções para os casos mais chocantes. A falta de processos de veículos nacionais também aponta para uma pouca representatividade de Santa Catarina no circuito nacional de notícias.

Em relação à internet, é possível que os casos aumentem com o tempo e a familiaridade com casos envolvendo esta mídia – a amostra desta dissertação encontra processos sobre produtos jornalísticos publicados em 1992, dois anos antes da comercialização da internet no Brasil em 1994.

4.2.1.1 Circulação dos veículos impressos

Uma das peculiaridades relativas aos veículos impressos é que há um período entre a circulação de cada edição. Programas jornalísticos de rádio e Televisão também podem ser diários ou semanais, mas neste caso a referência é feita ao veículo como um todo: jornais e revistas estabelecem a disponibilidade de sua frequência para o leitor – é um meio físico diferente do espectro colocado à disposição nas mídias Rádio e TV ou mesmo do acesso contínuo que internautas fazem com os produtos jornalísticos de sites – que, inclusive, podem ser alterados intermitentemente.

Figura 17 - Processos x Circulação de impressos.

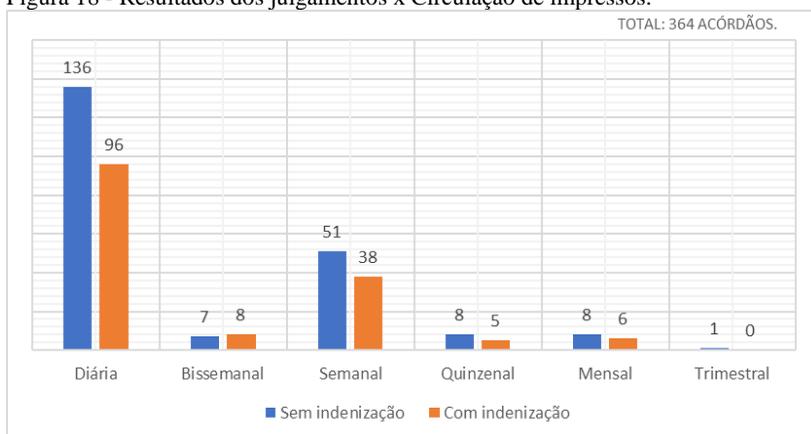


Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme a Figura 17, dos 364 acórdãos onde há menção a um tipo de impresso e sua frequência, 232 (63,74%) são relativos à circulação diária. Os semanais somam 89 ocorrências (24,45%). Quinze (4,12%) são bissemanais, circulam duas vezes por semana; 14 (3,85%) são mensais; 13 (3,57%) são quinzenais; e um circula uma vez a cada três meses.

Para complementar o item anterior, além da mídia Jornal ser a mais acionada judicialmente por conta de violações aos direitos da personalidade, os diários são os mais processados. Em tese, são os veículos de referência de cada cidade ou região.

Figura 18 - Resultados dos julgamentos x Circulação de impressos.



Fonte: Elaborada pelo autor.

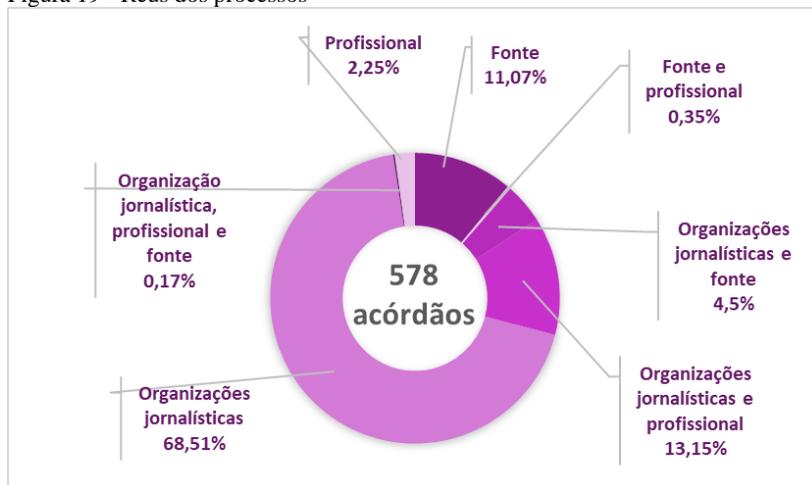
A Figura 18 representa a disposição dos resultados, favoráveis ou não aos réus, por cada tipo de circulação de impresso nos 364 acórdãos onde esta informação está disponível. As duas categorias com mais menções, diária e semanal, apresentam proporção semelhante à do resultado geral (Figura 1); nas categorias onde a amostra é menor, há um equilíbrio de resultados.

4.2.2 Réus dos processos

Quando uma pessoa, física ou jurídica, protocola um processo de indenização por dano moral, pode-se escolher o polo passivo da ação. Solitariamente ou como litisconsortes, organizações jornalísticas, profissionais ou fontes figuraram como réus em 578 processos de

indenização do gênero, segundo a amostra desta pesquisa, entre 2010 e 2017. Esta subseção discrimina os acórdãos de indenização por dano moral de acordo com o polo passivo das ações – ou seja, quem é alvo das reclamações judiciais em Santa Catarina que envolvem organizações jornalísticas.

Figura 19 - Réus dos processos



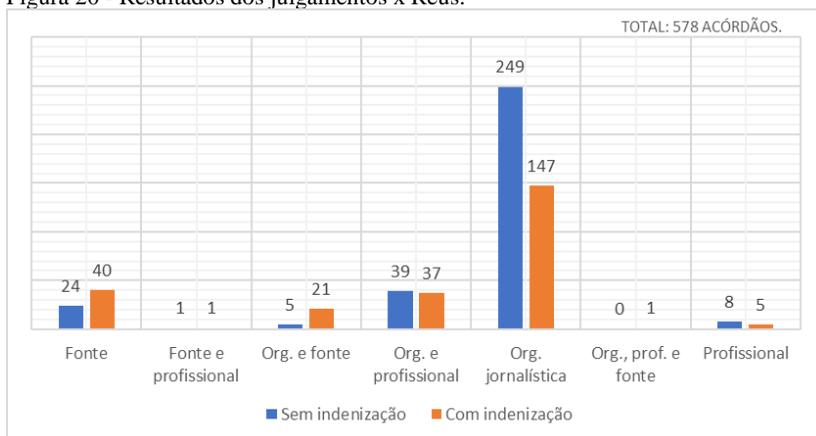
Fonte: Elaborada pelo autor.

Os processos são separados de acordo com os réus na Figura 19. Em 396 dos registros (68,51%), apenas organizações jornalísticas foram réus. Em 76 oportunidades (13,15%), organizações jornalísticas e profissionais formam o polo passivo das ações. Fontes aparecem processadas sozinhas 64 vezes (11,07%), enquanto a combinação organização jornalística e fonte em 26 (4,50%). Profissionais, isoladamente, foram contestados em 13 ocasiões (2,25%). Fonte e profissional, em conjunto, figuram como réus em dois registros (0,35%). Em apenas uma ocasião organização jornalística, profissional e fonte foram processadas na mesma ação (0,17%).

A tendência da interpelação judicial de organizações em indenizações por dano moral pode ser entendida como uma forma mais eficiente na busca financeira pela reparação da afronta do tipo moral. Desde a Súmula 221 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 1999, o entendimento era de que tanto o autor do texto como o proprietário do veículo de divulgação são civilmente responsáveis. Entretanto, a escolha pela organização jornalística envolve uma parte que se entende ter maior

capacidade financeira do que o jornalista, seu empregado. Desta forma, quando uma pessoa, física ou jurídica, busca a reparação judicial, o alvo do processo que mais tem chance de responder é a organização. De outro lado, o litígio contra um profissional pode indicar, talvez, a busca pelo silenciamento de um trabalho, já que sua capacidade financeira é reduzida diante da que seu empregador possui – contudo, são poucos casos onde profissionais foram alvo de ações de acordo com a amostra desta pesquisa, apenas 13.

Figura 20 - Resultados dos julgamentos x Réus.



Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 20 exibe os resultados das ações de acordo com os réus. Quando organizações jornalísticas são réus sozinhas, conseguem ter mais sucesso em não ser indenizadas (249 oportunidades contra 147). Quando são réus juntamente com um ou mais profissionais, há equilíbrio no resultado. Porém, quando a fonte figura sozinha no polo passivo das ações, perde 40 de 64 processos. Profissionais conseguem vencer 8 de 13 casos judiciais onde são alvos solitários das ações. As outras categorias não apresentam casos suficientes para que se apresente qualquer tipo de tendência.

Entre as organizações jornalísticas que foram alvo de ações judiciais, é possível formar um ranking de empresas mais acionadas judicialmente por dano moral. O levantamento disponível na Tabela 3 exibe o número de processos de cada organização e a cidade de sua sede, com três agrupamentos: dois incluem as emissoras de televisão que integram *NSC TV* e *Grupo RIC* e outro, três processos referentes a

jornais da *RBS Zero Hora Editora Jornalística* (onde o acórdão não torna possível individualizar o periódico) – os veículos não televisivos de cada grupo estão identificados, desde que tenham respondido a mais de três processos.

Tabela 3 - Organizações jornalísticas com três ou mais processos⁴¹.

Organizações Jornalísticas	Processos
NSC TV (ex-RBS TV)	Total: 35
<i>RBS TV Florianópolis (Florianópolis)</i>	11
<i>RBS TV – sem especificar emissora</i>	7
<i>Televisão Chapecó (Chapecó)</i>	7
<i>TV Coligadas (Blumenau)</i>	4
<i>Televisão Joaçaba (Joaçaba)</i>	3
<i>RBS TV Criciúma (Criciúma)</i>	2
<i>Companhia Catarinense de Rádio e Televisão (Joinville)</i>	1
Grupo RIC - TV	Total: 35
<i>TV O Estado – Florianópolis (Florianópolis)</i>	15
<i>TV O Estado – Chapecó (Chapecó)</i>	6
<i>TV Cidade dos Príncipes (Joinville)</i>	6
<i>TV Top (Blumenau)</i>	4
<i>TV Vale do Itajaí (Itajaí)</i>	2
<i>TV Xanxerê (Xanxerê)</i>	2
<i>Diário Catarinense (NSC)</i>	29
<i>A Notícia (NSC)</i>	24
<i>Diarinho</i>	20
<i>Diário do Sul</i>	19
<i>O Momento</i>	14
<i>Gazeta de Joinville</i>	9
<i>Jornal da Manhã</i>	9
<i>Jornal O Atlântico</i>	9
<i>Correio Lageano</i>	8
<i>Notícias do Dia – Florianópolis (Grupo RIC)</i>	8
<i>O Município</i>	8
<i>TV Cultura</i>	8
<i>A Gazeta</i>	7
<i>Jornal de Santa Catarina (NSC)</i>	7
<i>Rádio Difusora Alto Vale</i>	7
<i>Gazeta de Riomafra</i>	6
<i>Biguaçu em Foco</i>	6

⁴¹ Os processos acima se referem a situações onde os veículos foram efetivamente processados – quando houve a menção a eles em processo, mesmo quando um profissional deles foi processado individualmente, a ação não foi contabilizada nesta tabela.

<i>Jornal Independente</i>	6
<i>Jornal Sem Censura</i>	6
<i>Notícias do Dia – Joinville (Grupo RIC)</i>	6
<i>Rede Globo</i>	6
<i>IstoÉ</i>	5
<i>Jornal Perfil</i>	4
<i>O Popular</i>	4
<i>Portal Caçador On Line</i>	4
<i>Rádio Peperi</i>	4
<i>O Globo</i>	4
<i>A Tribuna</i>	3
<i>A Voz de Brusque</i>	3
<i>Colon FM</i>	3
<i>Correio do Sul</i>	3
<i>Diário Caçadorense</i>	3
<i>Diário de Riomafra</i>	3
<i>Diário do Iguçu</i>	3
<i>Firenze Comunicação e Produção</i>	3
<i>Hora de Santa Catarina (NSC)</i>	3
<i>Jornal do Médio Vale</i>	3
<i>Notisul</i>	3
<i>Palavra Palhocense</i>	3
<i>Rádio Araranguá</i>	3
<i>Rádio Brasil Novo</i>	3
<i>Jornal da RBS Zero Hora Editora Jornalística (NSC)</i>	3
<i>Rede Atlântico Sul</i>	3
<i>Terra</i>	3

Fonte: Elaborada pelo autor.

As menções acima são individualizadas: há acórdãos com mais de uma organização envolvidas e eles foram separados por veículo, incluindo-se, nestes casos, o litisconsórcio envolvendo órgãos de um mesmo grupo.

As emissoras de Televisão em Santa Catarina são empresas separadas de redes mais abrangentes dentro do Estado, que por sua vez servem como afiliadas de emissoras nacionais. Quando se faz a junção dos processos envolvendo cada uma delas, os setores televisivos da *NSC TV* (antiga *RBS* de Santa Catarina) e do *Grupo RIC* aparecem como os mais processados. Eles são seguidos, de perto, pelo *Diário Catarinense* e *A Notícia*, jornais da *NSC Comunicação*, ambos com mais de 20 processos. O *Diário Catarinense* é o único veículo impresso com

circulação estadual atualmente; o *A Notícia* também já foi estadual, mas atualmente circula apenas no norte do Estado⁴².

Outro conjunto, dos jornais *Diarinho* (Itajaí), *Diário do Sul* (Tubarão) e *O Momento* (Lages), fecha a amostra com organizações com mais de dez processos, que será alvo de escrutínio mais aprofundado em outra seção, agrupando-se além dos veículos da *NSC Comunicação* e do *Grupo RIC* citados no parágrafo anterior, os jornais *Hora de Santa Catarina* e *Jornal de Santa Catarina* para o primeiro conglomerado, e os jornais *Notícias do Dia* de Florianópolis e *Notícias do Dia* de Joinville, para o segundo.

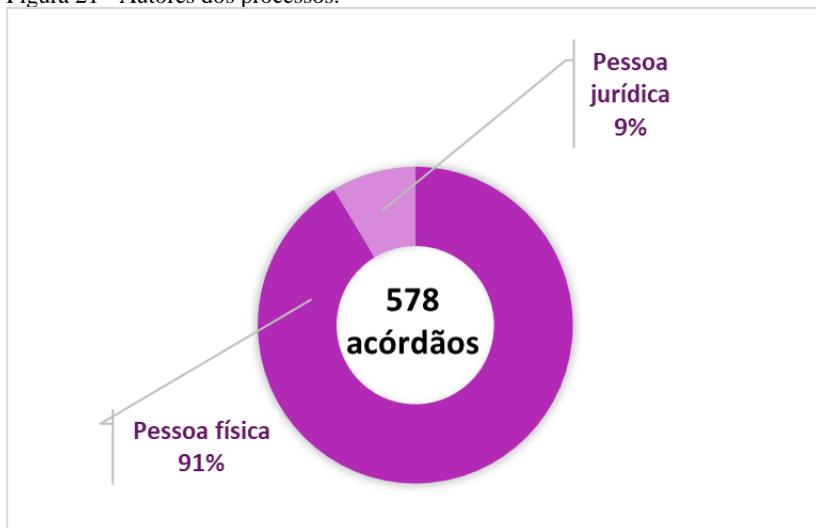
4.2.3 Autores dos processos

Os 578 acórdãos da amostra desta pesquisa também permitiram identificar diversos dados quantitativos de autores dos processos. Em outras palavras: quem reclama judicialmente da produção jornalística em Santa Catarina.

Esta subseção indica se o polo ativo do processo é pessoa física ou jurídica; qual a porcentagem de processos com ou sem indenização para pessoa jurídica; a atividade dos demandantes das ações; o gênero dos autores, no caso das pessoas físicas; e os resultados dos acórdãos de acordo com o gênero.

⁴² De acordo com a tabela de preços de anúncios do jornais da NSC Comunicação de Abril de 2018.

Figura 21 - Autores dos processos.



Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 21 aponta que 50 processos (9%) vêm de pessoas jurídicas – sejam elas públicas ou privadas. Os outros 528 (91%) são originados de pessoas físicas fazendo queixas ao Judiciário sobre organizações jornalísticas, profissionais ou fontes. Esta amostra aponta que demandas de reclamações judiciais contra produtos jornalísticos são majoritariamente de cidadãos e não de entidades como empresas privadas; Municípios, Estados e União e entes da administração indireta e outros criados por lei; e ainda outros tipos de organização, como fundações, associações, cooperativas, entre outros.

Figura 22 - Resultados dos julgamentos x Pessoa jurídica.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Dos 50 processos protocolados por pessoas jurídicas (Figura 21), 13 (26%) conseguiram condenação por indenização por dano moral de organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, contra 37 (74%) que ficaram sem acórdão com a pretendida compensação financeira.

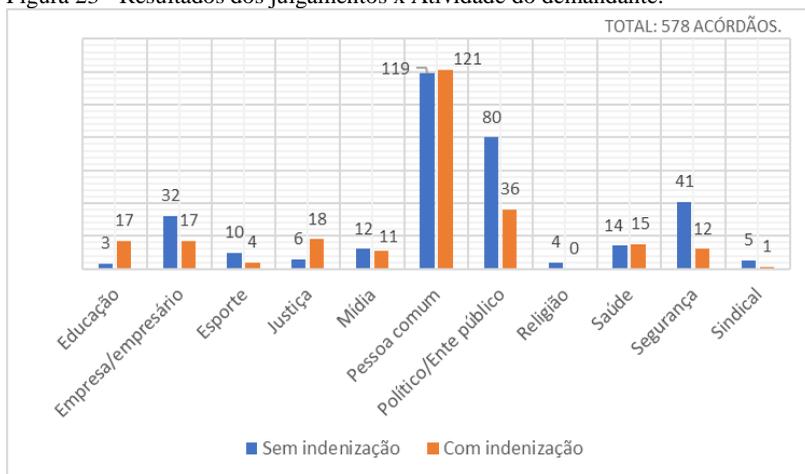
Dos 13 cujo julgamento lhes foi favorável, apenas dois são do poder público e um deles se refere a ação civil pública proposta contra o *Jornal da Cidade*, de Joinville, pelo Ministério Público de Santa Catarina, por ofensa homofóbica (apelação cível 2014.088130-0). Dos 37 sem indenização, cinco autores são entes públicos: três referentes a municípios, um referente ao Estado de Santa Catarina e o outro a uma Câmara de Vereadores.

Desta amostra de 50 acórdãos, fontes foram acionadas solitariamente em quatro oportunidades; profissionais, apenas uma. Como autor, o poder público acionou apenas a fonte em só um dos registros (apelação cível 2011.043916-4), quando o Estado de Santa Catarina buscou indenização de um soldado do Corpo de Bombeiros por entrevista publicada nos jornais *Diário Catarinense* e *Jornal de Santa Catarina*.

Conforme a classificação exibida no item n) da seção 3.2.1, foi possível que a pesquisa colhesse informações sobre a atividade dos demandantes dos processos. Se pesquisas como a de Brown, Bybee, Wearden e Straughan (1987) apontam para a falta de diversidade na

produção de notícias e alta presença de fontes governamentais em notícias de capa, nos processos desta amostra, em 240 dos acórdãos (41,5%) a ação foi proposta por cidadãos – a amostra poderia ser maior, se a classificação fosse pelo setor público ou privado. De qualquer forma, pessoas comuns são as que mais registram queixas da atividade jornalística em Santa Catarina, de acordo com a amostra desta dissertação.

Figura 23 - Resultados dos julgamentos x Atividade do demandante.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Quando se estrutura um gráfico cruzando as categorias propostas para autores dos processos com os resultados dos julgamentos de indenização por dano moral (Figura 23), é possível notar que os registros envolvendo pessoas comuns apresentam equilíbrio (119-121), assim como Saúde (14-15) e Mídia (12-11). Quando os demandantes vêm da classe política (incluindo-se, neste caso, entes públicos que processam organizações jornalísticas ou profissionais), da segurança, do empresariado (tanto empresas como seus dirigentes), do esporte, de sindicatos (sejam dirigentes ou órgãos) e da classe religiosa os acórdãos desta amostra apresentam mais situações sem indenização do que não – 80-36, 41-12, 32-17, 10-4, 5-1 e 4-0, respectivamente. Em contraste, demandantes da justiça e da educação conseguem mais compensações financeiras – 18 e 17, respectivamente – do que têm seus pleitos negados – 6 e 3.

Figura 24 - Autores dos processos por gênero, no caso da pessoa física.

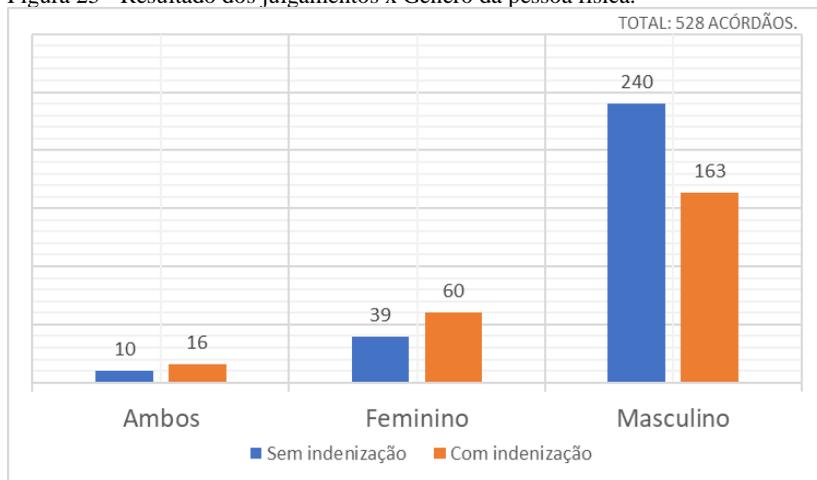


Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura 24 aponta que o gênero predominante nos 528 processos contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes é masculino: são 404 registros (76%). Em 100 processos (19%), o gênero feminino é o polo ativo da ação. Finalizando, ambos os gêneros são autores em 24 acórdãos (5%).

Destaca-se, assim, uma espécie de centralidade masculina em mais de três quartos dos registros, da mesma forma que esta predominância se manifesta como fonte das notícias: o relatório *Global Media Monitoring Project 2015* informa que a centralidade das mulheres nas notícias, na América Latina (em pesquisa onde o Brasil não figura entre os países pesquisados, ressalva-se), é de 11% – em notícias sobre crime/violência, o número chega a 20% dos casos. Em geral, as pessoas representadas em notícias de organizações jornalísticas – fontes ou personagens – integram o polo ativo dos processos de indenização por dano moral desta pesquisa.

Figura 25 - Resultado dos julgamentos x Gênero da pessoa física.



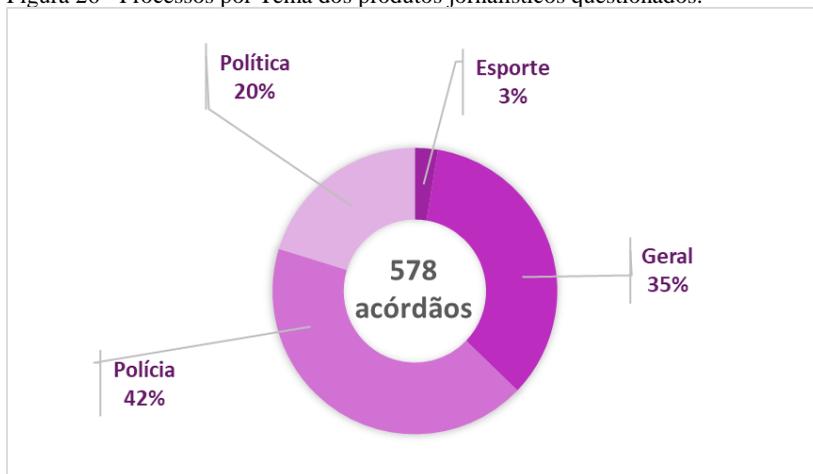
Fonte: Elaborada pelo autor.

Entre os resultados por gênero, há uma inversão da proporção entre resultados favoráveis dos gêneros masculino e feminino (Figura 25). Nos processos onde o gênero masculino é autor, organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes venceram 240 processos (60% de 203), contra 163 onde houve indenização. Já quando há apenas autoras do gênero feminino, obteve-se compensação financeira por dano moral em 60 (60% de 100), contra 39 onde as autoras ficaram sem indenização. O mesmo ocorre quando ambos os gêneros estão juntos no polo ativo da ação – 10 sem indenização, 38%, e 16 com indenização, 62%.

4.2.4 Tema dos produtos jornalísticos questionados

Apesar dos conteúdos de notícias, comentários e artigos produzidos pelas organizações jornalísticas não estarem sempre disponíveis nos 578 acórdãos, é possível aferir os temas abordados em cada um dos processos de indenização por dano moral que foi a julgamento em segunda instância em Santa Catarina de 2010 a 2017. De acordo com o disposto na seção 3.2.2, estes temas se referem ao corte usual do trabalho da imprensa para separação de notícias: Geral, Esporte, Polícia e Política.

Figura 26 - Processos por Tema dos produtos jornalísticos questionados.



Fonte: Elaborada pelo autor.

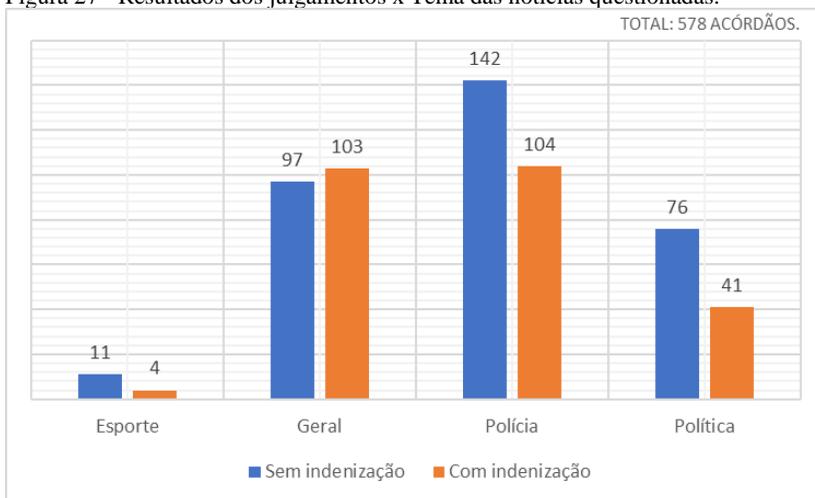
Notícias, comentários ou artigos envolvendo o tema Polícia são os mais frequentes em ações de indenização por dano moral, de acordo com a amostra desta pesquisa, com 246 ocorrências (42%), como aponta a Figura 26. O segundo tema mais recorrente é Geral, com 200 menções (35%); Política, com 117 (20%); e Esporte, 15 (3%) encerram este rol de categorias.

O tema Polícia, ou Segurança, como alguns jornais preferem, foi o mais acionado em artigo de Machado e Locatelli (2018), em uma proporção ligeiramente maior, 45,09%, mas com uma amostra significativamente menor – 102 notícias do site do TJSC, contra 578 acórdãos desta dissertação. Naquela pesquisa, o tema Esporte apresentava 2,94%, e nesta, 3%. Entretanto, para a amostra do artigo, Geral representava 25,49%, contra 35% desta dissertação; e Política, 26,47%, mediante 20% nesta. Acredita-se que a amostra anterior, dimensionava Política de forma excessiva, dando-se destaque a notícias onde o poder público e seus personagens figuravam em papel de protagonismo.

A permanência de Polícia como o tema com mais possibilidades de litigiosidade para as organizações jornalísticas é sinal de que estas notícias contenham a maior probabilidade de violações aos direitos da personalidade. A imputação de um crime e seu estigma social são fatores que um jornalista deve levar em consideração ao decidir pela veiculação de uma notícia. Outros tipos de infrações podem ser

enquadrados nas demais editorias e ocasionar ações judiciais contra organizações jornalísticas, mas é em Polícia que os casos despertam maior litigiosidade, mesmo que haja mais condenações pelo tema Geral na amostra desta dissertação.

Figura 27 - Resultados dos julgamentos x Tema das notícias questionadas.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Em relação aos resultados dos julgamentos deste quesito (favoráveis ou não aos réus) separados pelo Tema (Figura 27), a proporção é similar à do resultado geral (Figura 1, entre 50 e 60%) em apenas uma das categorias – Polícia – entre os 578 acórdãos da amostra; entretanto, o tema Geral é único a exibir mais julgamentos com indenização do que acórdãos de improcedência (103 contra 97).

O tema Polícia é o que mais tem registros de julgamentos favoráveis aos réus, 142, mas as menções onde os desembargadores decidiram prover o pedido de indenização não é desprezível: também passa de uma centena – 104, para ser exato.

Política e Esporte apresentam mais absolvições das organizações jornalísticas do que o resultado geral. As condenações de Política são pouco mais de um terço (41), enquanto as absolvições ficam na casa dos 65% (76). Em Esporte, uma amostra menor, foram 11 acórdãos sem indenização, contra apenas quatro com condenação – quase três quartos dos acórdãos dão parecer favorável a defesa de organizações jornalísticas.

Para se ter uma noção de como os temas aparecem nos acórdãos de acordo com o resultado dos julgamentos, foram separados os 326 acórdãos onde não houve indenização. Desta forma, é possível produzir nova figura, utilizando-se os mesmos quatro temas, mas apenas para os processos que foram favoráveis às organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes. Na Figura 28, é possível observar que a ordem se mantém, mas que os temas Polícia e Política tiveram ligeiro aumento percentual em relação à amostra completa (2 e 3%, respectivamente); esse crescimento veio junto com a diminuição de 5% do tema Geral, enquanto o tema Esporte fica estável.

Figura 28 - Acórdãos sem indenização x Tema.



Fonte: Elaborada pelo autor.

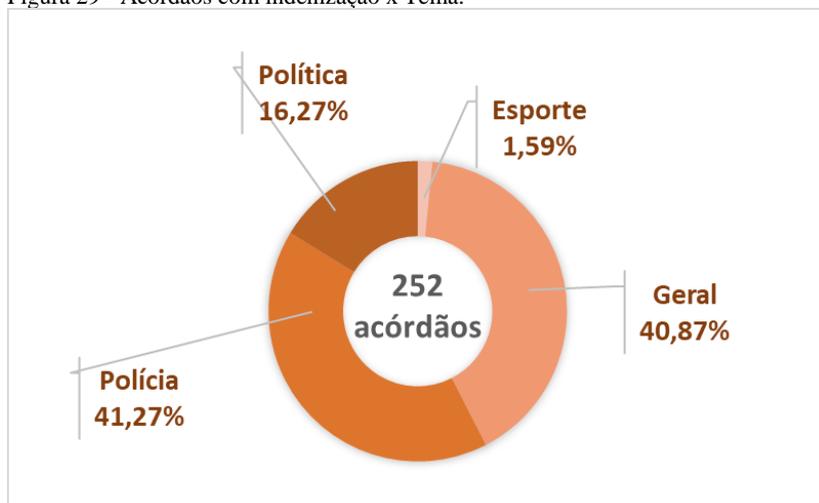
Um dos fatores que provavelmente ajuda nas absolvições de organizações jornalísticas em Polícia pode ser a presença de boletins de ocorrências, elaborados pelas autoridades para a comunicação de crime. São informações que se tornam documentos oficiais, podem ser utilizadas de forma estatística, mas principalmente no caso das indenizações por dano moral, servem para provar que determinada pessoa foi detida ou presa em dada data, por alguma violação que pode ser especificada no Código Penal. Além disso, há o entendimento de que o cunho narrativo de um caso sirva para afastar a intenção de dolo ou culpabilidade. Mesma relação ocorre com o tema Política, quando há documentos ou processos públicos em tramitação sobre gestores municipais, estaduais ou federais – sua utilização pode impossibilitar

que uma ação de indenização por dano moral prospere. O entendimento que uma pessoa envolvida em crimes comuns ou contra a administração pública seja mais suscetível a críticas é outro fator a ser levado em consideração.

A separação oposta também é possível, verificando-se os quatro temas separados proporcionalmente às 252 ações onde o pedido de indenização de organizações jornalísticas, profissionais e fonte foi deferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Como disposto na Figura 29, Geral (40,87%) é quase igual a Polícia (41,27%) entre os temas com mais indenizações. Há também uma diminuição das ocorrências de indenização em relação aos outros dois temas, Política (16,27%) e Esporte (1,59%), indicando maior dificuldade em se obter compensação financeira com estes temas..

Ao contrário do que foi apontado em Polícia e Política anteriormente, em Geral, os direitos da personalidade são levados mais em consideração, especialmente porque não se tratam de pessoas envolvidas em crimes (comuns ou contra a administração).

Figura 29 - Acórdãos com indenização x Tema.



Fonte: Elaborada pelo autor.

4.2.4.1 Crimes mais abordados

A partir do tema Polícia, o mais abordado em ações de dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, é

possível extrair os tipos de crime ou situação mais abordados em 245 acórdãos (Figura 30).

Figura 30 - Tema Polícia: situações manifestas com mais de dez menções.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Tráfico de drogas e crimes contra a vida (homicídio e tentativa) têm o mesmo número de ocorrências, 41. Crimes contra o patrimônio, roubo, furto e extorsão apresentam 34 menções. Os crimes funcionais, de agentes públicos no exercício de seu dever, e os crimes contra a dignidade sexual (estupro e outras formas) somam 23 registros cada. Fraudes como falsidade ideológica e estelionato foram referidas em 21 processos. Agressões e ameaças, incluindo violência doméstica, tiveram 17 anotações. Finalmente, acidentes de tipos variados apresentaram 11 citações. Diferentes tipos de caso envolvendo o tema Polícia (como prisão civil, quadrilha, suicídio, sequestro, entre outros) fecham a amostra, mas não chegaram a dez incidentes separadamente. Ressalte-se que em 24 oportunidades, vítimas de crimes ou seus sucessores integraram o polo ativo da ação.

4.3 PERFIL DOS FATOS GERADORES

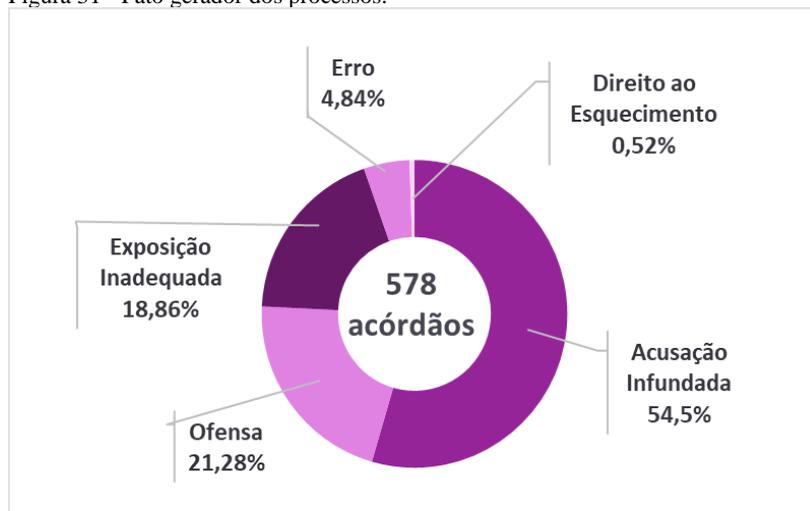
As seções seguintes representam os eixos interpretativos da dissertação e contextualizam o conteúdo destes de acordo com a representação do Jornalismo expressa nos acórdãos do Tribunal de

Justiça de Santa Catarina. Os litígios judiciais que compõem o corpus desta dissertação foram originados por produções jornalísticas e os enquadramentos a seguir buscam montar um perfil desta parcela do jornalismo catarinense a partir da motivação dos casos judiciais e o desmembramento pelas organizações jornalísticas com mais de dez processos.

4.3.1 Fatos geradores dos processos

A amostra de 578 acórdãos desta dissertação também pode ser desmembrada pelo fato gerador dos pedidos de indenização por dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, de acordo com as especificações determinadas no Capítulo 2.

Figura 31 - Fato gerador dos processos.



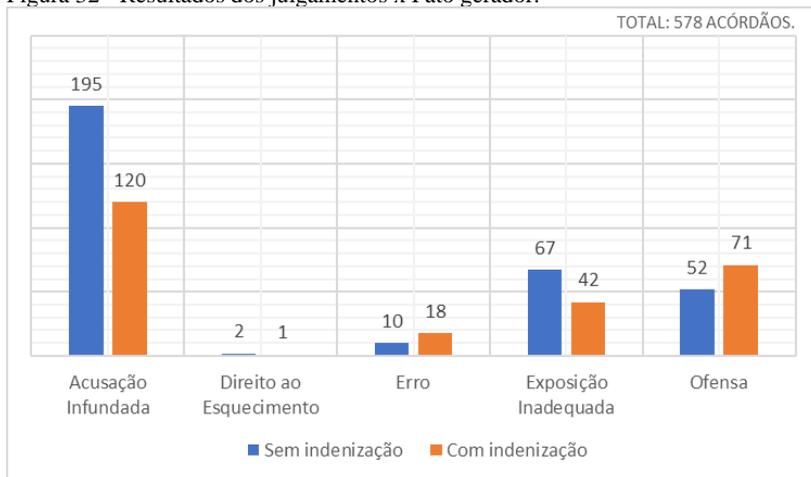
Fonte: Elaborada pelo autor.

Os acórdãos apresentam pouco mais da metade dos processos motivados pelo que os autores consideraram Acusação Infundada: 315 (54,50%) do total, como exibe a Figura 31. Em 123 (21,28%) houve considerações de Ofensa, pouco mais do que os 109 (18,86%) com Exposição Inadequada. A amostra finaliza com 28 Erros (4,84%) e três pedidos vinculados ao Direito ao Esquecimento (0,52%).

Pela sua natureza, Acusação Infundada aponta uma responsabilização por fato que se julga desabonador e logo tende a atrair

o maior número de casos possível. Em Ofensa, a própria contextualização já indica que a agressão aos direitos da personalidade, especialmente à honra, é mais direta. Exposição Inadequada, por seu turno, relaciona-se mais com a imagem do que os fatos geradores anteriores. Erro tem uma natureza mais difusa e, por isto, é um enquadramento mais raro. O mais específico, Direito ao Esquecimento, é de uma legislação ainda em construção e sua presença, por conta disto é periférica, mas importante para demarcar o início de sua utilização.

Figura 32 - Resultados dos julgamentos x Fato gerador.



Fonte: Elaborada pelo autor.

No desdobramento pelos resultados dos julgamentos, expostos na Figura 32, os acórdãos onde houve o registro de Acusação Infundada e Exposição Inadequada, há menos processos sem indenização do que com compensação financeira por dano moral – 195-120 e 67-42, respectivamente.

Por outro lado, fatos geradores com as naturezas mais agressiva, como Ofensa, e imprevisível, como Erro, provocam mais processos onde há indenização do que o oposto: 71-52 e 18-10, respectivamente. Direito ao esquecimento, com apenas três ações, uma delas com indenização⁴³, fecha a amostra.

⁴³ Fora desta amostra, dois casos envolvendo o tema foram discutidos em acórdãos de apelação cível, em 2018, no Tribunal de Justiça de Santa

Tabela 4 - Cruzamento entre fatos geradores, temas e julgamentos

Fato gerador	Esporte	Geral	Polícia	Política	Total
Acusação infundada	3	96	158	58	315
<i>Sem indenização</i>	3	55	94	44	195
<i>Com indenização</i>	0	41	65	14	120
Direito ao esquecimento	0	0	3	0	3
<i>Sem indenização</i>	0	0	2	0	2
<i>Com indenização</i>	0	0	1	0	1
Erro	2	10	12	4	28
<i>Sem indenização</i>	0	2	7	1	10
<i>Com indenização</i>	2	8	5	3	18
Exposição inadequada	2	40	64	3	109
<i>Sem indenização</i>	2	24	39	2	67
<i>Com indenização</i>	0	16	25	1	42
Ofensa	8	54	9	52	123
<i>Sem indenização</i>	6	16	1	29	52
<i>Com indenização</i>	2	38	8	23	71
Total	15	200	246	117	578

Fonte: Elaborada pelo autor.

A Tabela 4 apresenta o cruzamento Fato gerador x Tema e outros perfis de litígio envolvendo organizações jornalísticas podem ser construídos, de forma mais específica, observando-se a ocorrência ou não de indenizações.

Em relação aos temas, Esporte apresenta poucos processos e, conseqüentemente, poucas indenizações – são quatro no total, duas delas por Erro. Ofensa, por sua vez, é o maior fato gerador de processos relativos a este tema, 8, mais que as outras categorias somadas. O tema Geral, por seu turno, tem mais indenizações, proporcionalmente, quando associado ao fato gerador Ofensa – são 38 de 54 acórdãos. Por Acusação Infundada, são 41 registros de condenações em 96 acórdãos. Já Polícia incorpora a maioria de suas menções e condenações por Acusação Infundada – as últimas são pouco menos do que o dobro da soma das

Catarina. Em ambos os casos, apelações 0048863-10.2012.8.24.0038 e 0016722-32.2011.8.24.0018 o julgamento determinou a exclusão de conteúdo de sites de organizações jornalísticas.

indenizações por outros fatos geradores. São poucas ocorrências por Ofensa, 9, mas 8 delas correspondem a compensações financeiras por dano moral. Polícia é o único tema com Direito ao Esquecimento, três menções, duas sem indenização. Finalmente, em Política, Ofensa e Acusação Infundada mostram números similares de acórdãos totais, porém, o número de processos com indenização pelo primeiro é maior, proporcionalmente: são 23 de 52 acórdãos analisados. Acusação Infundada apresenta 14 condenações para 59 neste tema.

Em relação aos fatos geradores, Acusação Infundada tem a maioria dos acórdãos no tema Polícia (158), seguido por Geral (96) e Política (58); Esporte registra apenas três menções para este fato gerador. Das 28 ocorrências por Erro, os temas Geral (10) e Polícia (12) estão quase empatados. Política (4) e Esporte (2) fecham a amostra. Exposição Inadequada recebe o maior volume de menções por Polícia (64) e Geral (40), enquanto Esporte (2) e Política (3) quase não são enquadrados. Ofensa, por seu turno, tem em Geral (54) e Política (52) o maior número de incidentes. Polícia (9) e Esporte (8) têm número pequeno de casos relativos a este fato gerador.

4.3.2 Organizações jornalísticas com mais de dez processos

A maior parte dos veículos tem cinco ações ou menos e poucas apresentam mais de dez processos. Esta subseção agrupa os processos das cinco organizações jornalísticas com mais de dez ações. A *NSC Comunicação* engloba diversos veículos e, entre os processados estão *NSC TV* (conforme o citado na Tabela 2), *Diário Catarinense*, *A Notícia*, *Jornal de Santa Catarina*, *Hora de Santa Catarina* e *NSC Total* (antigo *ClicRBS/SC*)⁴⁴. Embora a maioria dos processos foram protocolados e tiveram acórdão publicados antes da venda da *RBS Santa Catarina*, em março de 2016⁴⁵, o novo grupo de comunicação engloba os veículos que foram efetivamente processados – incluem-se nesta amostra, também, os processos contra o *A Notícia* antes deste jornal ser comprado pela própria *RBS* quase dez anos antes, em junho de 2006⁴⁶.

⁴⁴ Ao se digitar clicrbs.com.br/sc em um navegador da internet, o internauta é direcionado à página nsctotal.com.br.

⁴⁵ <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/03/rbs-vende-suas-operacoes-em-santa-catarina.html>

⁴⁶ <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=19105>

O *Grupo RIC* congrega, além das emissoras de TV citadas na Tabela 2, os jornais *Notícias do Dia* de Florianópolis e Joinville. Os outros veículos com mais dez processos são os jornais *Diarinho*, de Itajaí, o *Diário do Sul*, de Tubarão, e *O Momento*, de Lages, este semanal.

Em relação ao total da amostra, as organizações jornalísticas representam quase 34% dos réus dos processos (Figura 33): a *NSC Comunicação* com 96 acórdãos, o que representa 16,26% dos acórdãos desta dissertação, seguida pelo *Grupo RIC*, 49 acórdãos (8,48%), *Diarinho*, 20 acórdãos (3,46%), *Diário do Sul*, 19 acórdãos (3,29%), e finalizando com *O Momento*, 14 acórdãos (2,42%).

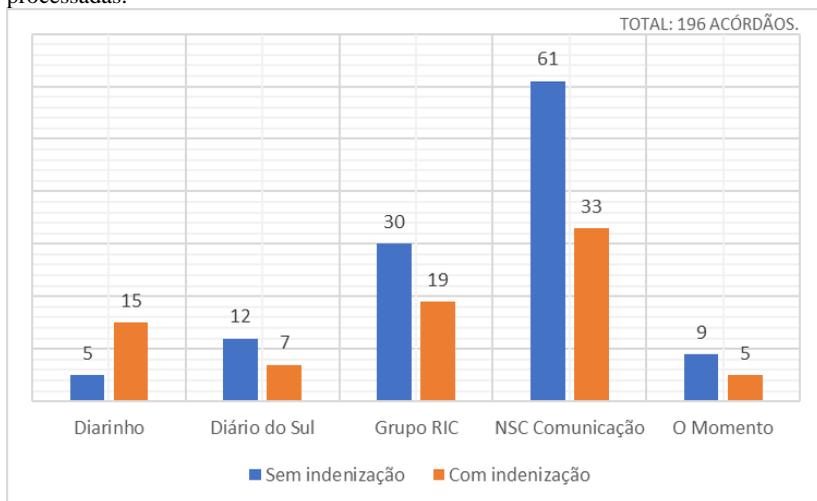
Figura 33 - Organizações mais processadas.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Embora não sejam a maioria dos acórdãos, pulverizados por quase duzentas outras organizações jornalísticas, as que são mais acionadas representam, cada uma a seu modo, um tipo de cultura que interage mais com casos judiciais envolvendo o seu próprio trabalho. Esta familiaridade, certamente indesejada, pode provocar a criação de mecanismos de defesa, tanto na forma com que estas organizações produzem seu Jornalismo, como na maneira que encaram e se defendem de ações de indenização por dano moral.

Figura 34 - Resultados dos julgamentos x Organizações jornalísticas mais processadas.

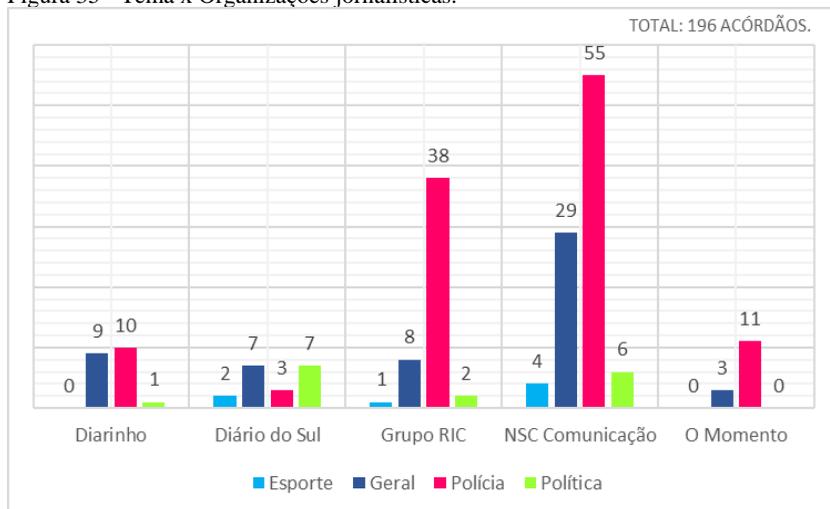


Fonte: Elaborada pelo autor.

Os resultados da Figura 34 mostram que quatro das organizações jornalísticas com mais processos nesta amostra têm uma taxa de sucesso acima dos 60%. A exceção fica por conta do *Diarinho*, condenado em 75% dos registros em segundo grau nesta amostra. O periódico passou por mudanças editoriais desde sua fundação, especialmente em relação à linguagem e temas (COSTA, 2016); entretanto, sua utilização pode render condenações que outros veículos com linguagem mais convencional não teriam.

Em relação à *NSC Comunicação*, a amostra contabiliza dez casos judiciais onde há litisconsórcio envolvendo veículos do grupo – apenas um deles com indenização. No *Grupo RIC*, há litisconsórcio de veículos da organização em apenas um acórdão – sem indenização.

Figura 35 - Tema x Organizações jornalísticas.



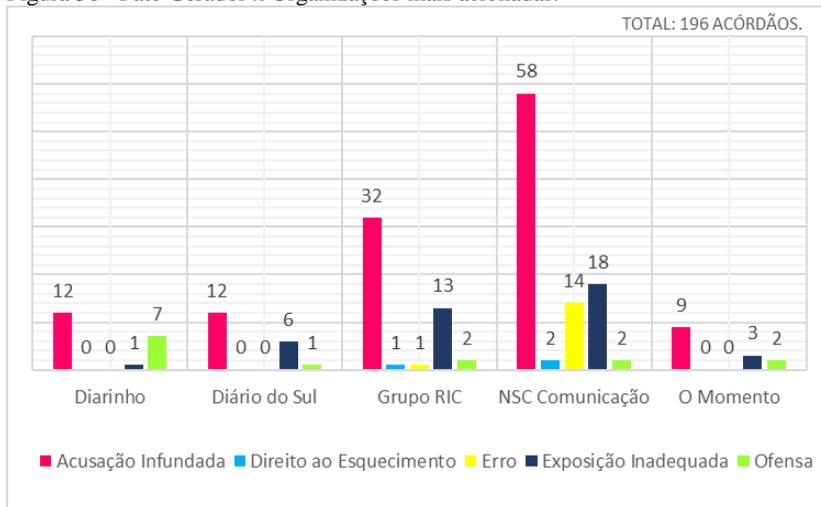
Fonte: Elaborada pelo autor.

Os temas dos produtos jornalísticos questionados são separados por organização na Figura 35. *Grupo RIC* e o jornal *O Momento* apresentam, proporcionalmente, mais processos envolvendo o tema Polícia, que também tem mais menções nos veículos da *NSC Comunicação* e no *Diarinho* – o único onde isto não ocorre é o *Diário do Sul*, que apresenta mais processos por outros temas. Em contrapartida, o *Diário do Sul* respondeu a mais ações (7) do tema Política do que as outras organizações – embora quatro delas digam respeito a atritos com um mesmo polo ativo, o que pode ser um motivo de distorção da amostra. O único outro tema, além de Polícia, a ser representado em todas as organizações jornalística é Geral, que aparece com destaque na *NSC Comunicação*, com 29 registros, quase um terço da amostra.

No cruzamento dos dados envolvendo as organizações jornalísticas mais processadas e os fatos geradores citados na amostra, Acusação Infundada aparece com o maior número de registros em todas as cinco; Exposição Inadequada e Ofensa são as outras categorias apontadas em todos os veículos (Figura 36). Contudo, destaca-se o número reduzido de menções a Ofensa: entre as organizações jornalísticas mais acionadas, são 11 menções (na amostra geral, são 123, conforme a Tabela 3), sete delas pelo *Diarinho*. Isto indica que,

excetuando-se o *Diarinho*, o *animus narrandi* prevalece sobre outros tipos de intenção nos produtos jornalísticos destas empresas.

Figura 36 - Fato Gerador x Organizações mais acionadas.



Fonte: Elaborada pelo autor.

4.4 PERFIL DOS LITÍGIOS ENVOLVENDO JORNALISMO E DANO MORAL

Com os dados dispostos neste capítulo, foi possível discernir um perfil mais claro dos litígios envolvendo os casos judiciais de indenização por dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, em Santa Catarina, de acordo com os 578 acórdãos da amostra desta dissertação. Levando-se em consideração a amostra desta dissertação, há um equilíbrio, mesmo que com leve disposição para os acórdãos favoráveis aos réus. Essa proporção está longe da “regra do reconhecimento da plena liberdade de expressão”, lembrada por Napolitano (2014), algo semelhante à *preferred position* da primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos, na decisão da ADPF 130. O conjunto de decisões dá a pista da ocorrência da disputa de direitos envolvendo este tipo de processo: direitos da personalidade versus liberdade de imprensa e expressão. No Brasil, é recorrente a utilização da ponderação apontada por Barroso (2004).

Em geral, as ações judiciais são protocoladas contra a mídia Jornal (60,73%), com circulação Diária (63,74%), e apenas contra uma

organização jornalística (68,51%). O autor majoritariamente é uma pessoa física (91%), normalmente do gênero masculino (76%), e a atividade econômica que exerce não tem relação direta com o assunto focado pelo profissional do Jornalismo (240 de 578). As chances são de que o tema do produto jornalístico seja relativo ao tema Polícia (42%) ou Geral (35%). Se o tema for Polícia, há grandes chances de que seja por tráfico de drogas, crimes contra a vida ou contra o patrimônio, violações mais comuns retratadas pelo Jornalismo, de acordo com esta amostra – não há dados sobre o tema Geral pela multiplicidade de tópicos abordados.

As maiores probabilidades são que o fato gerador do processo seja Acusação Infundada (54,50%): a organização jornalística responsabiliza alguém por algo desabonador, na maioria das vezes. Exposição Inadequada (18,86%) e Ofensa (21,28%) são as outras hipóteses com mais chances. Em pouco mais da metade das vezes (56,4%), a organização jornalística não será condenada, em segundo grau, a pagar uma indenização por dano moral ao autor.

Entretanto, em 43,6% das oportunidades em que o processo foi levado ao segundo grau entre 2010 e 2017, o acórdão foi contrário aos réus, admitindo uma compensação financeira pelo abalo moral produzido pelo Jornalismo – provavelmente pelos temas Geral ou Polícia, que somam 82% das condenações, enquadrados como Acusação Infundada ou Ofensa. O valor da indenização deve girar em torno de R\$ 10.000,00, quantia que será atualizada de acordo com as determinações do relator. Este é um dos riscos assumidos por uma empresa de comunicação: pagar indenização por dano moral. Dito de outra maneira, quando colocado diante do Poder Judiciário, o produto do Jornalismo catarinense é rejeitado como adequado à publicação em 43,6% das vezes.

A amostra é pequena em relação ao número de organizações jornalísticas em Santa Catarina, como visto no Capítulo 4, mas representa a tendência de posicionamento do Poder Judiciário em Santa Catarina. Não há dados sobre as ações de primeiro grau, mas em tese elas deveriam replicar este entendimento da jurisprudência – em 80% dos casos desta amostra, a sentença é mantida pelo Tribunal de Justiça. As seções a seguir irão detalhar cada um dos fatos geradores, combinados com descrições e análises de casos concretos.

5 ANÁLISE SOBRE OS PERFIS DE LITÍGIOS CONTRA ORGANIZAÇÕES JORNALÍSTICAS

O contraste entre a intenção do Jornalismo em tornar públicas determinadas informações e imagens e as consequências judiciais dessa difusão, a partir da amostra desta dissertação, são o tema deste capítulo. Divergências de entendimento sobre forma e conteúdo de notícias podem produzir ações de indenização por dano moral a partir de diversos enfoques. Nesta dissertação, eles foram enquadrados a partir de cinco perspectivas, chamadas de Fato Gerador: Acusação Infundada; Direito ao Esquecimento; Erro; Exposição Inadequada; e Ofensa.

As seções seguintes irão apresentar casos judiciais apresentados de acordo com o Fato Gerador, analisados sob as perspectivas de teorias do Direito e, principalmente, do Jornalismo que se cruzam. Interesse público e deontologia jornalística são os pontos de partida para a compreensão dos motivos de contestação das notícias, seus efeitos e a relação com a atividade profissional do Jornalismo.

5.1 ACUSAÇÃO INFUNDADA

Fazer jornalismo envolve a necessidade de tornar públicos fatos que afetam de forma negativa a sociedade. Entram aí crimes cometidos por cidadãos comuns, por pessoas com mandato eletivo, entre outras. A atribuição da autoria e a força de sua confirmação por organizações jornalísticas levam a resultados diversos, quando colocadas diante da autoridade judiciária em processos de indenização por dano moral.

A percepção muda de acordo com o observador: se o jornalista entende uma necessidade de divulgação, a fonte ou personagem pode não compartilhar desta visão e sentir atingidas honra, imagem e vida privada – o público, a quem a notícia é difusamente endereçada, pode tomar para si uma destas noções ou construir sua própria. Neste descompasso, surgem os processos judiciais por dano moral.

Caso paradigmático em Santa Catarina que envolve Acusação Infundada é o da apelação cível 2012.030760-2, de Joinville, julgada em 9 de julho de 2013 pela Terceira Câmara de Direito Público. O episódio diz respeito à ação de indenização por dano moral que um cidadão propôs contra o Estado de Santa Catarina, a *TV Globo* e o jornal *A Notícia*. O acórdão está classificado no tema Polícia.

O homem foi injustamente apontado como responsável por série de estupros em Joinville, em outubro de 2000, e sua imagem adulterada para ficar assemelhada a um retrato falado, repassado pelo Estado, foi

divulgada pelos dois veículos de comunicação nos dias 5 e 7 de novembro de 2000. A partir daí, passou a ser apontado na comunidade onde vivia como o “estuprador da TV” e “maníaco da bicicleta”, provocando diversos transtornos para si e sua família.

Em primeiro grau, a sentença de 24 de fevereiro de 2011 ordenou que todos os réus indenizassem o cidadão: o Estado deveria pagar R\$ 60.000; a *TV Globo*, R\$ 180.000; e o *A Notícia*, R\$ 30.000. Todas as partes recorreram.

O argumento principal das organizações jornalísticas réis foi o de que apenas divulgaram o retrato falado fornecido pelo Estado de Santa Catarina, e que não havia motivos para duvidar de sua autenticidade. As publicações serviriam ao interesse público, de alerta à sociedade sobre a busca a uma pessoa identificada como autor dos crimes sexuais. O relator da apelação aponta a força da imprensa como fator de ajuda às autoridades:

não se tem dúvida da importância da imprensa na captura de acusados da prática de infrações penais. A difusão de informações em massa permite que os criminosos sejam identificados com maior facilidade e agilidade, sendo uma forte arma contra a delinquência. No entanto, a amplitude de divulgação dos meios de comunicação também requer que cautelas sejam tomadas em defesa dos direitos daqueles envolvidos na notícia (Acórdão da apelação cível 2012.030760-2).

O autor da ação não foi reconhecido pelas vítimas do crime antes da divulgação. Entretanto, a imagem distribuída por autoridades da Polícia Civil de Santa Catarina aos órgãos de imprensa era uma falsificação, feita a partir de uma fotografia do cidadão. O relator confirmou a responsabilidade do Estado de Santa Catarina, mas rechaçou à das organizações jornalísticas. De acordo com o desembargador, não há prova de que os responsáveis pela publicação soubessem da adulteração ou de que o cidadão já tivesse passado por processo de reconhecimento pelas vítimas e não houvesse sido identificado como autor: “Exigir que a imprensa investigasse a regularidade na confecção da imagem pelos agentes policiais significaria, certamente, atribuir-lhes um dever excessivo”. O relator do acórdão no TJSC conclui que as empresas não tiveram responsabilidade

no caso, mesmo que as matérias tenham sido inexatas em relação à realidade, sendo

inapropriado se falar em abusividade à liberdade de informação na hipótese *sub judice*. Tendo em vista que a responsabilidade civil da imprensa pelas matérias divulgadas tem caráter subjetivo, conclui-se pela inexistência de culpa ou de ilicitude na conduta das rés, em especial porque diligentes na análise das fontes de informação, não atuando com abusos ou excessos na veiculação da notícia (Acórdão da apelação cível 2012.030760-2).

Em relação ao Estado, a quantia foi majorada para R\$ 100.000, enquanto o dever das organizações jornalísticas em indenizar o cidadão foi considerado incabível. Porém, há determinadas questões que a deontologia do Jornalismo deixa em aberto no caso. Em primeiro lugar, o uso de uma imagem que personifica o autor de um crime horrendo: pode mostrar que o veículo busca mais o sensacionalismo do que uma informação exata, que poderia gerar prejuízo a inocente que fosse semelhante ao retratado – e isso efetivamente ocorreu. Foi um limite que as organizações jornalísticas resolveram cruzar.

Na apelação em questão, o cidadão não foi reconhecido pelas vítimas e os jornalistas responsáveis não tinham esta informação. Num caso rumoroso, que envolve crime sexual (o episódio da Escola Base⁴⁷ ainda era recente em 2000), os cuidados deveriam ser amplificados pelos profissionais. Sem órgãos de controle, a imprensa é desobrigada de sanções quando divulga dados fornecidos pelas autoridades, como ocorreu com o autor da ação. Certamente a pressão por informações, mesmo que truncadas e imprecisas, é o fator essencial para a publicação de dados errados e potencialmente prejudiciais a terceiros. A correta abordagem dos fatos ficou no suposto interesse público em tornar pública uma imagem que nem a autoridade policial, num primeiro

⁴⁷ O caso conhecido como Escola Base envolveu a acusação errônea de pedofilia aos responsáveis por uma instituição de ensino, em 1994. Os policiais encarregados da investigação apontaram o abuso e várias organizações jornalísticas amplificaram a repercussão de um crime que não ocorreu, provocando prejuízos morais e materiais a diversas pessoas (RIBEIRO, 1995).

momento, queria tornar oficial, algo extremamente suspeito se não houvesse a sanha de justiça enviesada que o jornalismo policial persegue por vezes, ao arripio de apuração mais rigorosa – prefere-se a versão do policial de plantão, sem que a do personagem, cuja imagem é exposta, tenha oportunidade de aparecer.

A apelação cível 2014.000252-6, de Brusque, também está classificada com o tema Polícia. O julgamento ocorreu no dia 4 de fevereiro de 2016 pela Quarta Câmara de Direito Civil, após sentença de procedência, que incluía indenização por R\$ 10.000.

A notícia publicada pelo jornal *O Município*, de Brusque, informa que o autor, junto com duas mulheres foi preso por tráfico de drogas e iria responder pelo crime; ele também foi fotografado na repartição policial da cidade. Conforme o acórdão, o cidadão foi levado à delegacia no dia 28 de agosto de 2009, ouvido como testemunha e liberado. O motivo de seu encaminhamento, como suspeito, foi estar perto do local da apreensão das pedras de crack durante uma operação policial. Entretanto, a notícia publicada no dia seguinte não levou em consideração o desfecho do caso. O autor argumentou que ficou tachado como traficante no bairro onde reside e que o periódico “deveria ter agido com menos negligência e ter buscado maiores informações antes de publicar a matéria jornalística”.

A organização jornalística ré alegou “a veracidade do conteúdo inserido na matéria publicada e o exercício regular do seu direito”, além de que a matéria “foi feita com base nas informações repassadas pelos policiais na Delegacia de Polícia e, foram, tão-somente, esses fatos divulgados pela ré”. Ao decidir pela indenização, o desembargador relator comenta que “o jornalista, em seu relevante mister, desfruta não apenas da liberdade de imprensa, mas também do irrecusável dever de bem informar”. Como houve o dolo pela “vinculação equivocada” do nome do autor a um crime, a Quarta Câmara de Direito Civil manteve a indenização de R\$ 10.000.

Segundo acórdão mais recente da amostra desta pesquisa, o de número 0308358-90.2015.8.24.0039, de Lages, foi julgado em 27 de junho de 2017. O acórdão está classificado no tema Política.

O prefeito de Bom Retiro⁴⁸ e o secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos processaram o *Correio Lageano* e a profissional responsável pelo desencontro de informações entre o texto publicado e

⁴⁸ A ação foi protocolada em Lages, apesar de Bom Retiro ser uma das 111 comarcas de Santa Catarina.

ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público. Na alegação dos autores, haveria sentença absolutória sobre problemas na “aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos e de campanha, caixa de luz, fio paralelo para uso na construção da sede do Corpo de Bombeiros”. A notícia veiculada em 9 de julho de 2015, entretanto, afirma que a causa da ação seriam “1.700 tubos de concreto nunca entregues e seis quilômetros de tubos de concreto com utilização não comprovada” e ainda estaria sem resolução. Em primeiro e segundo grau, o julgamento foi pela improcedência do pedido de indenização. O desembargador relator conclui que

a veiculação de matéria relatando o ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra os indivíduos retratados, ainda que com certa dissonância entre os fatos narrados e aqueles efetivamente apurados no feito, sem teor ofensivo e com caráter meramente informativo, não representa excesso, sendo compatível com os limites impostos pelo fim social da liberdade jornalística e a função essencial da imprensa de informar (Acórdão da apelação cível 0308358-90.2015.8.24.0039).

Aqui, o sentido de interesse público é o que importa na publicação: a precisão do texto jornalístico é deixada de lado por um bem maior, a divulgação de uma informação tida como relevante para a sociedade.

A apelação cível 2014.036887-1, de Balneário Camboriú, segue nesta linha. Julgada pela Segunda Câmara de Direito Civil em 26 de março de 2015, diz respeito ao tema Geral, pela notícia “Famai embarga obra irregular em Cabeçudas” publicada pelo jornal *Diarinho*. Na publicação do dia 18 de novembro de 2010, o jornal aponta que um serviço de terraplanagem foi realizado de forma irregular e embargado pelos fiscais do município de Itajaí.

O magistrado relator destaca que o periódico não teve a intenção de macular a honra dos apelantes, “pelo contrário, a matéria se limitou a narrar os fatos, conforme comprovam os documentos anexados aos autos”. Entretanto, a linguagem mais despojada foi alvo de críticas do desembargador, que considerou o relato “pouco convencional”: “não se nega que o tom jocoso dado à matéria é de gosto duvidoso”, ou “em que pese seu linguajar inapropriado para a publicação”.

Entre os termos e expressões utilizados no texto, estão “terraplanagem que rolava na sacanagem”, “a caca já tinha sido feita”, “deram uma de espertinhos”, “deram o canetaço embargando o trabalho” e “decidir se carca uma multa”. Novamente venceu a ideia de informação que deve ser tornada pública, mesmo que, neste caso, tenha havido o estranhamento com o léxico utilizado pelo periódico, utilizado para cativar o público leitor, como aponta Costa (2016)⁴⁹ – em outras ocasiões, como se verá a seguir no fato gerador Ofensa, o tom jocoso destas expressões não é considerado inócuo para a honra dos personagens.

Como notado anteriormente, o termo Acusação Infundada diz respeito às percepções sobre o sentido que os autores dos processos têm das organizações jornalísticas, e não sobre o conteúdo das notícias. Um exemplo é a apelação cível 0023717-91.2011.8.24.0008, julgada pela Sexta Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Três pessoas de uma mesma família moveram ação contra a *RBS TV* de Santa Catarina (hoje *NSC TV*) buscando indenização por ofensa à honra e imagem.

A reportagem televisiva, aponta o relator da apelação, exhibe as “intercorrências havidas na seleção de doações destinadas aos atingidos pelas catástrofes naturais que atingiram a região Norte do Estado de Santa Catarina no ano de 2008”. Para os autores, o conteúdo da reportagem “teve o objetivo de depreciá-los, denegrindo suas imagens e ofendendo-lhes (sic) a honra. Sustentam ser evidente o cunho vexatório da notícia publicada, requerendo, por conseguinte, a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral”. O acórdão publicado no dia 9 de maio de 2017 manteve a sentença do primeiro grau, de improcedência. O argumento do relator sustenta que o *animus* da notícia não foi difamatório, calunioso ou injuriante, limitando-se à narração dos fatos. Prevalece aqui a intenção da organização jornalística em fazer uma denúncia e informar a sociedade sobre assuntos de interesse público.

O mesmo ocorre na apelação cível 2013.052782-9, julgada pela Quinta Câmara de Direito Civil de TJSC em 19 de setembro de 2013. Um ex-agente de trânsito de Itajaí relata que a *TV Vale do Itajaí* (do

⁴⁹ “A linguagem utilizada pelo *Diarinho* busca resgatar a forma como se fala nas ruas, ou seja, pretende criar uma identificação com os leitores. A mudança ao longo dos anos foi notada pelos entrevistados, que apontaram que o jornal deixou de lado o pejorativo e se apeçou às gírias locais”.

Grupo RIC) “utilizou sua imagem sem autorização e o expôs a situação vexatória ao noticiar sua demissão de forma que julga sensacionalista”. Ele fora demitido acusado de adulteração de documentos para obtenção de uma bolsa de estudos, mas o autor do processo alegou que o motivo seria “perseguição política”. Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente. No acórdão, o relator assevera que “não houve qualquer menção desonrosa ao autor, mas apenas descrição fática do ocorrido. Não é possível vislumbrar qualquer abuso por parte da ré, mas tão somente exercício do direito de informação”. O relator cita a conexão feita entre os dois institutos jurídicos feita pelo magistrado de primeiro grau para aplicar sua decisão:

Enfim, ao que afirmei acima, esses dois princípios constitucionais (direito à imagem x direito à notícia), em tese se confrontam, contudo, no exercício desses dois direitos deve haver o equilíbrio, e, parece-me, que, no caso específico, este foi observado, pois não existiu excesso no direito à informação, nem mesmo irresponsabilidade na divulgação da imagem e áudio do autor, assim sendo, não se pode cercear ao meio de comunicação, ora demandado, o direito constitucional que lhe é assegurado, conseqüentemente, inexistente dano moral a ser amparado (Acórdão da apelação cível 2013.052782-9).

O Jornalismo cumpriu sua função, de acordo com os dois últimos julgamentos acima – entretanto, foi necessária uma defesa jurídica para tanto. Se empresas do porte da *NSC Comunicação* ou *Grupo RIC* são preparadas para demandas como essas, outras, menores, estão mais sujeitas aos outros fatores negativos destes processos, como intimidação, seja aberta ou velada. Os casos acima são semelhantes a uma série de apelações cíveis propostas por sete policiais militares contra a *Televisão Chapecó*, emissora da hoje *NSC TV*, relativas à divulgação pelo programa *RBS Notícias* da lista de nomes de envolvidos, indiciados e denunciados numa operação, chamada “Carta fora do Baralho”, por diversos crimes militares – peculato, concussão, prevaricação, abandono de posto, violação do sigilo funcional, dormir durante o serviço, patrocínio indébito e falsidade ideológica. Os casos foram julgados em bloco pela Câmara Especial Regional de Chapecó em 19 de setembro de 2016.

Os demandados ressaltaram que os crimes foram imputados a todos, sem individualizar a conduta, e que as informações eram falsas porque o caso estava em fase de investigação e nem havia sentença condenatória transitada em julgado. A defesa da organização jornalística apontou que apenas narrou as prisões, a denúncia oferecida pelo Ministério Público e o andamento das investigações, com informações fornecidas pelas autoridades responsáveis, incluindo um tenente coronel da Polícia Militar, entrevistado, que repassou o nome dos envolvidos. O interesse público na denúncia também foi um dos motivos da notícia, veiculada em 2 de agosto de 2011.

A relatora do acórdão 0003673-84.2012.8.24.0018 afirma que a notícia não emitiu “juízo de valor ou (...) conteúdo subjetivo ou tendencioso, nem foi tecido parecer desabonatório acerca da personalidade e do comportamento do autor, capazes de atingir-lhe a honra”. Ela ainda diz que, mesmo que não tenha havido a discriminação pormenorizada dos delitos, o enfoque da matéria foi o resultado das investigações, “de sorte que interpretações e deduções dos fatos narrados pelos expectadores da reportagem não servem como substrato à configuração de abalo moral indenizável”.

Nesta apelação, policiais militares estão nas duas pontas da narrativa: como perpetradores de um crime e também como seu denunciante. Nessa inversão, há um espaço de reflexão para a fé pública das autoridades que o jornalismo preza e invoca quando se defende em ações de indenização de dano moral; ou seja, a confiança cega nas autoridades é um ponto a ser relativizado a partir de casos como esse.

5.2 DIREITO AO ESQUECIMENTO

O Direito ao Esquecimento entra nestas categorias como uma lembrança do poder que o Direito pode exercer no Jornalismo, caso se faça exercer em sua plenitude. Os três registros nesta dissertação, apenas um com pretensão de indenização atendido, podem aumentar, caso o Supremo Tribunal Federal julgue sua possibilidade para o trabalho jornalístico. Frise-se que o Direito ao Esquecimento poderia ser enquadrado nesta pesquisa como Exposição Inadequada, mas preferiu-se o destaque pela potencial polêmica que o assunto pode trazer ao Direito e, principalmente, ao Jornalismo, especialmente pelo apagamento de notícias armazenadas em sítios de organizações jornalísticas.

Num dos casos, a apelação cível 2015.072623-4, de Florianópolis, foi julgada pela Terceira Câmara de Direito Civil em 19

de abril de 2016, após sentença de primeiro grau considerar o pedido improcedente. O acórdão está classificado no tema Polícia.

No caso em questão, o motorista responsável por acidente com mortes em 1992 reclamava ter sido lembrado numa reportagem da *TV O Estado - Florianópolis*, do *Grupo RIC*, sobre riscos no trânsito, mas que tinha sido condenado e cumprido sua pena. Ele solicitava a remoção de conteúdo e a proibição da divulgação dos fatos em outras oportunidades.

O relator do acórdão lembra que fatos emblemáticos não são esquecidos pela sociedade e imprensa, pela comoção pública que causaram,

não devendo sua lembrança ser tida como ofensa à honra da pessoa, tratando-se sua menção como exercício regular do direito de informação. Com isso, por certo, não pode o autor querer impedir a veiculação de notícia sobre fato que se envolveu, ainda mais se a matéria jornalística servir como alerta e prevenção, uma vez que a notoriedade do fato se sobrepõe ao alegado direito ao esquecimento (Acórdão da apelação cível 2015.072623-4).

O único acórdão com menção ao Direito ao Esquecimento com indenização diz respeito à apelação cível 2014.067166-8, de São José, julgada pela Terceira Câmara de Direito Civil em 11 de novembro de 2014. Nela um cidadão reclama contra o portal do jornal *A Notícia* e o conglomerado *Google Brasil Internet Ltda.* pela permanência de uma reportagem do primeiro, originalmente publicada em 4 de julho de 2004, na internet, e sua indexação pelo motor de busca do segundo réu. Em primeiro grau, a sentença foi de procedência contra o *A Notícia*, indenização de R\$ 6.000,00, e de improcedência contra o *Google*.

A matéria aponta que o autor da ação foi preso em flagrante por receptação em 2004 e ficou disponível até a data da propositura da ação. Segundo o acórdão, em 2008, a reportagem seguia disponível e o autor da ação requereu a exclusão do conteúdo, mas não foi atendido. Como em março de 2010, a notícia permanecia no site do jornal e no indexador de buscas, foi a ação foi proposta – seis anos depois do fato ser noticiado.

Este caso judicial é um pouco diferente das outras duas propostas de Direito ao Esquecimento: havia erros de fato no texto (o autor não estava envolvido no caso como acusado, mas era advogado de seu

irmão, posteriormente absolvido da acusação) e o pedido de exclusão ocorreu antes da propositura da ação, de forma extrajudicial.

O relator do voto vencedor destaca que o caso é de uma lesão que se perpetuou no tempo, como se a cada dia que permanecesse à disposição dos usuários da internet, o prazo prescricional se renovasse:

a propagação da informação inserida em jornal impresso geralmente se esgota no dia de sua publicação, sendo deveras difícil ou até mesmo impossível obtê-la meses ou anos depois. Por isso que, nesse caso, o termo inicial da prescrição da pretensão de reparação deve coincidir com a data da inserção da notícia, marco em que efetivamente pode-se dizer que o direito foi violado à vista das particularidades desse meio de comunicação (Acórdão da apelação cível 2014.067166-8).

Os mecanismos de busca, em geral, são inocentados, como foi o *Google* nesta ação – o valor da indenização a ser pago pela organização jornalística foi majorado para R\$ 20.000,00. Neste caso, houve a divulgação equivocada de uma prisão em flagrante, seguida da permanência dela por quase seis anos. Ao se propor a ação nestes termos, com a utilização do Direito ao Esquecimento, a organização jornalística retira o conteúdo.

Alguns cenários podem ser elaborados a partir desta perspectiva. A presunção da inocência até o julgamento em casos do tema Polícia não é considerada um direito como a liberdade de imprensa o é, em muitos casos. Se a organização jornalística põe o caso como de interesse público, porque o seu acompanhamento não ocorre? Depois que um crime é noticiado, apenas os mais notórios permanecem na pauta. Outro ponto pouco explorado em reflexões são os erros cometidos pelas autoridades policiais: tomam-se como certos os dados repassados pelos órgãos oficiais. Os questionamentos e checagens deveriam ir além da primeira informação e evitariam processos de indenização por dano moral, não só pelo Direito ao Esquecimento, mas pelos outros fatos geradores.

5.3 EXPOSIÇÃO INADEQUADA

Se a essência do Jornalismo também reside na exibição de fatos, dados e, principalmente, imagens, ela também pode ser inapropriada, ou no caso desta dissertação ser qualificada como uma Exposição

Inadequada. Esta categoria apresenta resultados variados de acordo com a amostra dos julgamentos em Santa Catarina entre 2010 e 2017. Representa outro modo de descompasso entre a pertinência das notícias: corresponde mais à forma (vídeos, fotografias, charges etc.) do que ao conteúdo em si, embora este não seja algo insignificante.

O acórdão mais recente da amostra desta dissertação versa sobre caso do gênero: a apelação cível 0302514-16.2015.8.24.0022, de Curitiba, foi julgada em 26 de setembro de 2017 pela Terceira Câmara de Direito Civil. O caso está classificado no tema Geral.

A ação foi proposta por uma policial militar em Curitiba contra *RBS TV*, *Diário Catarinense* e o colunista Cacau Menezes. A sentença de primeiro grau foi pela improcedência do pedido de indenização, assim como foi no Tribunal de Justiça. Conforme o relator, a policial reclama do uso de sua imagem, de costas e usando farda da corporação militar, de “comentários esdrúxulos e desnecessários”, feitos no dia 10 de setembro de 2015. Os enfoques aos seus atributos físicos, segundo a autora, colocaram-na “em situação vexatória e humilhante, que nada tem a ver com sua função exercida na polícia militar ou com a sua postura de mãe de família”. Também foi destacado que a autora apontou “inexistência de conteúdo informativo e mencionou ter sido submetida a situação constrangedora, tendo se tornado alvo de piadas machistas e misóginas, atingindo sua família, seu filho e a expondo como agente de segurança”. A defesa em primeiro grau dos réus, destaca o desembargador relator, frisou que não houve dano à intimidade ou imagem da autora, “uma vez que **a tônica da foto não foram os seus atributos físicos, mas a exibição de uma policial bonita**, que está fardada e armada com o **mínimo indispensável à sua condição de policial-mulher**” (grifos nossos).

O acórdão cita o texto televisivo, que utiliza a foto da autora de costas. O foco da tela, no momento em que o colunista fala a palavra competência, é nas nádegas da autora:

Não é de hoje que tornou-se mais prazeroso olhar para a polícia das ruas de nossas cidades. De ambos os sexos, as aparências e atitudes mudam... pra melhor. Com a chegada das mulheres numa atividade até então exercida por homens, nossos soldados estão precisando de muito jogo de cintura para atender os olhares mais antenados dos entusiastas que perambulam pelas ruas das cidades admirando e fotografando a beleza e a **competência** de muitas que poderiam estar nas

passarelas, mas preferiram os quartéis (grifo nosso – Acórdão da apelação cível 0302514-16.2015.8.24.0022).

O voto do relator sustentou que “a matéria jornalística tinha por escopo enaltecer a beleza das mulheres que atualmente integram o quadro de oficiais da Polícia Militar catarinense” e que a fotografia da recorrente “serviu apenas para ilustrar a reportagem, sem nenhuma menção a sua pessoa de forma específica”, sem intenção de atingir a honra da policial e que sua utilização foi apenas como ilustração”, sem intenções vexatórias, depreciativas ou agressivas. O desembargador relator afirma que a apelante não demonstrou “que a utilização de sua imagem tenha lhe causado grande sofrimento, sentimento de humilhação ou abalo psicológico” e que sequer alega algo nesta linha, “limitando-se a afirmar que foi exposta a uma situação constrangedora, que se fez tornar alvo de comentários de cunho machista; o que lhe causou constrangimentos, mas sem consequências que ultrapassem o mero aborrecimento”. Fora dos autos, a matéria foi alvo de notas de repúdio da Associação dos Praças de Santa Catarina (Aprasc) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim)⁵⁰.

Neste acórdão, não há referência à interesse público e não se ressalta a liberdade de expressão: o destaque fica por conta do que o relator entende pelo dano causado. Se os comentários são “esdrúxulos”, “desnecessários”, ou não, importa é a reflexão sobre o poder dos desembargadores em vetar ou não indenizações nas questões envolvendo organizações jornalísticas. Entra aqui a porção de discricionariedade na resolução do debate apontada no Capítulo 2: se falta argumentação que responda os questionamentos feitos por qualquer um dos polos, a decisão é tomada sem que haja possibilidade de recurso nesta fase do processo.

Casos de invasão à privacidade também foram enquadrados como Exposição Inadequada – um deles originou duas apelações julgadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por conta da mesma notícia, uma com indenização (2011.100727-4) e outra sem compensação financeira (2014.039890-8), ambas de Lages. A notícia “Desprezado busca

⁵⁰ Disponíveis em <https://cedimsc.wordpress.com/2015/09/14/nota-de-repudio-ao-grupo-rbs-e-ao-colunista-cacau-menezes/> e <http://sjsc.org.br/11/09/2015/aprasc-critica-cacau-menezes-por-objetificacao-da-mulher/>.

vingança maligna contra ex-mulher”, publicada pelo jornal *O Momento* em 30 de dezembro de 2010, aponta uma agressão contra uma mulher e seu companheiro pelo ex-marido. Junto à notícia, relativamente curta, uma fotografia colorida, em que a mulher recebe atendimento médico de profissionais do serviço de emergência:

Desprezado busca vingança maligna contra ex-mulher. **Autora do processo 1**⁵¹, 47 anos, há sete meses separada de **agressor 1**, 60 anos, que fora desprezado, ficou enfurecido com a perda, pelo que dá pra sentir, e resolveu vingar. Procurou o parceiro **agressor 2**, 20 anos, para complicar a vida do novo galã e de **autora do processo 1**. Bolaram uma ação que não deu muito certo, foram à casa de **autor do processo 2**, 60 anos também, na rua **Tal**. Eram 19h de sexta, 24, véspera do Papai Noel, e vingar, pois **Autor do processo 2** era o novo galã, bateram na porta, **Autora do processo 1** foi quem abriu, mas **Autor do processo 2** foi quem levou um supapo de direita no rosto. **Autora do processo 1** tentou separar mas também entrou no boxe. Os dois agressores fugiram no Escort bordo **Número/Lages**. Os home estiveram no local, também o Samu que encaminhou **Autora do processo 1** ao pronto socorro, pois estava com suspeita de fratura no braço direito (Transcrito no acórdão da apelação cível 2011.100727-4, com os nomes alterados para esta dissertação).

Na apelação 2011.100727-4, julgada em 5 de junho de 2012 pela Primeira Câmara de Direito Civil, a relatora do acórdão assevera que a notícia envolve a privacidade dos personagens e que “a divulgação da foto da autora nas circunstâncias fáticas em que se encontrava, e sem a sua expressa autorização, certamente violou seu direito de imagem”. A ofensa ao direito, continua a relatora, vem da “conotação pejorativa e jocosa” da publicação. De acordo com ela, não haveria

relação alguma com o interesse público, revelando abuso do direito de informar, pois voltado à

⁵¹ Nomes foram alterados.

tentativa de captar leitores diante do sensacionalismo das matérias publicadas ao escrevê-las de modo engraçado e acessível às camadas menos esclarecidas da sociedade (Acórdão da apelação cível 2011.100727-4).

A missão da imprensa, segundo a desembargadora, seria “divulgar fatos relevantes ao interesse público e que contribuam para o exercício da cidadania e o controle do poder. Neste caso, não havia ‘dever’ algum de informar, mas sim a ‘conveniência’”. Nesta apelação, a sentença de primeiro grau, de indenização por R\$ 8.000, foi mantida pelo Tribunal.

Entretanto, o homem agredido não teve sucesso ao pleitear indenização na apelação cível 2014.039890-8, julgada em 19 de agosto de 2014 pela Terceira Câmara de Direito Civil. Sem a imagem publicada, mas com seu nome estampado como vítima de ataque, o cidadão teve o pleito de indenização negado tanto em primeiro como em segundo grau. O relator do acórdão da apelação confirma que o teor sensacionalista do relato, recheado “de expressões marcantes como ‘desprezado’ ou ‘supapo’, típicas dos folhetins, força convir que em boa parte tudo se baseia numa simples dramatização de fato verídico”. Ele considera que a intenção do veículo ficou em narrar o caso, “sem o uso de palavrões ou depreciativos, expostos claramente no intuito de condenar o comportamento do postulante”. O relator também lembra que o apelante não aparecia identificado na imagem publicada pelo *O Momento*.

Um dos raros exemplos de enquadramento Exposição Inadequada envolvendo o tema Política é a apelação cível 2010.036731-0, julgada pela Terceira Câmara de Direito Civil em 13 de julho de 2010.

Nela, o então prefeito de São Francisco do Sul reclama da forma como o jornal *Nossa Ilha* noticiou suas pendências judiciais na notícia “Justiça afasta o prefeito Odilon Ferreira de Oliveira”, publicada em novembro de 2003, e sua ligação com um empresário – em sua argumentação, o uso de uma fotografia “fazia crer que havia conluio” entre os dois.

O relator do acórdão destaca que a “narrativa sempre se reporta às conclusões do Ministério Público”, basicamente um informativo sobre as decisões judiciais tomadas à época:

Nesses termos, é certo que a reportagem acima transcrita não possuía a intenção de malfadar a

imagem do autor, uma vez que apenas relatou o ocorrido, não tendo a ré exteriorizado nenhum juízo de valor sobre os fatos, e tendo se reportado sempre, ao pedido formulado pelos Promotores de Justiça ou à representação dirigida ao Ministério Público (Acórdão da apelação cível 2010.036731-0).

Sem observar conduta antijurídica, o relator afastou qualquer hipótese de condenação. Neste caso, como em diversos outros observados no *corpus* desta dissertação envolvendo atores do campo político, a intenção é tentar subverter o processo de esclarecimento sobre os fatos de interesse público ao se tentar impedir organizações jornalísticas de reportar denúncias. Certo que há abusos recentes no sentido de incluir a imprensa como ator político ativo em processos decisórios importantes, como foi o caso do golpe contra a presidenta Dilma Rousseff (ALBUQUERQUE, 2017), mas estes não foram verificados na amostra desta dissertação.

5.4 ERRO

Tempo diminuto, carga de trabalho excessiva, entre outros problemas compartilhados com outras profissões e próprios ao Jornalismo acarretam a possibilidade de que a imprensa erre. Embora o número de ocorrências seja reduzido em relação aos demais fatos geradores (muito porque estes são tipos de erros, mas que carregam outras implicações), o Erro como categoria desta dissertação apresenta um alto número de indenizações pelo Poder Judiciário.

Na apelação cível 2010.076171-4, de São Carlos, julgada pela Câmara Especial Regional de Chapecó em 30 de março de 2015, o jornal semanal *Correio do Oeste* e um de seus colunistas foram condenados a pagar indenização para o ex-prefeito de São Carlos por nota publicada por engano numa coluna do órgão jornalístico. O acórdão, que está classificado no tema Política, confirmou a sentença de primeiro grau, que determinou a quantia de R\$ 5.000 como compensação financeira pelo abalo moral sofrido.

No caso em questão, o jornal publicou o seguinte comentário anexado pelo articulista ao e-mail que enviou a coluna do dia 20 de agosto de 2009:

GENTE! Quando eu ia encerrar recebi uma visita de um empresário que quer pôr um posto de gasolina na cidade. Ele enfrenta dificuldades criadas pelo prefeito, que tem três postos e não quer concorrência. Aqui se praticam os preços mais altos de combustíveis, por causa desse cartel. Por isso atrasei. Mas não vou divulgar nada que possa prejudicar o jornal.

A nota acima exemplifica o tipo de erro que esta dissertação aponta: não era a intenção do *Correio do Oeste* ou do colunista que a informação acima tivesse sido compartilhada no jornal. Entretanto, por engano no trato do material, foi publicada como se pertencesse à coluna.

O magistrado relator da apelação afirma que “a simples leitura revela a nítida vontade consciente de atingir a honra do Autor, imputando-lhe atos tipificados como crimes ou que simplesmente o desmoralizem perante a sociedade”. Ele também informa que os réus não comprovaram, em nenhum momento, a informação da nota e que a retratação na edição seguinte não afastou o dever de indenizar.

Além do equívoco em publicar uma nota indevida, há algo mais a se considerar neste texto: a indiferença em tratar de uma informação que, em tese, seria de interesse público. Se o então prefeito tivesse utilizado de subterfúgios ilícitos para vetar empresas concorrentes, colunista e jornal poderiam ter buscado desenvolver a informação. É um boato que se considerou como verdade, mas foi tratado em favor de uma boa relação com o chefe do Executivo, numa flagrante submissão do Jornalismo ao poder local.

Jornais de maior estrutura como o *Diário Catarinense* também são alvo de processos judiciais por falha humana no tratamento de informações recebidas. Na apelação cível 0013642-70.2009.8.24.0005, de Balneário Camboriú, julgada pela Primeira Câmara de Direito Civil em 8 de setembro de 2016, o maior jornal de Santa Catarina foi processado por publicar uma carta onde o autor se declararia gay – a missiva era falsa, seu conteúdo não foi checado, mas ela foi publicada. Na sentença de primeiro grau, o juiz aceitou o pedido de indenização, quantificado em R\$ 8.000. O acórdão está classificado no tema Geral.

A mensagem foi publicada na seção Diário do Leitor, em 9 de agosto de 2009, como se o autor da ação a assinasse:

Causa gay

O homem desde sempre teve diferenças. Isto é um mérito e não um defeito. Nos últimos 50 anos, os

preconceitos diminuíram muito. O racismo talvez ainda seja um dos maiores problemas mundiais quando se trata de diferenças.

Quanto ao homossexualismo, o preconceito ainda é tão forte quanto o racismo. Até pouco tempo, o homossexualismo era considerado doença mental. Graças às lutas dos movimentos gays em todo o mundo, cada vez mais o homossexual é aceito e compreendido pela sociedade. Sou gay, e vamos lutar sempre por um Brasil mais justo para todos! (Transcrito no acórdão da apelação cível 0013642-70.2009.8.24.0005).

A defesa da organização jornalística apontou, segundo o relator, que “a mensagem não possuiria conteúdo ofensivo, mas informativo e narrativo”; que não teria responsabilidade pelo teor da publicação; que os procedimentos de checagem foram seguidos, que o profissional responsável “sempre telefonava para os remetentes das cartas para confirmar sua autoria”; e que não haveria ilícito ou dano, apenas dissabores, “maldade das pessoas com quem convive”, entre outros argumentos.

O relator do processo qualificou os profissionais do *Diário Catarinense* de “jornalistas irresponsáveis”, depois de afirmar que

Todos temos direito à inviolabilidade de nossa vida privada que envolve, naturalmente a livre orientação sexual, como atributo indissociável de nossa personalidade, dispensados os comentários a respeito, notadamente via jornal de abrangência estadual e... Inverídicos, feitos sabe-se lá por quem (Acórdão da apelação cível 0013642-70.2009.8.24.0005).

Desta forma, fica evidenciado que a falta de cuidado devido aos processos jornalísticos de checagem e às pessoas envolvidos, especialmente em notícias e seções onde não se costuma haver litígio pode se tornar um problema.

5.5 OFENSA

De forma usual, Ofensa diz respeito à forma como as pessoas se sentem tratadas pelas organizações jornalísticas. Na maioria dos casos enquadrados nesta dissertação por este fato gerador, o tom crítico da

imprensa é recebido com ressalvas pelo Poder Judiciário, onde considera-se que há pouco de interesse público em utilizar adjetivações negativas sem substância. Também dá pistas sobre o *animus* do autor do texto questionado – há sentidos de Ofensa por imagem, como em charges, mas elas são raras na amostra desta dissertação.

Um exemplo deste enquadramento é a apelação cível mais antiga desta amostra, 2011.102325-4, de Florianópolis, que também é a que mais demorou para ser julgada: da veiculação, em 8 de abril de 1992, ao julgamento pela Quinta Câmara de Direito Civil, em 19 de abril de 2012, passaram-se duas décadas – a sentença recorrida foi prolatada em 1997, apontando indenização de 200 salários-mínimos. O acórdão está classificado no tema Geral.

O caso judicial diz respeito ao artigo “A Brahma em Lages”⁵² publicado pelo jornal *O Estado* (extinto em 2009) onde há a apresentação de argumentos favoráveis à instalação de uma cervejaria e a desconstrução de argumentos contrários, focando na reprovação de quem se opõe ao empreendimento. Por conta de uma advertência da Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina ao vocabulário e comportamento do autor do texto, o periódico republicou o texto sem alterações em 23 de junho de 1992 – mesma data em que foi ajuizada a petição inicial. A ementa do acórdão já faz menção à discussão de interesse público que permeia a situação:

Configura abalo moral e à imagem a publicação de artigo jornalístico no qual o subscritor, muito além de descrever o cenário político e as implicações da instalação de uma fábrica na cidade de Lages, e defender sua posição ideológica, atribui aos partidários de ideias divergentes e desfavoráveis a realização de um grande empreendimento a pecha de “ecomaníacos” e “ecopicaretas”, dentre os quais se insere a figura do autor, cujo nome é expressamente mencionado no texto.

O tema do artigo faz referência direta à perspectiva de interesse público inicial apontada por McQuail em relação à regulamentação das atividades que concernem a toda a população – no caso, o uso da água. Em suas considerações, o autor do artigo utiliza um argumento *ad*

⁵² O texto citado no acórdão está anexado a esta dissertação.

hominem para descrever a posição contrária, personalizando a questão e tornando possível a indenização por dano moral, como o relator do processo informa ao ponderar como o articulista buscou veicular suas ideias:

O conteúdo jornalístico poderia ter sido veiculado sem que fossem conferidas ofensas e expressões depreciativas aos ambientalistas, grupo do qual faz parte o autor (chamados *ecomaníacos* e *ecopicaretas*). Nítido o intuito de menosprezar a atuação destes, inferiorizando sua posição política e sugerindo que a entidade da qual fazem parte sequer existe. (...) Inconteste também o dano à imagem do autor, que teve sua idoneidade questionada no artigo jornalístico.

Vinte anos depois, o julgamento apontou que deveria haver a indenização de R\$ 3.000 ao autor por cada uma das publicações do artigo. Destaca-se que a defesa do periódico indicou, em primeiro grau, que o autor da ação deveria ter buscado o espaço de direito de resposta oferecido diariamente a interessados. Entretanto, igualmente cabe ressaltar a falta de zelo do jornal em tentar apresentar uma discussão de interesse público: coloca a responsabilidade sobre terceiro – aliás, chamado de “ecopicareta”. Se organizações jornalísticas recebem proteção da Constituição Federal para o direito de informação e liberdade de expressão, o retorno deveria ser na direção da ampliação de discussões e não na de fechar o debate à opinião de seus articulistas.

A controvérsia sobre o uso do bem comum, no caso, a água, ficou de lado; desinteressado de ouvir o outro lado, o veículo bloqueou o debate, postura que vai contra as premissas deontológicas mais básicas. Houve a intervenção do Sindicato dos Jornalistas, mas esta foi percebida como indevida, quando na verdade, pretendia antecipar a judicialização da questão.

O tratamento dispensado a pessoas falecidas, em especial às envolvidas em crime, também pode resultar em indenizações. Na apelação cível 0047086-69.2011.8.24.0023, julgada em 1º de junho de 2017 pela Segunda Câmara de Direito Civil. O acórdão está classificado no tema Polfícia.

Na apelação, há a disputa entre um casal de cidadãos contra a *TV O Estado - Florianópolis*, do *Grupo RIC*, por ofensas dirigidas ao filho falecido. Eles reclamam da forma como a emissora noticiou o assassinato do jovem, que morreu antes de completar 18 anos, bem como dos comentários dirigidos a ele, nos dias 4 e 6 de novembro de

2011. As reclamações incluem o uso da imagem, identificando o adolescente, a sensacionalização do fato, e expressões como “vagabundo”, “bandido não tem idade” e que “local de bandido é na cadeia”. O magistrado de primeiro grau julgou procedente a ação e sentenciou uma indenização de R\$ 20.000 à organização jornalística.

Entre a primeira e segunda exibição de notícia sobre o crime, a mãe da vítima do homicídio entrou em contato com a emissora, pedindo para que a imagem não fosse exibida novamente. O relator do acórdão ressaltou que o policial militar que narrou os fatos não teve sua face filmada pela emissora. Na síntese feita pelo relator do acórdão, a organização ré sustentou, na apelação, não ser “possível concluir que a matéria jornalística tenha tratado o filho dos apelados deste ou daquele jeito com base em informações colhidas pela Autoridade Policial, razão pela qual não há qualquer indício de ação culposa por parte da apelante”. Ele também afirmou que a “divulgação de informações revestidas de mero *animus narrandi* constitui exercício regular de um direito constitucionalmente reconhecido”.

O relator aponta que “nos litígios dessa natureza sempre será necessário sopesar o ‘interesse público’ – e não o ‘interesse no público’, nos índices de audiência – na reportagem em confronto com os direitos das pessoas nela mencionadas”; por fim, aponta que “a matéria jornalística mostrou-se ofensiva à honra dos genitores do adolescente em questão”, no acórdão que manteve a indenização no mesmo valor.

O léxico mais livre do jornal *Diarinho* de Itajaí pode provocar diversos problemas judiciais com o fato gerador Ofensa. Em sete acórdãos envolvendo o periódico neste enquadramento, foram seis condenações – em uma o processo foi apenas contra a fonte⁵³.

Na apelação cível 2012.076271-2, de Balneário Camboriú, julgada em 3 de dezembro de 2012 pela Quinta Câmara de Direito Civil, o jornal foi condenado pela notícia “Doidão da marcha ré é condenado”. Na apelação cível 2009.037434-2, de Balneário Camboriú, julgada em 14 de julho de 2011 pela Quinta Câmara de Direito Civil, a condenação foi pela nota “Mandando o **Fulano**⁵⁴ à merda”. Na apelação cível 2010.056606-6, de Balneário Camboriú, julgada pela Sexta Câmara de

⁵³ Nas outras seis condenações do *Diarinho*, pelo fato gerador Acusação Infundada, existe a influência da linguagem no processo, mas o fulcro da propositura da ação estava na imputação imprudente de um fato desabonador.

⁵⁴ Nome suprimido.

Direito Civil, a indenização foi por conta do texto “Homens com h minúsculo”. A apelação cível 2011.025087-4, de Itajaí, julgada em 30 de julho de 2013 pela Terceira Câmara de Direito Público, faz referência à carta “Salgasa ou Merdasa”, publicada pelo *Diarinho* – o autor da missiva emula o vocabulário usado pelo jornal⁵⁵ para criticar os serviços de água de Itajaí. Já na apelação cível 2011.050951-9, julgada pela Sexta Câmara de Direito Civil em 1º de dezembro de 2011, o motivo da indenização partiu da manchete “Empresa fuleira é contratada pra pavimentar o Mariscal” e do subtítulo “Construtora é a mesma que fez uma montoeira de burrada...”. Por fim, na apelação cível 2010.066380-3, de Balneário Camboriú, julgada pela Quinta Câmara de Direito Civil em 3 de maio de 2012, o periódico foi condenado a indenizar pelo uso de termos como “máfia”, “urubus”, “treta”, entre outros.

Conforme Costa (2016), o *Diarinho* passou por uma reformulação do uso de sua linguagem a partir de 2004, que buscou uma diminuição da sensacionalização; dos processos citados no parágrafo anterior onde há referência à data de publicação, os referentes à nota “Mandando o **Fulano** à merda” (2000) e ao processo 2010.066380-3 (2003) são anteriores a esta data. Presume-se que o abandono da virulência quando se trata de atacar uma pessoa possa ter restringido o número de processos que o *Diarinho* teria, caso a providência não fosse adotada.

As interpretações sobre matéria ofensiva são extremamente subjetivas e trazem dificuldade para enquadrar situações mais sutis ou quando há pouca informação disponível. Um destes casos é a apelação cível, 2009.022121-6, proposta pelo governador em exercício à época, Eduardo Moreira contra uma fonte, o então pré-candidato a prefeito do PSDB, Clésio Salvaro, que o critica em entrevistas – os veículo são colaterais, neste caso, mas se o demandante quisesse, poderia ter processado o *Jornal da Manhã*, de Criciúma, e o site mantido por Paulo Alceu. A apelação foi julgada pela Segunda Câmara de Direito Civil em 4 de novembro de 2010.

São duas declarações que provocaram a controvérsia judicial. No caso do *Jornal da Manhã*, Salvaro afirmou:

Chapa com o PMDB – “Isso não vai acontecer.
Primeiro porque nem eu nem meu partido

⁵⁵ O *Diarinho* e o autor da carta foram processados, mas apenas o segundo foi condenado a indenizar o polo ativo do processo.

queremos. Segundo porque o próprio PMDB não aceita. O Eduardo Moreira afirmou em sua coluna. Conversa com o PMDB depois com o PP - Nada está descartado. Conversei sobre candidatura com alguns do PMDB mas existem outros que precisam apresentar a Certidão Negativa de débito. Com o PP tenho reunião hoje com a bancada de deputados e vou sentar com Esperidião Amin esta semana. Quem do PMDB precisa de CND? - O Prefeito Anderlei Antonelli e o Presidente estadual do PMDB Eduardo Moreira. Mas o que eles devem? - Eles têm débito comigo, com a justiça e com a sociedade” (Apelação cível 2009.022121-6).

Ao site de Paulo Alceu, a afirmação foi a seguinte:

“Deixei bem claro para o Amin que de repente não serei candidato em Criciúma. Poderemos, nós do PSDB, apoiar inclusive o PT na cabeça-de-chapa”, expôs Clésio Salvaro. Ao ser perguntado se está se formando uma frente no município para derrotar o PMDB de Eduardo Moreira, o tucano reagiu: “A sociedade é contra o Eduardo. É contra seu comportamento inadequado com os princípios cricumenses” (Apelação cível 2009.022121-6).

Declarações como as acima são rotineiras em disputas políticas, sejam elas paroquiais ou envolvendo grandes centros. A busca pela justiça contra opiniões judicializa o embate de ideias e transforma algo que seria corriqueiro numa arena pública de discussões num caso judicial que depende do juízo de uma parte neutra – que, como visto em Streck (2014), dispõe de alto grau de discricionariedade para sua decisão. Na apelação em questão, o relator do processo apontou que

o réu não extrapolou o exercício da liberdade de expressão, pois as palavras proferidas, ao contrário do que quer crer o apelante, tiveram nítido caráter informativo, visto que eram meros relatos, que demonstraram o posicionamento do partido (PSDB) sem a intenção de denegrir a imagem do recorrente, como já dito alhures. Assim, analisados os fatos e as circunstâncias do caso em tela não se vislumbra ato ilícito, em face

do qual a reparação por dano moral é postulada, portanto, o caso deve ser tratado como uma simples narrativa informativa e sem consequências ao apelante (Apelação cível 2009.022121-6).

O julgamento foi unânime pela improcedência do pedido de indenização, assim como já o havia sido em primeiro grau. Entretanto, levar o caso até uma instância superior destaca que, quando há animosidade, as consequências são colocadas nas mãos da justiça.

5.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE FATOS GERADORES

Pode-se considerar que, dos cinco fatos geradores, três são mais básicos (Acusação infundada, Exposição inadequada e Ofensa) e os outros dois (Direito ao esquecimento e Erro), complementares – poderiam, até, estar incluídos nos primeiros. Preferiu-se a separação, entretanto, para que suas características pudessem ser destacadas.

A utilização destas categorias, fatos geradores, pode auxiliar na apuração do interesse público em notícias, mesmo presumindo a generalidade que o conceito possibilita: elas representam uma instância de reflexão sobre os problemas que o jornalismo provoca, na perspectiva de quem se sente atacado – mesmo que esta convicção fique apenas no nível pessoal. Para isto, questiona-se o papel da atividade jornalística em determinada situação – sua necessidade em individualizar condutas e a forma utilizada para isto. Entra aí, também, o papel da deontologia jornalística e as considerações sobre o uso profissional de direitos consagrados como liberdade de expressão – em que medida violam os direitos da personalidade.

No material analisado, percebe-se que os crimes, de forma geral, são noticiados como conduta particular de indivíduos desviantes, e o interesse público seria, sob esta visão, destacar as ameaças. Em outro campo, o exercício de crítica é tomado como uma licença para adjetivar negativamente pessoas com as quais não se concorda – longe da discussão sobre o interesse público. A generalização acima não corresponde a todos os processos – em muitos deles, há apenas a inconformidade com informações e opiniões com conteúdo e formas adequados à deontologia jornalística. Entretanto, é no insólito que brotam os desvios mais recorrentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação apresentou algumas das dificuldades que o Jornalismo enfrenta cotidianamente: o desconforto ao lidar com as complexidades dos direitos alheios e processos judiciais resultantes disto. De acordo com o referencial teórico mobilizado nesta dissertação, fica claro que direitos fundamentais fazem parte das garantias de um estado democrático de direito. Os direitos da personalidade são os inerentes à condição humana e a violação da honra, privacidade e imagem, de acordo com a Constituição Brasileira, pode resultar em indenização de dano moral.

Quando há necessidade da intervenção do Judiciário em questões sobre conflitos sobre direitos da personalidade versus liberdade de imprensa, a disputa consiste no convencimento dos magistrados sobre qual deles deve prevalecer. O poder discricionário dos magistrados é amplo em casos de conflitos de direitos fundamentais. Na amostra desta dissertação, envolvendo 578 acórdãos que versam sobre indenização por dano moral contra organizações jornalísticas, profissionais e suas fontes, a compreensão do Poder Judiciário é que boa parte dos produtos jornalísticos postos à prova na segunda instância são passíveis de indenização: 43,6% deles. Nos outros 326 acórdãos, houve absolvição das organizações jornalísticas.

O posicionamento dos acórdãos em relação ao primeiro grau e nos embargos infringentes apontam a tendência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em seguir ou não as decisões de primeira instância na proporção de 80/20. Outra propensão é a de, quando há indenização em sentença, o acórdão irá manter a indenização no mesmo valor (58%) ou diminuí-lo (28%), raramente aumentando-o (14%). A dispersão pelas câmaras julgadoras é heterogênea, e os resultados dos julgamentos variam de acordo com o tipo de réu. Quando este é um ente público, as chances de condenação são maiores.

Os valores das indenizações mostram certa padronização do TJSC quando elas ocorrem, embora algumas delas sejam muito divergentes – mas isto varia caso a caso. A definição de dano moral não é um conceito fechado e há certa confusão com suas consequências, que são aferidas de forma subjetiva. A compensação através de uma indenização deve ser proporcional ao dano, e não pode enriquecer seu destinatário, nem ser irrisória. Também não pode provocar prejuízo a ponto de inviabilizar um negócio, mas deve servir como alerta para futuras violações. Esta dissertação construiu uma base de dados de acórdãos: naqueles onde houve indenização, o valor foi de R\$ 1.500 a

R\$ 1.500.000. A diferença se explica pelas partes envolvidas – no primeiro caso, um diário popular do interior de Santa Catarina; no segundo, a maior empresa de comunicação do Brasil.

A pesquisa destacou a pulverização dos processos por dezenas de cidades e uma relativa concentração ao leste do Estado, sempre onde há um mercado de mídia mais atuante. Quando se trocam os municípios por regiões, a separação é quase homogênea por elas, excetuando-se a Região Serrana, menos populosa.

As condenações elencadas nesta dissertação, vale salientar, não significam que quase metade do jornalismo produzido em Santa Catarina deva ser repreendido, apenas que, quando colocado sob disputa judicial, no segundo grau, os direitos da personalidade são levados em consideração em medida quase igual aos direitos próprios da imprensa. Nesse contexto, liberdade de expressão é um direito constitucional que pode ser oposto aos direitos da personalidade. É um princípio liberal, condicionante de uma democracia, e é dele quem deriva a liberdade de imprensa.

O papel da imprensa, aliás, foi alterado ao longo dos séculos, bem como sua escala: passou de pequenas empresas para indústrias e conglomerados gigantescos. Mesmo com as evoluções tecnológicas, é o jornalismo impresso, quem mais atrai os processos judiciais: mais de 60% das ações correspondem a jornais. Com o tempo, é certo que a internet vá ganhar mais espaço, mas, por ora, jornal é a mídia preferida: junto com revista, é a única que o reclamante pode anexar fisicamente a um processo – para notícias de rádio e TV são anexadas cópias. Entre os veículos impressos, os diários são os mais processados, também mais de 60%.

A pesquisa revelou que há um risco considerável em ser fonte jornalística e representantes do Estado podem prejudicar financeiramente o ente público se informações e dados não forem repassados e tratados com o devido cuidado pelas organizações jornalísticas – que podem ou não ser alvo dos processos judiciais. Há certeza, porém, de quando o caso gira em torno de uma cobertura jornalística, a organização é quem tem mais chance de ser alvo das ações judiciais. O polo passivo dos processos, de acordo com a pesquisa, é formado apenas por organizações jornalísticas, quase 70% dos acórdãos. Em poucas ocasiões, fontes e profissionais são escolhidos como réus pelos autores das ações, um indicativo de que a imprensa carrega a maior carga de responsabilidade por declarações e informações, que, a princípio, são de terceiros, mas que toma como suas quando há a decisão de publicá-las.

No polo ativo dos processos em segundo grau, prevalece a presença de pessoas físicas: correspondem a 91% da amostra – torna a questão jurídica mais privativa, indicando que, mesmo que os direitos da personalidade também abarquem organizações como empresas, a referência é a pessoa humana. Entre as pessoas físicas, o gênero masculino se destaca, compondo mais de três quartos dos acórdãos. Entretanto, na hora dos julgamentos, a balança pende mas para o gênero feminino: se o gênero masculino consegue 40% das indenizações que busca, a taxa de sucesso dos pedidos do gênero feminino atinge 60% dos acórdãos onde figura como o único demandante.

A ocupação dos autores das ações não é levada em consideração em pouco mais de 40% dos acórdãos – no restante, o setor de onde provem o demandante é citado e tem importância no desenvolvimento dos julgamentos. Em segundo lugar como antagonistas das organizações jornalísticas em processos judiciais, aparecem políticos e entes públicos – 20% da amostra. Em relação ao êxito nas solicitações, os cidadãos comuns conquistam pouco mais de metade das indenizações requisitadas, contra apenas 30% dos políticos, uma evidência de que os direitos da personalidade de pessoas públicas são mais restritos.

Entretanto, para manter seu status de pilar da democracia, o Jornalismo precisa cumprir algum tipo de função social, além de autonomia jurídica e financeira, e servir o interesse público é a melhor alternativa, mas não há um consenso sobre ele. Um dos grandes desafios teóricos certamente fica em torno da definição de interesse público, especialmente quando invocado como justificativa de escolha e seleção pelo jornalismo, ainda mais quando posto à prova diante do Poder Judiciário. Nessa perspectiva, interesse público torna-se um conceito fluido e sua definição pode ser alterada de acordo com a perspectiva de quem analisa um determinado problema. O jornalista pode publicar ou não uma informação baseando sua decisão num suposto interesse público; essas escolhas podem ser prejudicadas por interesses alheios ao jornalismo. O próprio interesse público pode justificar violações éticas.

Talvez estas transgressões tenham relacionamento direto com o tema mais citado em ações de dano moral nesta dissertação, Polícia, com 42% – contra 35% de Geral, 20% de Política e 3% de Esporte . Aqui, o interesse público é mais comumente confundido com o sensacionalismo, as fronteiras ficam mais ambíguas: é errado apontar a autoria de um crime, muitas vezes usando o condicional? Existem casos onde a notoriedade das pessoas ultrapassa esses limites e o anonimato fica impossível, mas o dever de dúvida e do contraditório não são levados em consideração tão frequentemente. O comum é a aceitação da

palavra da autoridade – esta pode, inclusive, ter mais peso em um julgamento.

De acordo com o artigo 5º, inciso LV da CF, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. É do interesse público este respeito, mas as organizações jornalísticas preferem, em geral, uma vaga utilização destes conceitos, optando pelo uso comedido do princípio: ou nem “ouvindo o outro lado”, ou quando faz, realiza como mero registro – as declarações são tomadas apenas para se eximir de responsabilidades.

O interesse público também é (justamente) invocado para que casos históricos possam ser revividos, em combate ao Direito ao Esquecimento. Entretanto, em muitas vezes, há incorreções que permanecem, como um dos casos trazidos por esta dissertação. A medida é um alerta para as centenas de notícias policiais publicadas diariamente na imprensa catarinense pela internet: quem vai fazer a curadoria das páginas que imputam crimes, já que é possível a absolvição de pessoas envolvidas injustamente com crimes? Antes da internet, a busca de dados apenas pelo nome de uma pessoa não era exequível: quem consultava arquivos de jornal em Santa Catarina? Agora, é fácil, com custo beirando o zero. É só mais um exemplo de como as coisas mudam, mas uma espécie de fé cega numa liberdade de imprensa sem responsabilidade permanece – o próprio Stuart Mill invocava a necessidade de compromisso.

Conforme a proposta desta dissertação, de enquadrar os acórdãos segundo o fato gerador do processo – uma perspectiva a partir do autor da ação –, a categoria mais assinalada, em mais da metade dos registros, foi Acusação infundada. Após a análise em profundidade de amostra do material qualitativo desta dissertação, é possível perceber os casos judiciais mais comuns dizem respeito a confiança excessiva nas autoridades, equívocos grosseiros de precisão, certa prepotência ao não se relativizar situações onde deveria haver maior reflexão, falta de cultura de respeito aos direitos humanos e falta de estrutura das organizações.

Isso não aponta para uma falta generalizada de qualidade no produto jornalístico alvo de reclamações judiciais – mas que o erro mais bizarro propicia mais condenações. Entretanto, até notícias corriqueiras, como algumas das apresentadas acima, podem ser alvo de interpelação no Judiciário, e essa disputa não necessariamente termina na sentença, em primeiro grau, mas pode se arrastar por anos nas câmaras do Tribunal de Justiça.

Conforme o Atlas da Notícia, são mais de 400 jornais impressos e mais de 100 veículos online catarinenses, sem contar emissoras de rádio e TV; os processos judiciais não estão restritos aos pequenos, pulverizados por Santa Catarina, a imprensa *mainstream* também sofre com eles. Nota-se, entretanto, uma capacidade melhor de lidar com temas mais sensíveis pelos órgãos de referência, apesar deles não se comportam sempre da mesma maneira, a todo o tempo – os deslizes são comuns a todos os tipos de organização.

É certo que esta dissertação não encerra todos os questionamentos envolvendo dano moral e jornalismo: são necessários estudos mais aprofundados, tanto em relação ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à imprensa catarinense, como a instâncias superiores e ao jornalismo nacional para um panorama amplo discutindo direitos da personalidade, liberdade de imprensa e os problemas que seus choques provocam. O conceito de fatos geradores, da mesma forma, pode ser revisto e ampliado, assim como a base de dados desta dissertação, que pode ser formatada para publicação em site específico.

A resposta a esses impasses pode estar na ampliação da cultura ética própria dos jornalistas. A profissionalização levou à criação de determinados deveres comuns aos jornalistas, cristalizados em códigos deontológicos. Essa saída dá aos trabalhadores um espaço ético onde podem se movimentar, baseando suas ações em conceitos aceitos pelos demais profissionais. A autorregulação é uma forma de escapar da tutela do Estado, que irá ocorrer de qualquer forma: os jornalistas devem estar abertos a outras formas de responsabilização para melhor desenvolver seu diálogo com a sociedade, evitando colisões com os direitos de personalidade e ao mesmo tempo cumprir o seu papel de informar.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Afonso De. Protecting democracy or conspiring against it? Media and politics in Latin America: A glimpse from Brazil. **Journalism: Theory, Practice & Criticism**, p. 1-25, 11 nov. 2017.

Disponível em:

<<http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1464884917738376>>. Acesso em 5 de maio de 2018.

ANJ – Associação Nacional de Jornais. **Código de Ética e Regulamentação**. Brasília: ANJ. Disponível em:

<<http://www.anj.org.br/codigo-de-etica-2/>>. Acesso em: 20 maio 2017.

ANTONIALI, Dennys; SANTOS, Maíke Wile dos; OLIVA, Thiago Dias. Censura judicial ao humor: uma análise sobre a postura dos tribunais em casos envolvendo liberdade de expressão na internet.

Dissenso, 2017. Disponível em <<http://dissenso.org/wp-content/uploads/2017/03/Censura-judicial-ao-humor-uma-analise-sobre-a-postura-dos-tribunais-em-casos-envolvendo-liberdade-de-expressao-na-internet.pdf>>

ARAÚJO, Diego Moura de. O direito ao esquecimento e sua interpretação na jurisprudência europeia e brasileira. In: SILVA JUNIOR, Dinaldo; ARÉCHAGA, Elena Martínez-Zaporta; ARAÚJO, Diego Moura De (Org.). **Human rights and universal legal - Volume II**. Barcelona: Autografia, 2017. p. 1–280.

BARDIN, Laurence. (2011). **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. **Revista de Direito Administrativo**, v. 235, n. 1, p. 1–36, 2004. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/2468>>.

Acesso em: 10 mai. 2018.

BERTRAND, Claude-Jean. **A deontologia das mídias**. Bauru: EDUSC, 1999.

_____. **O arsenal da democracia: sistemas de responsabilização da mídia**. Bauru: EDUSC, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Consulta Geral de Radiodifusão**. Disponível em <<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.m.aspx>>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 12 mai. 2018.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. IBGE. **Estimativas populacionais**, 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=1328>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**: de Gutenberg à Internet. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BROWN, Jane Delano; BYBEE, Carl R.; WEARDEN, Stanley T.; STRAUGHAN, Dulcie Murdock. Invisible power: newspaper news sources and the limits of diversity. **Journalism Quarterly**, 64, 1987, p. 45-54. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/107769908706400106?journalCode=jmqb>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BUCCI, Eugênio. **A imprensa e o dever da liberdade**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

_____. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Liberdade de expressão e manifestação do pensamento, censura e repressão ao abuso do poder econômico. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 13, n. 1, p. 67-90, 2012.

CAMPONEZ, Carlos. **Deontologia do Jornalismo**: A autorregulação frustrada dos jornalistas portugueses (1974-2007). Coimbra: Almedina, 2011.

_____. Entre verdade e respeito: por uma ética do cuidado no jornalismo. **Comunicação e Sociedade**, v. 25, p. 110–123, 2014.

_____. Os impasses sobre a liberdade de imprensa no pensamento utilitarista. **Reflexões sobre a liberdade**: 150 anos da obra de John Stuart Mill. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010. p. 69–78. Disponível em: <<https://digitalis.uc.pt/handle/10316.2/31703>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. **Nota de repúdio ao Grupo RBS e ao colunista Cacau Menezes**. 2015. Disponível em <<https://cedimsc.wordpress.com/2015/09/14/nota-de-repudio-ao-grupo-rbs-e-ao-colunista-cacau-menezes>>. Acesso em 14 jun. 2018.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Códigos deontológicos no jornalismo: frágeis, numerosos e necessários. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio da (Org.). **Ética aplicada: comunicação social**. Lisboa: Edições 70, 2017.

_____. Rogério. Comissões de ética dos jornalistas: atuação, visibilidade e efetividade. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, v. 18, n. 3, p. 15, 2015.

CHRISTOFOLETTI, Rogério; TRICHES, Guilherme Longo. Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada. **Revista Famecos mídia, cultura e tecnologia**, v. 21, n. 2, p. 484–503, 2014.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017**. Setembro, 2017. Disponível em <www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. **Nomeada Comissão de Liberdade de Imprensa do CNJ**. Brasília, 4 de maio de 2017. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84713-nomeados-os-integrantes-da-comissao-de-liberdade-de-imprensa>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Relatório estatístico: liberdade de imprensa**. Junho, 2018. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/fe4133ad3d044846ba3b8ff5594bb7a7.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CORNU, Daniel. **Ética da informação**. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1998.

_____. **Jornalismo e verdade:** Para uma ética da informação. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

COSTA, Felipe da. **O consumo da notícia do Diarinho.** 2016. 163 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, Jornalismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Os direitos da personalidade e a liberdade de informação. **Revista BDJur - STJ**, v. 23, n. 1, p. 31–42, 2002.

DONNINI, Oduvaldo; DONNINI, Rogério Ferraz. **Imprensa livre, dano moral, dano à imagem, e sua quantificação.** São Paulo: Método, 2002.

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas. **Código de Ética do Jornalista.** Brasília: FENAJ. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2017.

FIDALGO, Joaquim. A autorregulação dos media. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio da (Org.). **Ética aplicada: comunicação social.** Lisboa: Edições 70, 2017. .

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

G1. **RBS vende suas operações em Santa Catarina.** 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/03/rbs-vende-suas-operacoes-em-santa-catarina.html>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

GASPARIAN, Taís. **O STJ e o valor da indenização por danos morais.** Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-propriedade-imaterial/artigos/o-stj-e-o-valor-da-indenizacao-por-danos-morais>>. Acesso em: 10 mai. 2017

GODOY, Claudio Luiz Bueno De. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade.** São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Ética e jornalismo:** uma cartografia de valores. São Paulo: Escrituras, 2004.

GOMES, Wilson. Democracia digital: Que democracia? In: **II Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em Comunicação e Política**. UFMG, Belo Horizonte, 05 a 07/12/2007.

_____. Internet, censura e liberdade: uma abordagem ética das questões relativas à censura e liberdade de expressão na comunicação em rede. In: PEREIRA, Raquel (Org.). **Ética, cidadania e imprensa**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002. .

_____. **Jornalismo, fatos e interesses**: ensaios de teoria do jornalismo. Florianópolis: Insular, 2009.

GOMIS, Lorenzo. **Teoria del periodismo**: como se forma el presente. Barcelona: Paidós Comunicación, 1991.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

GONÇALVES, Tamara Amoroso (coord.); LAPA, Thaís de Souza. **Aborto e religião nos tribunais brasileiros**. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008.

GREVISSE, Benoît. Cartas e códigos de deontologia jornalística: um enfoque internacional comparado. In: BERTRAND, Claude-Jean. **O arsenal da democracia**: sistemas de responsabilização da mídia. Bauru: EDUSC, 2002.

INTERVOZES. **Imprensa catarinense: RBS expande seus domínios**. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=19105>>. Acesso em 10 jun. 2018.

JUNKES, Sérgio Luiz. A culpa e a punição não podem servir de critério para a fixação da indenização por dano moral. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 11, n. 2, p. 291–299, 2006.

KARAM, Francisco José Castilhos. **A ética jornalística e o interesse público**. São Paulo: Summus Editorial, 2004.

_____. Valores do trabalho jornalístico. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio da (Org.). **Ética aplicada: comunicação social**. Lisboa: Edições 70, 2017.

KUCINSKI, Bernardo. **A síndrome da antena parabólica**: ética no jornalismo brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

_____. **Jornalismo econômico**. São Paulo: EDUSP, 2007.

LEITE, Paulo Costa. Dano moral na jurisprudência do STJ. In: MUSSI, Jorge; SALOMÃO, Luis Felipe; MAIA FILHO, Napoleão Nunes.

Estudos jurídicos: em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha, p. 167–175, 2012. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/4964>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

LIMA, Venício Artur. **Liberdade de expressão x liberdade de imprensa**: direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2010.

_____. **Regulação das comunicações**: história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

LOCATELLI, Carlos Augusto. **Barragens imaginárias**: a construção de hidrelétricas pela comunicação. Florianópolis: Insular, 2015.

_____. O oligopólio privado das comunicações como herança arbitrária do Estado brasileiro. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, Ano VI, n. 2, p. 161–173, 2009.

MACHADO, Caetano; LOCATELLI, Carlos. Jornalistas brasileiros no banco dos réus: enquadramentos de sentenças judiciais em ações de dano moral. **Media & Jornalismo**, v. 18, n. 32, p. 119-137, maio 2018. ISSN 2183-5462. Disponível em: <<http://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/5680>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

MAIA, Rousiley. Debates públicos na mídia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2, jul-dez. 2009.

_____. Em busca do interesse público: tensões entre a argumentação e a barganha. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Direitos fundamentais**: conceito, função e tipos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Fundamentos da liberdade de expressão**. Florianópolis: Insular, 2008.

MARTINS NETO, João dos Passos; PINHEIRO, Denise. Liberdade de informar e direito à memória: uma crítica à ideia do direito ao esquecimento. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 3, p. 808, 2014.

Disponível em:

<<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6670>>.

Acesso em: 10 mai. 2017

MCQUAIL, Denis. **Atuação da mídia**: comunicação de massa e interesse público. Porto Alegre: Penso, 2012.

_____. Publication in a free society: the problem of accountability.

Comunicação e Sociedade, v. 7, p. 235–252, 2005.

MEIRELES, Edilton; LIMA, Kaique Martine Caldas de; Um estudo sobre a problemática dos danos morais no Brasil. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, v. 3, n. 4, p. 371–391, 2017.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

MILTON, John. **Areopagítica**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil da Imprensa por Dano à Honra**: o novo Código Civil e a Lei de Imprensa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, v. 9, n. 29, p. 233–258, 2014. Disponível em:

<[http://www.jur.puc-](http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/295)

[rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/295](http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/295)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

NAPOLITANO, Carlo José. Censura judicial à liberdade de expressão do pensamento Carlo. In: SIMIS, Anita et al. (Org.). **Comunicação, cultura e linguagem**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

NAPOLITANO, Carlo José; STROPPIA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, 2018. Disponível em:

<<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4920>>. Acesso em: 2 mai. 2018.

NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio Da. Na intrincação dos poderes. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio da (Org.). **Ética aplicada: comunicação social**. Lisboa: Edições 70, 2017.

NSC Comunicação. **Tabela de preços de anúncios do jornais da NSC Comunicação**. Abril, 2018. Disponível em

<https://drive.google.com/file/d/1dagL0faDaDdNd-9E7-cU_Yrti9n29Ohm/view?usp=sharing>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PAGANOTTI, Ivan. **Ecos do silêncio**: liberdade de expressão e reflexos da censura no Brasil pós-abertura democrática. 2015. 342 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós- Graduação em Ciências da Comunicação, Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PIMENTEL Adriana. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, 179–195, novembro 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742001000300008>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

PISTONE, Sergio. In: BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

PROJOR - Instituto para o Desenvolvimento do Jornalismo. **Atlas da Notícia**, 2017. Disponível em < <https://github.com/voltdatalab/atlas-analytics>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

REIS, Clayton. **Dano moral**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base**: os abusos da imprensa. São Paulo: Ática, 1995.

SANTANA, S.P. Calúnia Contra a Presidente da República: A Tensão entre o Exercício da Liberdade de Expressão e a Tutela da Honra. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 42–52, 2016. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/1896-revistadedireito/v12n01/19658-calunia-contra-a-presidente-da-republica-a-tensao-entre-o-exercicio-da-liberdade-de-expressao-e-a-tutela-da-honra.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

SARTOR, Basilio Alberto. **A noção de interesse público no jornalismo**. 2016. 252 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SILVA, Clovis V. do Couto e. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 2, p. 333–348, 2015.

SILVA, Luiz Martins Da. A deontologia dos jornalistas brasileiros. In: NEVES, Maria do Céu Patrão; SILVA, Rui Sampaio da (Org.). **Ética aplicada: comunicação social**. Lisboa: Edições 70, 2017. .

SJSC – Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina. **Aprasc crítica Cacau Menezes por objetificação da mulher**. 2015. Disponível em: <<http://sjsc.org.br/11/09/2015/aprasc-critica-cacau-menezes-por-objetificacao-da-mulher/>>. Acesso em 14 jun. 2018.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

SPLICHAL, Slavko, Why are the rights of media owners considered superior to the personal right to communicate?, **Media Development**, n.º2, 2004. Disponível em: <<http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/508-Why-are-the-rights-of-media-owners-considered-superior-to-the-personal-right-to-communicate.html>>. Acesso em: 2 abr. 2011.

STRECK, Lênio Luiz. Porque a ponderação e a subsunção são inconsistentes. **Consultor Jurídico**, 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-abr-26/observatorio-constitucional-porque-ponderacao-subsuncao-sao-inconsistentes>>. Acesso em: 5 mai. 2018.

SUPREMO TRIBUNA FEDERAL. **Sobre a Repercussão Geral**.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Apelação cível 0000544-28.2003.8.24.0005, Rel. Joel Figueira Júnior, julgada em 15 de dezembro de 2016.

_____. Apelação cível 0003673-84.2012.8.24.0018, Rel. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, julgada em 19 de setembro de 2016.

_____. Apelação cível 0008982-03.2014.8.24.0023, Rel. Newton Trisotto, julgada em 20 de abril de 2017.

_____. Apelação cível 0013642-70.2009.8.24.0005, Rel. Domingos Paludo, julgada em 8 de setembro de 2016.

_____. Apelação cível 0016722-32.2011.8.24.0018, Rel. Bettina Maria Maresch de Moura, julgada em 21 de maio de 2018.

- _____. Apelação cível 0023717-91.2011.8.24.0008, Rel. Monteiro Rocha, julgada em 9 de maio de 2017.
- _____. Apelação cível 0047086-69.2011.8.24.0023, Rel. Newton Trisotto, julgada em 1º de junho de 2017
- _____. Apelação cível 0048863-10.2012.8.24.0038, Rel. Jairo Fernandes Gonçalves, julgada em 27 de março de 2018.
- _____. Apelação cível 0302514-16.2015.8.24.0022, Rel. Fernando Carioni, julgada em 26 de setembro de 2017.
- _____. Apelação cível 0308358-90.2015.8.24.0039, Rel. Henry Petry Junior, julgada em 27 de junho de 2017.
- _____. Apelação cível 2009.016481-3, Rel. Artur Jenichen Filho, julgada em 22 de outubro de 2013.
- _____. Apelação cível 2009.022121-6, Rel. Sérgio Izidoro Heil, julgada em 4 de novembro de 2010.
- _____. Apelação cível 2009.037434-2, Rel. Odson Cardoso Filho, julgada em 14 de julho de 2011.
- _____. Apelação cível 2010.036731-0, Rel. Marcus Tulio Sartorato, julgada em 13 de julho de 2010.
- _____. Apelação cível 2010.056606-6, Rel. Joel Figueira Júnior, julgada em
- _____. Apelação cível 2010.066380-3, Rel. Odson Cardoso Filho, julgada em 3 de maio de 2012.
- _____. Apelação cível 2010.076171-4, Rel. Júlio César M. Ferreira de Melo, julgada em 30 de março de 2015.
- _____. Apelação cível 2011.025087-4, Rel. Cesar Abreu, julgada em 30 de julho de 2013.
- _____. Apelação cível 2011.043916-4, Rel. João Henrique Blasi, julgada em 10 de novembro de 2015.
- _____. Apelação cível 2011.050951-9, Rel. Jaime Luiz Vicari, julgada em 1º de dezembro de 2011.
- _____. Apelação cível 2011.100727-4, Rel. Denise Volpato, julgada em 5 de junho de 2012.

_____. Apelação cível 2011.102325-4, Rel. Henry Petry Junior, julgada em 19 de abril de 2012.

_____. Apelação cível 2012.030760-2, Rel. Luiz César Medeiros, julgada em 9 de julho de 2013.

_____. Apelação cível 2012.076271-2, Rel. Henry Petry Junior, julgada em 3 de dezembro de 2012.

_____. Apelação cível 2013.052782-9, Rel. Henry Petry Junior, julgada em 19 de setembro de 2013.

_____. Apelação cível 2014.000252-6, Rel. Stanley Braga, julgada em 4 de fevereiro de 2016.

_____. Apelação cível 2014.036887-1, Rel. Monteiro Rocha, julgada em 26 de março de 2015.

_____. Apelação cível 2014.039890-8, Rel. Saul Steil, julgada em 19 de agosto de 2014.

_____. Apelação cível 2014.067166-8, Rel. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgada em 11 de novembro de 2014.

_____. Apelação cível 2014.088130-0, Rel. Francisco Oliveira Neto, julgada em 15 de setembro de 2015.

_____. Apelação cível 2015.072623-4, Rel. Marcus Tulio Sartorato, julgada em 19 de abril de 2016.

TRICHES, Guilherme Longo. **Relações entre jornalistas e membros do Ministério Público**: atuação fiscal e interesse público. 2013. 141 f. Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, Jornalismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://tede.ufsc.br/teses/PJOR0042-D.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

VIDAL, Delcia Maria de Mattos. **Imprensa , jornalismo e interesse público**: perspectivas de renovação - A Notícia Cidadã. 2009. 219 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

WHO MAKES THE NEWS? **Global Media Monitoring Project**, 2015. Disponível em <<http://whomakesthenews.org/gmmp/gmmp-reports/gmmp-2015-reports>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

APÊNDICE A

Lista de processos presentes na base de dados desta dissertação, ordenados pelo número, data de publicação do acórdão e cidade de origem.

Quadro 1 - Lista de acórdãos utilizados pela dissertação.

Número da ação	Origem	Data acórdão
2006.030764-1	Joinville	27-jan-10
2003.012412-8	Florianópolis	4-fev-10
2006.005183-0	Criciúma	5-fev-10
2007.029747-7	Itapema	11-fev-10
2008.082519-0	Araranguá	18-fev-10
2007.048661-0	Joaçaba	22-fev-10
2007.057501-0	Florianópolis	23-fev-10
2007.031808-7	Itapema	25-fev-10
2007.064137-1	Pomerode	18-mar-10
2006.033248-6	Imbituba	24-mar-10
2007.001960-8	Lages	7-abr-10
2007.009695-4	Florianópolis	8-abr-10
2008.058531-3	Timbó	20-abr-10
2007.053807-4	Florianópolis	22-abr-10
2006.029764-9	Brusque	29-abr-10
2006.042035-8	Tangará	30-abr-10
2007.059762-1	Florianópolis	4-mai-10
2006.022293-4	Florianópolis	9-jun-10
2010.025932-9	Imbituba	25-jun-10
2006.015426-0	Araranguá	5-jul-10
2008.024762-6	Ascurra	10-jul-10
2010.036731-0	São Francisco do Sul	13-jul-10
2009.052158-7	Garopaba	13-ago-10
2009.052159-4	Garopaba	13-ago-10
2009.052160-4	Garopaba	13-ago-10
2006.004553-8	Brusque	17-ago-10

2006.029105-6	Pomerode	17-ago-10
2008.080295-8	Florianópolis	19-ago-10
2008.023477-7	Içara	26-ago-10
2009.061026-2	Canoinhas	27-ago-10
2006.022718-5	Imbituba	31-ago-10
2006.045360-1	Concórdia	10-set-10
2008.067816-8	Lages	16-set-10
2006.032882-7	Canoinhas	16-set-10
2006.023987-4	Caçador	20-set-10
2010.018557-4	Joaçaba	21-set-10
2007.018968-2	Caçador	23-set-10
2006.037271-0	Joinville	5-out-10
2006.008643-1	Criciúma	5-out-10
2007.020668-9	Criciúma	4-nov-10
2009.022121-6	Criciúma	4-nov-10
2006.005844-9	Joinville	9-nov-10
2008.016873-9	Blumenau	10-nov-10
2006.012105-8	Blumenau	12-nov-10
2009.037358-4	Capinzal	18-nov-10
2008.074239-1	Joinville	19-nov-10
2009.065515-6	Imbituba	19-nov-10
2010.063642-8	Balneário Piçarras	22-nov-10
2006.030209-8	Chapecó	25-nov-10
2008.075205-5	Florianópolis	26-nov-10
2006.011487-1	Canoinhas	7-dez-10
2009.041246-0	Jaraguá do Sul	9-dez-10
2009.041214-7	Jaraguá do Sul	9-dez-10
2006.035373-4	Curitibanos	14-dez-10
2006.020083-5	Canoinhas	14-dez-10
2008.020330-1	Orleans	16-fev-11
2007.018998-1	Florianópolis	17-fev-11
2010.057965-4	Joinville	22-fev-11
2007.030613-0	Chapecó	24-fev-11

2006.006388-0	Florianópolis	24-fev-11
2007.020613-9	Maravilha	24-fev-11
2010.086257-3	Lages	1-mar-11
2010.004968-7	São Bento do Sul	31-mar-11
2007.057749-2	Tubarão	31-mar-11
2010.055040-3	Florianópolis	31-mar-11
2010.056575-8	Criciúma	1-abr-11
2007.056481-1	Florianópolis	7-abr-11
2011.005483-2	São José	14-abr-11
2007.053990-4	Itapema	14-abr-11
2007.025380-8	Criciúma	19-abr-11
2007.053376-8	Capinzal	6-mai-11
2010.061417-8	Indaial	10-mai-11
2010.015778-8	Joinville	11-mai-11
2007.017885-4	Tubarão	12-mai-11
2010.069110-1	Imbituba	20-mai-11
2009.071602-1	Balneário Camboriú	26-mai-11
2007.022548-3	Abelardo Luz	6-jun-11
2007.016068-2	Chapecó	6-jun-11
2007.006433-5	Turvo	7-jun-11
2009.011745-0	Blumenau	9-jun-11
2008.004205-7	Mafra	9-jun-11
2008.006457-2	Brusque	9-jun-11
2007.025888-4	Turvo	10-jun-11
2007.002475-7	Itapema	14-jun-11
2011.002350-7	Xanxerê	21-jun-11
2010.039932-4	Balneário Camboriú	24-jun-11
2007.014427-9	Mafra	24-jun-11
2009.019112-6	São Bento do Sul	30-jun-11
2007.022464-9	Blumenau	30-jun-11
2008.037956-9	Campo Belo do Sul	30-jun-11
2010.010841-7	Imbituba	30-jun-11
2007.058634-3	Florianópolis	30-jun-11

2009.021393-4	Florianópolis	7-jul-11
2009.016319-6	Lages	7-jul-11
2009.037434-2	Balneário Camboriú	14-jul-11
2011.028912-9	Abelardo Luz	26-jul-11
2008.020009-9	Itapiranga	26-jul-11
2007.060830-2	Florianópolis	28-jul-11
2009.050850-3	Florianópolis	28-jul-11
2007.058625-7	Araranguá	28-jul-11
2007.026768-7	Balneário Camboriú	4-ago-11
2010.069935-8	Florianópolis	11-ago-11
2008.004156-7	Abelardo Luz	12-ago-11
2007.042947-6	Florianópolis	23-ago-11
2007.029691-8	Jaraguá do Sul	31-ago-11
2008.063190-2	Itajaí	1-set-11
2008.007635-7	Joaçaba	1-set-11
2008.063783-2	Tubarão	2-set-11
2011.053137-2	Itajaí	6-set-11
2008.001714-0	Lages	8-set-11
2008.075611-8	São Bento do Sul	08/09/2011
2007.046296-4	Taió	12-set-11
2008.070290-2	Itajaí	29-set-11
2011.054565-6	São Miguel do Oeste	30-set-11
2011.041561-4	São Miguel do Oeste	30-set-11
2006.043751-1	Florianópolis	6-out-11
2009.039671-9	Florianópolis	11-out-11
2007.002776-0	Itapema	11-out-11
2011.012900-5	São Miguel do Oeste	11/10/2011
2008.077723-9	Santo Amaro da Imperatriz	13-out-11
2010.003225-9	Descanso	14-out-11
2011.063914-2	Itajaí	18-out-11
2011.052587-4	Florianópolis	21-out-11
2007.064567-8	Tubarão	6-nov-11
2013.018589-6	São Bento do Sul	7-nov-11

2007.064802-1	Florianópolis	8-nov-11
2007.057099-3	Florianópolis	8-nov-11
2007.049499-2	Florianópolis	8-nov-11
2007.025686-6	Imbituba	8-nov-11
2007.038601-1	Itapema	8-nov-11
2007.051995-7	Imbituba	8-nov-11
2007.048447-2	Florianópolis	16-nov-11
2010.083962-2	Rio Negrinho	22-nov-11
2008.049761-6	Urussanga	24-nov-11
2011.084873-4	Joinville	24-nov-11
2009.068201-2	Jaraguá do Sul	25-nov-11
2011.020653-4	Canoinhas	25-nov-11
2007.050846-6	Canoinhas	1-dez-11
2010.023870-3	Lages	12-dez-11
2011.050951-9	Brusque	12-dez-11
2011.073062-6	Biguaçu	13-dez-11
2007.049490-9	Gaspar	13-dez-11
2008.043108-9	Rio Negrinho	2-fev-12
2010.067022-4	Florianópolis	6-fev-12
2010.071999-7	Seara	7-fev-12
2007.009305-1	Criciúma	9-fev-12
2010.040268-3	Tubarão	9-fev-12
2011.029537-3	Florianópolis	9-fev-12
2011.025047-2	Blumenau	16-fev-12
2011.100847-2	Gaspar	16-fev-12
2008.052118-2	Florianópolis	20-fev-12
2010.044031-5	Imaruí	23-fev-12
2011.098749-0	Mafra	27-fev-12
2009.004514-2	Brusque	28-fev-12
2011.088427-3	Ituporanga	29-fev-12
2011.023230-2	Rio Negrinho	8-mar-12
2010.065761-1	Joinville	15-mar-12
2010.066164-1	Florianópolis	15-mar-12

2009.055961-0	Itapiranga	27-mar-12
2009.019412-2	São Francisco do Sul	28-mar-12
2009.008978-0	Criciúma	28-mar-12
2010.010950-5	Gaspar	29-mar-12
2009.074097-4	Itaiópolis	30-mar-12
2009.044712-6	Rio do Sul	30-mar-12
2010.003151-8	Chapecó	10-abr-12
2008.001639-9	Araranguá	10-abr-12
2008.051849-1	Florianópolis	11-abr-12
2010.061472-1	Florianópolis	12-abr-12
2012.013039-3	Capivari de Baixo	12-abr-12
2008.048455-4	Lages	17-abr-12
2012.015217-9	Mafra	17-abr-12
2011.007060-9	São Bento do Sul	17-abr-12
2012.008019-1	Florianópolis	19-abr-12
2011.102325-4	Florianópolis	19-abr-12
2011.099723-3	Laguna	24-abr-12
2012.019731-7	Imbituba	26-abr-12
2010.066380-3	Balneário Camboriú	3-mai-12
2008.006900-8	Tubarão	7-mai-12
2010.016726-0	Blumenau	10-mai-12
2012.020950-2	Balneário Camboriú	15-mai-12
2012.000493-3	Florianópolis	17-mai-12
2007.045475-4	Ituporanga	18-mai-12
2012.022543-4	Tubarão	29-mai-12
2011.023648-9	Joinville	31-mai-12
2011.058052-6	Blumenau	31-mai-12
2010.070799-2	Gaspar	1-jun-12
2011.100727-4	Lages	5-jun-12
2008.039601-5	Jaraguá do Sul	15-jun-12
2011.034533-1	Joinville	21-jun-12
2008.020011-6	Balneário Camboriú	22-jun-12
2010.081055-0	Brusque	22-jun-12

2011.095560-6	Florianópolis	28-jun-12
2011.099860-6	Joinville	28-jun-12
2011.096167-8	Turvo	28-jun-12
2010.014096-5	Florianópolis	29-jun-12
2008.081016-8	Presidente Getúlio	3-jul-12
2007.058482-0	Lages	10-jul-12
2012.042452-0	Forquilha	16-jul-12
2012.029724-6	Coronel Freitas	17-jul-12
2012.045459-2	Lages	24-jul-12
2009.014233-6	Imbituba	25-jul-12
2010.001956-7	Lages	25-jul-12
2008.012254-4	Brusque	26-jul-12
2012.003342-2	Ituporanga	26-jul-12
2011.010288-9	Brusque	2-ago-12
2010.075936-2	Xaxim	7-ago-12
2012.026750-4	Joinville	9-ago-12
2012.011589-6	Balneário Camboriú	9-ago-12
2012.048434-4	Lages	10-ago-12
2009.000158-0	Joinville	16-ago-12
2010.073225-6	Taió	16-ago-12
2010.029232-9	Joinville	30-ago-12
2009.023391-2	Imbituba	30-ago-12
2008.038614-8	Florianópolis	13-set-12
2010.013158-8	São Bento do Sul	13-set-12
2012.062280-3	Biguaçu	14-set-12
2012.052745-5	Lages	20-set-12
2009.003524-4	Florianópolis	25-set-12
2014.042937-5	Florianópolis	25-set-12
2009.054131-4	Lages	27-set-12
2009.002624-5	Canoinhas	2-out-12
2010.015279-5	Lages	4-out-12
2012.054887-5	Florianópolis	16-out-12
2012.070492-3	Joinville	18-out-12

2009.069840-0	Imbituba	25-out-12
2012.072838-7	Itajaí	30-out-12
2008.046603-7	Florianópolis	1-nov-12
2009.003537-8	Florianópolis	8-nov-12
2009.015371-7	Araranguá	8-nov-12
2011.095043-1	Florianópolis	22-nov-12
2011.009687-8	Jaguaruna	22-nov-12
2011.060346-0	Biguaçu	23-nov-12
2008.004271-0	Balneário Camboriú	28-nov-12
2012.002729-2	Criciúma	29-nov-12
2009.063195-0	Florianópolis	29-nov-12
2012.076271-2	Itajaí	3-dez-12
2011.098816-2	Presidente Getúlio	5-dez-12
2009.001450-1	Lages	17-dez-12
2013.003403-2	São José	10-fev-13
2013.009954-0	Criciúma	18-fev-13
2009.022861-2	Lages	21-fev-13
2007.027019-6	Chapecó	12-mar-13
2013.000115-0	Lages	21-mar-13
2011.068478-	Joinville	21-mar-13
2013.040189-3	Araranguá	4-abr-13
2012.076682-0	Rio Negrinho	4-abr-13
2012.001713-6	Jaraguá do Sul	4-abr-13
2012.090872-7	Florianópolis	9-abr-13
2012.022038-6	Seara	9-abr-13
2012.083344-4	Joinville	11-abr-13
2012.087791-0	Criciúma	16-abr-13
2008.030169-0	Capinzal	18-abr-13
2011.084436-5	Capivari de Baixo	18-abr-13
2012.000991-9	Lages	22-abr-13
2011.097622-2	Blumenau	25-abr-13
2010.056606-6	Balneário Camboriú	25-abr-13
2011.044907-9	Içara	2-mai-13

2011.044908-6	Içara	2-mai-13
2012.084511-9	Joinville	2-mai-13
2012.062165-0	Brusque	8-mai-13
2012.031559-9	Blumenau	14-mai-13
2011.011726-8	Joinville	14-mai-13
2013.006384-4	Tubarão	20-mai-13
2012.013122-3	Lages	21-mai-13
2012.074739-4	Tubarão	31-mai-13
2013.003358-0	Biguaçu	11-jun-13
2012.092424-0	Mafra	11-jun-13
2012.092955-6	Balneário Camboriú	27-jun-13
2013.024535-0	Chapecó	8-jul-13
2012.030760-2	Joinville	10-jul-13
2010.042277-1	Araranguá	18-jul-13
2006.027617-1	Sombrio	19-jul-13
2013.039404-8	Santa Rosa do Sul	30-jul-13
2013.043129-8	São José	6-ago-13
2011.022391-8	Mafra	8-ago-13
2013.043244-1	Joinville	15-ago-13
2013.016659-7	Joinville	16-ago-13
2012.078998-3	Joinville	28-ago-13
2011.062866-8	São José	28-ago-13
2012.047462-8	Biguaçu	29-ago-13
2013.041930-2	Palhoça	29-ago-13
2010.015850-8	Criciúma	4-set-13
2013.040811-0	Itajaí	5-set-13
2010.069152-7	Tubarão	9-set-13
2011.025087-4	Itajaí	11-set-13
2013.051615-6	Caçador	12-set-13
2013.051577-6	Tijucas	13-set-13
2009.026069-6	Florianópolis	17-set-13
2013.052782-9	Itajaí	19-set-13
2013.024078-3	Chapecó	24-set-13

2013.009728-5	Palhoça	26-set-13
2013.041352-0	Presidente Getúlio	26-set-13
2013.013543-7	Capivari de Baixo	30-set-13
2013.038428-1	São José	30-set-13
2013.046687-5	Brusque	30-set-13
2012.044194-2	Joinville	17-out-13
2009.016481-3	Descanso	22-out-13
2013.010971-7	Criciúma	5-nov-13
2013.003404-9	Joinville	7-nov-13
2012.056245-9	Orleans	7-nov-13
2011.044953-6	Brusque	14-nov-13
2013.058124-9	Criciúma	14-nov-13
2009.017260-7	Jaraguá do Sul	19-nov-13
2013.071615-8	Balneário Camboriú	21-nov-13
2013.022829-9	Mafra	22-nov-13
2012.090909-7	Santa Rosa do Sul	28-nov-13
2010.056918-9	Florianópolis	5-dez-13
2013.006046-0	Itajaí	5-dez-13
2013.071828-6	Palhoça	5-dez-13
2013.069820-7	Itapoá	12-dez-13
2011.096825-6	São José	17-dez-13
2012.031130-2	Palhoça	20-jan-14
2012.047192-1	Balneário Camboriú	29-jan-14
2013.030323-6	Rio Negrinho	4-fev-14
2013.088559-4	Joinville	6-fev-14
2013.014810-4	Biguaçu	13-fev-14
2012.076468-2	Mafra	13-fev-14
2013.066712-3	Itapema	13-fev-14
2014.000456-8	Blumenau	25-fev-14
2013.069254-2	Criciúma	28-fev-14
2013.065915-7	Araranguá	17-mar-14
2013.085609-8	Joinville	20-mar-14
2010.058707-7	Joinville	20-mar-14

2013.073278-1	Itapema	20-mar-14
2013.066872-3	Joinville	21-mar-14
2013.088924-8	Joinville	25-mar-14
2014.015076-2	Caçador	31-mar-14
2014.011685-6	Tubarão	31-mar-14
2013.077702-2	Criciúma	9-abr-14
2012.051069-4	São Miguel do Oeste	11-abr-14
2013.049298-0	Palhoça	24-abr-14
2013.070296-0	Joinville	29-abr-14
2012.090887-5	Itapema	29-abr-14
2011.005021-2	Videira	4-mai-14
2011.095974-5	Brusque	8-mai-14
2010.058305-5	Criciúma	8-mai-14
2011.085802-7	Jaraguá do Sul	9-mai-14
2014.014482-4	Navegantes	13-mai-14
2013.088271-8	Taió	13-mai-14
2012.007062-6	Balneário Camboriú	15-mai-14
2013.044521-1	Joinville	15-mai-14
2013.044522-8	Joinville	15-mai-14
2013.044523-5	Joinville	15-mai-14
2014.004520-3	Itapoá	15-mai-14
2010.042600-9	São Bento do Sul	15-mai-14
2012.030013-4	Florianópolis	21-mai-14
2013.002975-6	Florianópolis	22-mai-14
2013.051115-6	Joinville	22-mai-14
2012.024791-1	Florianópolis	22-mai-14
2013.009960-5	Florianópolis	7-jul-14
2013.054405-2	Palhoça	7-jul-14
2014.009335-2	Balneário Camboriú	8-jul-14
2013.035951-8	Balneário Piçarras	14-jul-14
2014.014803-5	Itapema	15-jul-14
2013.028841-5	Florianópolis	24-jul-14
2013.071929-5	Joinville	27-jul-14

2014.023052-7	Florianópolis	6-ago-14
2014.046771-5	Itajaí	7-ago-14
2014.000299-7	Itapema	7-ago-14
2014.032182-8	São José	7-ago-14
2013.082224-8	Caçador	11-ago-14
2014.029246-2	Criciúma	12-ago-14
2013.061435-9	Santa Cecília	14-ago-14
2013.061436-6	Santa Cecília	14-ago-14
2014.039890-8	Lages	19-ago-14
2014.030364-8	Rio do Sul	19-ago-14
2008.071499-0	Tubarão	21-ago-14
2008.071500-2	Tubarão	21-ago-14
2013.082053-6	Taió	21-ago-14
2013.079998-7	Taió	21-ago-14
2013.080536-9	Taió	21-ago-14
2012.085128-4	Lages	26-ago-14
2012.043621-9	Lages	26-ago-14
2014.043035-4	Blumenau	1-set-14
2012.066341-4	Criciúma	1-set-14
2013.028515-8	Caçador	4-set-14
2014.025856-3	Caçador	5-set-14
2012.069382-6	Itajaí	8-set-14
2014.033503-0	Caçador	9-set-14
2014.030268-4	Itapema	9-set-14
2014.003895-4	Criciúma	9-set-14
2013.063642-7	Timbó	16-set-14
2014.020014-6	Joinville	26-set-14
2010.021522-4	Florianópolis	9-out-14
2013.069117-9	Jaraguá do Sul	9-out-14
2014.067490-1	Campos Novos	23-out-14
2013.070182-7	Itapema	23-out-14
2014.054870-9	Videira	4-nov-14
2009.055708-7	Içara	12-nov-14

2014.052042-6	Itapema	13-nov-14
2014.067166-8	São José	17-nov-14
2014.033464-3	Florianópolis	18-nov-14
2013.067778-4	Joinville	20-nov-14
2013.067779-1	Joinville	20-nov-14
2013.089802-7	Joinville	20-nov-14
2012.003985-7	Florianópolis	20-nov-14
2011.058781-2	Florianópolis	27-nov-14
2009.025143-9	Florianópolis	4-dez-14
2012.089264-4	São José	4-dez-14
2011.059791-6	São Bento do Sul	4-dez-14
2013.069962-5	Florianópolis	9-dez-14
2014.014548-6	Florianópolis	11-dez-14
2014.017534-8,	Caçador	11-dez-14
2012.038842-0	São José	17-dez-14
2014.035628-5	Navegantes	4-fev-15
2014.059393-1	Navegantes	4-fev-15
2014.063543-5	Navegantes	4-fev-15
2014.053375-3	Florianópolis	5-fev-15
2014.003669-9	Florianópolis	9-fev-15
2014.010786-4	Balneário Camboriú	12-fev-15
2013.051454-7	Florianópolis	19-fev-15
2012.037473-7	Joinville	24-fev-15
2015.002167-7	Mafra	5-mar-15
2013.018627-6	Araranguá	17-mar-15
2014.043663-1	Porto União	19-mar-15
2014.069517-0	Florianópolis	24-mar-15
2010.076171-4	São Carlos	6-abr-15
2014.028580-7	Balneário Camboriú	15-abr-15
2014.063915-8	Tubarão	17-abr-15
2011.011251-2	Joinville	30-abr-15
2014.086115-7	Taió	13-mai-15
2014.086116-4	Taió	13-mai-15

2015.006326-6	São Bento do Sul	14-mai-15
2014.023419-2	Navegantes	18-mai-15
2014.057485-2	Navegantes	18-mai-15
2015.013764-0	Navegantes	18-mai-15
2012.077375-3	Florianópolis	21-mai-15
2014.036887-1	Balneário Camboriú	22-mai-15
2011.073678-3	Joinville	28-mai-15
2015.018362-3	Criciúma	28-mai-15
2015.014374-6	Navegantes	8-jun-15
2015.020272-7	Joinville	9-jun-15
2014.065942-8	Florianópolis	11-jun-15
2015.028127-3	Navegantes	15-jun-15
2015.021131-7	Laguna	18-jun-15
2015.015465-3	Florianópolis	18/06/2015
2012.033864-5	Mafra	18-jun-15
2011.028905-7	Mondaí	29-jun-15
2015.013949-3	Brusque	9-jul-15
2010.056377-8	Videira	9-jul-15
2011.028700-8	Pinhalzinho	13-jul-15
2015.012185-0	Araranguá	23-jul-15
2014.089690-9	Curitibanos	13-ago-15
2014.021711-0	São José	18-ago-15
2015.008841-9	Caçador	18-ago-15
2014.033094-4	Caçador	19-ago-15
2013.026977-6	Criciúma	25-ago-15
2014.064032-6	Laguna	17-set-15
2012.038168-4	Jaraguá do Sul	1-out-15
2012.030830-5	Tubarão	6-out-15
2012.063625-9	Tubarão	6-out-15
2014.043049-5	Chapecó	6-out-15
2013.013391-4	Blumenau	8-out-15
2015.051797-2	Blumenau	20-out-15
2012.001337-2	Itajaí	20-out-15

2015.058318-4	Florianópolis	20-out-15
2011.093021-9	Blumenau	22-out-15
2014.036349-3	Itapema	22-out-15
2015.053444-2	Mafra	27-out-15
2013.018617-3	Taió	5-nov-15
2011.043916-4	Itajaí	10-nov-15
2014.081196-3	Brusque	12-nov-15
2012.060990-8	Florianópolis	12-nov-15
2013.084384-0	Caçador	12-nov-15
2014.088130-0	Joinville	1-dez-15
2013.009564-5	São Francisco do Sul	3-dez-15
2013.038016-6	Videira	3-dez-15
2014.048746-3	Tubarão	11-dez-15
2014.049351-4	Taió	11-dez-15
2015.062947-3	Caçador	15-dez-15
2015.000888-2	Lages	4-fev-16
2013.077322-0	Itapema	4-fev-16
2014.017067-8	Mafra	4-fev-16
2014.000252-6	Brusque	4-fev-16
2014.037697-1	Brusque	4-fev-16
2014.075768-3	Florianópolis	10-fev-16
2011.013629-9	Garopaba	11-fev-16
2014.023067-5	Timbó	11-fev-16
2007.053697-7	Abelardo Luz	29-fev-16
0002178-27.2011.8.24.0022	Curitibanos	29-fev-16
2015.082040-8	Criciúma	15-mar-16
2015.017330-9	Canoinhas	22-mar-16
2015.058065-2	Florianópolis	28-mar-16
2015.057975-2	Florianópolis	29-mar-16
2016.010963-7	Tubarão	5-abr-16
2012.082834-0	Xanxerê	11-abr-16
2016.010515-8	Florianópolis	18-abr-16
2015.072623-4	Florianópolis	19-abr-16

2014.004939-7	Balneário Camboriú	19-abr-16
2015.084914-7	Joinville	27-abr-16
2012.041482-8	Itapiranga	9-mai-16
2012.079968-5	Biguaçu	12-mai-16
0034581-51.2008.8.24.0023	Florianópolis	2-jun-16
0001875-33.2009.8.24.0135	Navegantes	21-jun-16
0000242-15.2014.8.24.0166	Forquilha	7-jul-16
0104887-46.2010.8.24.0000	Florianópolis	13-jul-16
0002008-85.2007.8.24.0025	Gaspar	19-jul-16
0006141-29.2010.8.24.0135	Navegantes	26-jul-16
0004179-97.2012.8.24.0135	Navegantes	26-jul-16
0047086-69.2011.8.24.0023	Florianópolis	20-ago-16
0012043-15.2008.8.24.0011	Brusque	1-set-16
0013642-70.2009.8.24.0005	Balneário Camboriú	8-set-16
0022859-87.2012.8.24.0020	Criciúma	13-set-16
0301655-88.2014.8.24.0004	Araranguá	13-set-16
0017560-90.2012.8.24.0033	Itajaí	16-set-16
0030146-23.2007.8.24.0038	Joinville	19-set-16
0003673-84.2012.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0003674-69.2012.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0007127-72.2012.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0014748-23.2012.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0014750-90.2012.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0017169-49.2013.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0028915-11.2013.8.24.0018	Chapecó	19-set-16
0007838-95.2012.8.24.0012	Caçador	20-set-16
0011626-07.2009.8.24.0018	Chapecó	3-out-16
0001874-48.2009.8.24.0135 (2014.028983-6)	Navegantes	5-out-16
0004810-25.2012.8.24.0011	Brusque	10-out-16
0500091-44.2012.8.24.0042	Maravilha	11-out-16
0002862-49.2012.8.24.0043	Mondai	17-out-16
0004274-61.2013.8.24.0081	Xaxim	17-out-16

0007939-45.2009.8.24.0075	Tubarão	20-out-16
0028639-38.2008.8.24.0023/50000 e n. 0028639-38.2008.8.24.0023/50001	Florianópolis	27-out-16
0004255-86.2012.8.24.0082	Florianópolis	31-out-16
0010473-32.2010.8.24.0008	Blumenau	1-nov-16
0029850-23.2009.8.24.0008	Blumenau	8-nov-16
0053971-88.2010.8.24.0038 (2014.091299-7)	Joinville	9-nov-16
0003328-57.2012.8.24.0006	Barra Velha	22-nov-16
0002019-46.2013.8.24.0012	Caçador	24-nov-16
0000499-37.2014.8.24.0070	Taió	29-nov-16
0872385-44.2013.8.24.0023	Florianópolis	1-dez-16
0001975-95.2012.8.24.0033 (2013.070885-2)	Itajaí	7-dez-16
0014677-49.2009.8.24.0075	Tubarão	15-dez-16
0000544-28.2003.8.24.0005	Balneário Camboriú	15-dez-16
0001129-08.2011.8.24.0003	Anita Garibaldi	26-jan-17
0044578-81.2006.8.24.0038	Joinville	31-jan-17
0010742-21.2009.8.24.0036	Jaraguá do Sul	7-fev-17
0053058-77.2008.8.24.0038	Joinville	13-fev-17
0003669-48.2010.8.24.0008	Blumenau	13-fev-17
0021756-17.2013.8.24.0018	Chapecó	20-fev-17
0300301-93.2015.8.24.0068	Seara	1-mar-17
0323447-41.2014.8.24.0023	Florianópolis	29-mar-17
0009932-67.2008.8.24.0008 (2016.006312-8)	Blumenau	4-abr-17
0018908-02.2010.8.24.0038	Joinville	6-abr-17
0038483-30.2009.8.24.0038 (2016.006635-1)	Joinville	17-abr-17
0001989-06.2013.8.24.0046	Palmitos	18-abr-17
0008994-79.2011.8.24.0004	Araranguá	20-abr-17
0011051-02.2013.8.24.0004	Araranguá	25-abr-17
0023717-91.2011.8.24.0008	Blumenau	9-mai-17
0011032-21.2006.8.24.0075,	Tubarão	9-mai-17
0012887-93.2010.8.24.0075	Tubarão	24-mai-17

0000654-20.2012.8.24.0067	São Miguel do Oeste	5-jun-17
0314837-84.2014.8.24.0023	Florianópolis	6-jun-17
0000768-50.2012.8.24.0069	Sombrio	8-jun-17
0000165-33.2014.8.24.0060	São Domingos	17-jun-17
0000163-74.2014.8.24.0606	São Domingos	17-jun-17
0000671-55.2006.8.24.0103	Araquari	19-jun-17
0000162-78.2014.8.24.0060	São Domingos	19-jun-17
0000164-48.2014.8.24.0060	São Domingos	19-jun-17
0026745-85.2012.8.24.0023	Florianópolis	27-jun-17
0008982-03.2014.8.24.0023	Florianópolis	27-jun-17
0308358-90.2015.8.24.0039	Lages	27-jun-17
0302483-75.2014.8.24.0007	Biguaçu	11-jul-17
0007813-22.2011.8.24.0011	Brusque	21-jul-17
0003170-92.2012.8.24.0073	Timbó	1-ago-17
0001876-11.2010.8.24.0126	Itapoá	10-ago-17
0012078-65.2010.8.24.0023	Florianópolis	16-ago-17
0015104-70.2012.8.24.0033	Itajaí	22-ago-17
0005169-89.2010.8.24.0028	Içara	22-ago-17
0001266-31.2011.8.24.0054	Rio do Sul	23-ago-17
0001598-37.2012.8.24.0062	São João Batista	29-ago-17
0019718-40.2011.8.24.0038	Joinville	17-set-17
0003719-44.2013.8.24.0081	Xaxim	18-set-17
0019771-21.2011.8.24.0038	Joinville	18-set-17
0302514-16.2015.8.24.0022	Curitibanos	26-set-17
0801757-79.2013.8.24.0039	Lages	1-nov-17
0006964-30.2009.8.24.0008	Blumenau	9-nov-17
0001743-34.2013.8.24.0038	Joinville	14-nov-17
0006008-65.2011.8.24.0033	Itajaí	29-nov-17

ANEXO A

Texto citado em acórdão sobre indenização por dano moral.

Apelação cível 2011.102325-4

A Brahma em Lages

Lages, até o final da década de 60, estava entre os cinco principais municípios do estado. Aos pouquinhos, foi resvalando e acabou num vexaminoso 19º lugar entre os contribuintes do ICMS. No início dos anos 80, o município de São José valia cinco Lages... À decadência econômica correspondeu à decadência política: berço de quatro governadores do estado e até presidente da República, Lages viu sua representatividade definir gradativamente.

[...]

Três anos depois de assumir, nesse quadro depressivo, o prefeito Raimundo Colombo deu a volta por cima. [...]. Empresas de grande porte, utilizando recursos próprios, vão se instalando no município, que passa a ser um "carrefour" óbvio para o futuro comércio do Mercosul.

Entre esses investidores destaca-se a Brahma, que há seis anos penava enredada em um cipoal de dificuldades erguido por incompetências de variadas extrações. Logo após assumir o governo do estado, o sr. Vilson Kleinübing tomou seu avião, foi ao Rio de Janeiro e disse ao presidente da empresa que, em 60 dias, removeria todos os obstáculos para a concretização do projeto.

[...]

Tudo certo, pois- Errado. Nesse enredo de final aparentemente feliz acabam de se inserir fortes elementos de perturbação. Existe (-) em SC uma certa Fundação Água Viva, que está sempre ao lado do obscurantismo, do atraso, de estagnação e que, à custa da cobertura facciosa promovida por profissionais engajados, frequenta com destaque os órgãos de informação.

É simplesmente inacreditável que órgãos da envergadura de "Veja" abram suas páginas para esses ecopicaretas, que esbravejam, por exemplo, contra o fornecimento "gratuito e perene de toda a água" para a fábrica Â- a água de um rio...O que queriam- Que a água fosse cobrada-

Definitivamente, é preciso que a sociedade dê um basta a esse tipo de terrorismo. Antes de preservar uma duvidosa limpidez de águas no rio Caveiras, talvez para melhorar a qualidade das piavas que ali nadam, é preciso recuperar a capacidade econômica de uma região que nem mais emprego tinha para oferecer ao seu povo.

Os vocalizadores sociais Â- políticos e jornalistas, basicamente Â- /devem alertar aos desvalidos que essas ações, na realidade, só os prejudicam Â- e não às empresas ou empresários, como os ecomaniacos querem fazer crer. A Brahma, se não fizesse a fábrica, em Lages, escolheria outro sítio entre uma centena. Perderia Lages, perderiam os Lageanos.

Quem ganharia- Um cidadão que nem brasileiro é, de nome Christian Caubet, cujo esporte consiste em adquirir notoriedade fuzilando iniciativas desse mérito, representando uma entidade fantasma.